



SERVIÇO PI

**2002.01.06529**

*Carlos Renan Kurtz*

INTERESSADO:

ASSUNTO:

CÓDIGO:

# Plenário

M O V I M E N T A Ç O E S



Ministério Da Justiça  
Comissão De Anistia

**Recurso**

**2002.01.06529**

**Recorrente: Carlos Renan Kurtz**  
**Recorrido: Primeira Câmara**

**Relator:**

Aos **5 de março de 2004**, nesta capital federal, autuei o presente Recurso acompanhado das peças que o instruem.

  
**Jane Ferreira Braulino**

DIRETORA DA SECRETARIA DE PROTOCOLO, CLASSIFICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E TRIAGEM



6529

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO:

CARLOS RENAN KURTZ

ASSUNTO:

CÓDIGO:

PROCESSO Ne 2022.01.06529.

OUTROS DADOS:

CÓPIA PROTOCOLADA NO GABINETE DO MINISTRO.

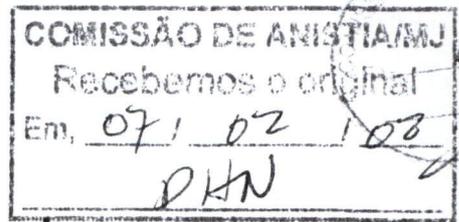
MOVIMENTAÇÕES

S <sub>E.Q.</sub>	SIGLA	CÓDIGO	DATA	S <sub>E.Q.</sub>	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/
02			/ /	16			/
03			/ /	17			/
04			/ /	18			/
05			/ /	19			/
06			/ /	20			/
07			/ /	21			/
08			/ /	22			/
09			/ /	23			/
10			/ /	24			/
11			/ /	25			/
12			/ /	26			/
13			/ /	27			/
14			/ /	28			/

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO - SENAPRO -



Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça.

Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro

08001.001163/2002-81

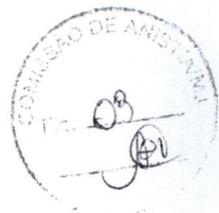
15/02/2002 | :

CARLOS RENAN KURTZ, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, no Distrito de Arroio Grande, localidade de Canudos, vem requerer a Vossa Excelência lhe seja outorgada reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal permanente e continuada, prevista nos arts. 6º e seguintes da Medida Provisória nº 2151-3, de 24 de agosto de 2001, pelas seguintes razões:

1. Em 1967 o requerente submeteu-se a concurso público para o provimento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto da Justiça do Trabalho da 4ª Região, obtendo, entre os 25 candidatos aprovados, a 16ª colocação. O concurso foi homologado e, após, nomeados os candidatos aprovados, ocorrendo, porém, a preterição do autor e da Dra. Olga Cavalheiro de Araújo, pelo provimento de participantes do certame com desrespeito à ordem de classificação. A preterição estava intimamente vinculada às notórias posições políticas do requerente e da Dra. Olga Cavalheiro de Araújo.

2. A este propósito, no que diz respeito ao ora postulante, é conveniente rememorar alguns antecedentes esclarecedores.

No ano de 1963, fora eleito vereador na cidade de Santa Maria, RS, pela legenda do Partido Trabalhista Brasileiro, tendo obtido a maior votação no pleito.



Na Câmara Municipal, após os acontecimentos de março de 1964, criticou vivamente, da tribuna, os excessos da Revolução.

No mesmo ano de 1964, poucos dias antes de viajar aos Estados Unidos, a convite do Departamento de Estado daquele país, foi preso em sua residência, no centro de Santa Maria. Ficou encarcerado por 6 dias no Regimento Mallet e, após ser ouvido pelo Presidente do IPM, Major Marcos Jesus Pereira Porto, este encaminhou carta ao Major Leo Etchgoyen, Secretário de Segurança do Estado do Rio Grande do Sul, pedindo sua interferência junto ao Consulado Americano para a obtenção do visto, que veio a ser concedido, realizando-se a viagem.

3. Embora em outra ordem de considerações, também é importante destacar que, a fim de preparar-se para o concurso ao cargo de Juiz do Trabalho, o requerente comunicou publicamente que não concorreria à reeleição ao mandato de vereador. Praticamente fechou seu escritório de advocacia e vendeu uma propriedade para custear as despesas com a manutenção de sua família, isolando-se, para dedicar-se exclusivamente aos estudos, em chácara de propriedade de sua mãe no município de Júlio de Castilhos.

4. Tanto o ora requerente como a Dra. Olga Cavalleiro de Araújo, insurgindo-se contra a preterição que haviam sofrido no concurso para Juiz do Trabalho, impetraram, em ações distintas, mandado de segurança ao Supremo Tribunal Federal, em que a autoridade coatora era o Sr. Presidente da República. Pleiteavam, em resumo, lhes fosse assegurada a nomeação no cargo para o qual haviam sido habilitados no certame. As seguranças foram concedidas, com o reconhecimento do direito dos impetrantes à nomeação e com a ordem de que as



nomeações fossem efetivadas. O Sr. Presidente da República determinou que tal ordem fosse cumprida.

Houve, entretanto, injustificada demora no atendimento dessa determinação e no cumprimento da ordem judicial.

5. Já em 1969, enquanto continuava aguardando o cumprimento daquelas medidas, o requerente assumiu o cargo de Secretário de Administração do Município de Santa Maria, na gestão de Luis Alves Rolim Sobrinho.

Foi nessa situação que, em 15.04.1969, recebeu carta do Dr. Gabriel Abott, Juiz do Trabalho, na qual narra conversa mantida com o então Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Dr. Carlos Alberto Barata e Silva, no gabinete deste, e na presença do Vice-Presidente do Tribunal, o Dr. Peri Saraiva.

Nessa conversa, disse o Dr. Barata e Silva que, por sugestão do então Ministro da Justiça, Professor Gama e Silva, transmitida pelo seu Chefe do Gabinete, o requerente e a Dra. Olga deveriam desistir do concurso e renunciar à nomeação, como forma de *«evitar uma atitude mais drástica por parte do Governo»*.

Todos esses fatos estão documentalmente comprovados, não só pela carta do Dr. Gabriel Abott, como também pela que o requerente endereçou ao General Edson de Figueiredo, bem como pelos depoimentos do ex-Deputado Federal e do ex-Vice-Governador do Estado, João Gilberto Lucas Coelho, e do Juiz do Tribunal do Trabalho da 4ª Região, Dr. Carlos Alberto Robinson, além de matérias jornalísticas que, na época, foram publicadas.

6. Em face da recusa do requerente em renunciar à nomeação, teve ele seus direitos políticos



suspensos por dez anos, por ato do Presidente Costa e Silva, datado de 1º de julho de 1969, o que tornou juridicamente impossível o provimento no cargo de Juiz do Trabalho, pelo qual tão duramente batalhara.

7. Já se vê que, apesar de todo o seu empenho pessoal e do resultado objetivamente alcançado no certame a que se submeteu e mesmo com o reconhecimento pela mais alta Corte de Justiça do País, o Supremo Tribunal Federal, da arbitrariedade da preterição e do direito líquido e certo à nomeação, de que estava investido o requerente, este, por novos atos autoritários igualmente inspirados por motivações políticas, que culminaram na suspensão dos seus direitos como cidadão brasileiro, teve obstaculizado seu acesso à Magistratura do Trabalho.

Foi o postulante, assim, compelido a afastar-se de atividade remunerada a que fazia jus, por medida de motivação exclusivamente política, o que serve indubitavelmente para caracterizar a hipótese prevista no art. 2º, inciso XI, da Medida Provisória nº2551-3, de 24 de agosto de 2001, combinado com o art. 6º do mesmo ato normativo.

8. Poderia o requerente parar por aqui. Mas há mais.

Expirado o prazo da suspensão dos seus direitos políticos, o que ocorreu em 1º de julho de 1979, voltou o requerente a postular administrativamente sua nomeação. O pedido, apesar da inequívoca liquidez e certeza do direito do requerente, suscitou controvérsia na Administração Pública Federal, notadamente entre órgãos do Ministério da Justiça. O Ministro da Justiça ABI ACKEL indeferiu-o, em 22 de setembro de 1980, dando azo a que o requerente formulasse reclamação ao Supremo Tribunal Federal, que a conheceu e mandou fosse o caso submetido



ao Presidente da República, que era a autoridade competente para decidir quanto ao pleiteado na órbita administrativa.

Surpreendentemente, em 22 de março de 1983, houve novo indeferimento, dessa vez pelo Presidente da República. Com ele não se conformou o postulante que, em 29 de maio de 1985, formulou outro requerimento ao Ministro da Justiça, insistindo no pedido anteriormente feito e solicitando fosse, simultaneamente, promovido ao cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, da 4ª Região, dado o tempo transcorrido. Desta vez a pretensão obteve pronunciamentos favoráveis da Divisão de Instrução Processual do Departamento de Assuntos Judiciários e, igualmente, do Consultor Jurídico do Ministério. Foi, assim, preparado o ato de nomeação a ser subscrito pelo Sr. Presidente da República. Cabe destacar que, nesse ato de nomeação, ao qual já se encontrava aposta a assinatura do então Ministro da Justiça, Dr. FERNANDO LYRA, vinha expressa cláusula final, deste teor:

*«com efeitos a partir de 10 de maio de 1968».*

9. Entendeu, porém, o Sr. Presidente da República de ouvir o Consultor Geral, o Eminentíssimo Professor PAULO BROSSARD, que emitiu sua opinião no Parecer nº S-012, datado de 12 de fevereiro de 1986, e cuja ementa tem o seguinte enunciado:

*«Nomeações a serem feitas em obediência à ordem de classificação e verificada a existência de vaga».*

Nesse Parecer, as conclusões são de que:

*«(a) os requerentes têm direito à nomeação para os cargos a que se habilitaram em concurso; (b) respeitada a ordem de classificação devem ser nomeados,*



*sucessivamente, CARLOS RENAN KURTZ e OLGA CAVALHEIRO ARAÚJO; (c) as nomeações podem ser feitas desde logo, uma vez que existem vagas; (d) os direitos inerentes aos cargos fluirão do momento em que um e outro, tendo tomado posse, entrarem em efetivo exercício».*

Na mesma data, 12 de fevereiro de 1986, foi assinado o ato de nomeação do requerente, publicado no Diário Oficial da União e que a seguir se transcreve:

*«O Presidente da República, de acordo com o art. 81, item VIII, da Constituição e tendo em vista o Parecer nº S-012, de 1986, do Consultor Geral da República, resolve*

#### *NOMEAR*

*O Doutor CARLOS RENAN KURTZ, em virtude de habilitação em concurso, obedecida a ordem de classificação, para exercer o cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 4ª Região da Justiça do Trabalho, com sede em Porto Alegre – RS».*

10. Volvidas quase duas décadas do ato que implicou preterição do seu direito a ser provido no cargo de Juiz do Trabalho, foi o postulante por fim nomeado. Não se lhe concedeu, entretanto, na esfera administrativa, o direito à percepção de atrasados e - o que mais importava - à contagem de tempo de serviço desde a data da preterição, como, aliás, também ocorreu com a Dra. Olga Cavalheiro.

Na ocasião era o requerente Deputado Estadual no Rio Grande do Sul e só lhe interessava tomar posse no cargo de Juiz do Trabalho caso se fizesse justiça plena, ou seja, se houvesse a contagem de todo o tempo de serviço, de sorte a investir-se desde logo no cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, como requerera, e lhe fossem deferidas as vantagens



respectivas, desde a preterição. Até sem dificuldade abriria mão dos atrasados, caso o tempo de serviço fosse reconhecido. Este último era o ponto que sempre considerou principal e ao qual jamais renunciaria, sendo o outro secundário e, pois, passível de ser abandonado.

11. Tentou, assim, em 13 de maio de 1986, mediante a propositura de ação cautelar, sustar o ato de posse, até que fossem definidas, pelo Poder Judiciário, essas questões fundamentais e que eram absolutamente necessárias para que fosse a mais ampla possível, dentro das circunstâncias, a reparação pelas violências, ilegalidades e arbitrariedades sofridas.

Parece ao requerente oportuno reproduzir, a esta altura, as alegações e argumentos por ele arrolados naquela ação, assim como o pedido que formulou, e que bem explicam as razões que tinha para não tomar posse no cargo de Juiz do Trabalho Substituto, nas condições que lhe eram propostas e que considerava não apenas injustas como também contrárias aos próprios termos do ato de nomeação, além de incompatíveis com a jurisprudência dominante em tema de preterição de candidato habilitado em concurso público :

« 5. Como se viu, o ato» (de nomeação) «ordena que seja obedecida *“a ordem de classificação no concurso”*. Dir-se-á que isso é mera decorrência das conclusões do Parecer do Consultor Geral da República, as quais recomendavam que, *“respeitada a ordem de classificação no concurso, devem ser nomeados sucessivamente, CARLOS RENAN KURTZ e OLGA CAVALHEIRO ARAÚJO”*. A simples leitura do texto, nessa parte, deixa perceber claramente que a menção que no Parecer é feita à *“ordem de classificação no concurso”* tem apenas a finalidade de alertar a autoridade com competência para nomear que o ato de provimento do autor deveria anteceder cronologicamente ao que tinha como destinatária a Dr<sup>a</sup> OLGA CAVALHEIRO ARAÚJO:



“devem ser nomeados sucessivamente”. Enquanto recomendação dirigida ao Sr. Presidente da República sobre a forma como deveria proceder, para situar no tempo os atos de nomeação, a referência à “*ordem de classificação no concurso*”, inserta no Parecer, era algo lógico e ontologicamente externo a tais atos de nomeação.

Incluída, entretanto, a cláusula “obedecida a *ordem de classificação*” no próprio ato de nomeação, assume ela o significado unívoco, dadas as peculiaridades do caso, de assegurar ao interessado todas as vantagens do cargo desde o instante em que a preterição se verificou, como, aliás, ficara ressalvado no ato anteriormente preparado no Ministério da Justiça, a que aqui já se fez alusão.

6. Na verdade, realizadas, como foram, todas as nomeações dos candidatos aprovados em concurso, o que poderia significar dizer, como se disse no ato de nomeação do autor, “*obedecida a ordem de classificação no concurso*”, senão colocar esse ato, *temporalmente*, na exata e correta posição, fixada em termos numéricos na classificação? Tendo ao autor obtido a 16ª colocação, não existirá outra maneira de obedecer à ordem de classificação no concurso senão fazer que sua nomeação se situe *depois* da do candidato classificado em 15º lugar e *antes* da do classificado em 17º. Diante, porém, do fato a esta altura inobscurecível e inapagável de que as nomeações desses dois candidatos – a do imediatamente anterior e a do imediatamente posterior na ordem de classificação – há muito já se consumaram, o modo único, isolado, exclusivo de restaurar a seqüência rompida ou de restabelecer a ordem desrespeitada era o de atribuir *efeito retroativo* ao ato de nomeação, de tal sorte que as conseqüências jurídicas por ele produzidas remontassem à data em que se deu a preterição do autor.

7. Talvez de objete, a esta altura, que o entendimento aqui sustentado está em flagrante desacordo com o que afirma o Parecer nº S-012, da Consultoria Geral da República, à vista do qual foi exarado o ato de nomeação do autor. É trivial, no entanto, que os Pareceres do Sr. Consultor Geral da República, por mais eruditos que sejam e por maior que seja a



autoridade do seu prolator, não têm efeito vinculativo para o Sr. Presidente da República, que deles pode dissentir, total ou parcialmente. No caso, a absoluta impossibilidade lógica e jurídica de a inserção, no ato de provimento da locução "*obedecida à ordem de classificação no concurso*" possuir sentido e significado distintos dos que parecem ter ficado evidenciados nesta petição, induz a que se conclua com segurança que o Sr. Presidente da República acolheu só em parte o Parecer do Consultor Geral da República, preferindo a Justiça inteira à meia Justiça, ao optar pela atribuição de efeito retroativa ao ato de nomeação do autor, para que desse modo e só desse modo ficasse pontual e rigorosamente observada e obedecida a ordem de classificação do concurso e para que também desse modo e só desse modo se oferecesse integral reparação aos repetidos agravos perpetrados, ao longo de tantos anos, ao direito de que o autor é titular.

8. De qualquer modo, por límpida que o autor considere a exegese que empresta ao seu ato de nomeação, a Egrégia Presidência do Tribunal do Trabalho da 4ª Região tem outro entendimento, tanto assim que não considerou, em caso análogo, no da Drª OLGA CAVALHEIRO ARAÚJO, como tempo de serviço público, o tempo que medeia entre a data da preterição e a da recente nomeação como tempo de serviço, com os necessários reflexos para fins de promoção na carreira, bem como para pagamento de vantagens patrimoniais atrasadas.

9. Diante dessa realidade, viu-se o autor num impasse. Interessa-lhe tomar posse e entrar em exercício no cargo para o qual foi nomeado e pelo qual luta tenaz e incansavelmente há quase duas décadas, na esfera administrativa e no Poder Judiciário, apenas se houver completa e cabal recomposição dos direitos que julga violados, principalmente com a contagem como tempo de serviço público do lapso temporal que se estende da data da preterição (10 de maio de 1968) à data da nomeação e, em plano secundário, com a percepção das vantagens patrimoniais correspondentes a esse período.

Por outro lado, está a expirar o prazo que foi concedido ao autor para tomar posse no cargo para o qual foi nomeado. Publicado o ato de nomeação do



D.O.U. de 14 de fevereiro deste ano tinha 30 dias para nele empossar-se. Tal prazo foi, porém, prorrogado por mais 60 dias, por deliberação do Egrégio Tribunal do Trabalho da 4ª Região. *Vence-se o prazo para a posse, assim, no dia 15 deste mês.*

10. Há, ainda, a realçar que o autor é Deputado da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. Para tomar posse no cargo de Juiz do Trabalho Substituto deveria, obviamente, renunciar ao mandato. Não hesitaria em fazê-lo, se o tempo durante o qual foi impedido de tomar posse no cargo ao qual se habilitou em concurso público valesse como tempo de serviço público, para todos os efeitos. Mas não estaria propenso, nem inclinado, nem disposto a abandonar tudo para começar do início, do marco zero, uma nova carreira, como se estivesse na quadra dourada dos 20 anos, como se ontem tivesse sido aprovado em concurso, como se nenhuma odiosa e injustificável preterição tivesse ocorrido e como se nenhuma grave lesão a direito subjetivo seu houvesse sido cometida em qualquer tempo, como se do seu ato de nomeação não constasse que deveria ser obedecida à ordem de classificação no concurso e como se, afinal, não fosse titular do direito a contar, desde a data da preterição (10 de maio de 1968), como tempo de serviço público, o tempo transcorrido e a perceber as vantagens correspectivas.

11. Pretende o autor, na ação principal que irá propor, obter a declaração do seu direito, com a imediata e subsequente condenação da ré, a contar como tempo de serviço público o período que medeia entre a data da preterição e a da nomeação, bem como a auferir as vantagens patrimoniais correspondentes, já por que isso é um consectário dos termos em que está vazado o seu ato de nomeação, já porque, mesmo que não fosse assim, no entendimento dos nossos Tribunais é isso uma consequência que flui indelutavelmente da preterição do candidato aprovado em concurso. Ilustrativo dessa orientação é o acórdão do Tribunal Federal de Recursos, da 2ª Turma, Relator o Eminentíssimo Ministro JARBAS NOBRE, prolatado na Apelação Cível nº 42.213, em que era interessada a Drª. MARIA EUNICE BEZERRA PINHEIRO HATSBACH RIBEIRO DOS SANTOS, que fora preterida pela nomeação de candidato que obtivera



classificação inferior em concurso para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 7ª Região (Ceará).

O Relator, o Eminentíssimo Ministro JARBAS NOBRE, assim concluiu seu voto, seguido por seus pares, sem discrepância:

*“É por isso que, ao reformar a sentença que lhe foi adversa, julgo procedente a ação e condeno a ré a nomear a apelante, com efeitos retrooperantes (os grifos são nossos) a partir de 2 de abril de 1971, data em que foram nomeados os candidatos mencionados no decreto de fls. 9, que a preteriram, não obstante terem obtido classificação abaixo da sua”.*

E, na verdade, o ato de nomeação, publicado no D.O.U., de 13 de março de 1979, elucidava que os efeitos eram “a partir de 2 de abril de 1971”. (cf. cópia em anexo).

No mesmo rumo, o Tribunal de Justiça de São Paulo:

*“É sabido que as nomeações por concurso fazem parte de um mecanismo em que deve predominar a igualdade de oportunidades e de tratamento para todos os concorrentes. Como ponto final e coroamento dos concursos, as nomeações devem ser norteadas pelo rigor de igualdade e imparcialidade, que constitui o apanágio do método pela administração para a escolha de seus funcionários e para obtenção, com moralidade e eficiência, do aperfeiçoamento do serviço público (cf. HELLY LOPES MEIRELLES, *Direito Administrativo*, 2ª Edição, p. 364). Obviamente, dentro desse mesmo mecanismo, o direito de todos os candidatos deve refletir-se pelo mesmo espelho. As diferenças captadas devem derivar das qualidades pessoais inerentes a cada concorrente, e não de distorções próprias do padrão aferidor ou das oportunidades de tratamento dispensadas”. (...) “Em matéria de concurso há uma corrida com, conforme a etimologia. E a meta não é a classificação em si, mas a nomeação de acordo com a classificação. Nomeação na ordem da classificação, e ordem também cronológica. Isso porque a corrida prossegue segunda etapa, que é a carreira. Nem por*



*outra razão a lei terá escolhido termo que igualmente se prende a corrida e a curso. Por isso, a nomeação na ordem de classificação rigorosamente cronológica também é a única forma de não desequilibrar o resultado do concurso. Nos concursos da primeira investidura o direito dos concorrentes tem um valor que deve ser aquilatado em conjunto para se chegar a um resultado pleno de igualdade e imparcialidade na aferição das desigualdades de cada um. Ora, de que adiantaria conservar vaga a vaga escolhida pelo impetrante, se lhe foi barrada a corrida? Apesar de mais bem classificado, já está inferiorizado por não receber vencimentos de diretor e por não concorrer a promoções e remoções, enquanto candidatos menos bem classificados já usufruem desses valores e vantagens” (in RJTJESP, 28/253, apud WLADIMIR VALLER, “Os Funcionários Públicos à luz da Jurisprudência”, Sugestões Literárias, 1976, p.223/224).*

Também o Tribunal de São Paulo, em acórdão relatado pelo então Desembargador SIDNEY SANCHES, hoje Eminentíssimo Ministro do Supremo Tribunal Federal, fixou o entendimento de que *“no próprio instante em que sua nomeação deixou de ser feita, com a preterição mencionada, o prejuízo evidenciou-se, porque lesado ficou seu direito de exercer as funções mais altas e perceber a respectiva remuneração. Tem direito, portanto, o autor aos vencimentos do cargo de diretor, desde a data da preterição, mais gratificações do RDE, salário-família e juros moratórios a partir da citação”. E, mais adiante, “por outro lado, deve ser computado como tempo de serviço aquele em que o autor esteve impedido de exercer o cargo para o qual deveria ter sido nomeado em momento próprio (salvo, é claro, se houver tempo de serviço público concomitante, o que será considerado em execução)” (RT 510/94).*

No mesmo sentido, acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo, que tem a seguinte ementa: *“O candidato a concurso público prejudicado por ato ilegal da autoridade, assim considerado por decisão judicial, não obstante nomeado, posteriormente, tem direito à indenização dos prejuízos patrimoniais, acrescidos de juros moratórios e de correção monetária” (RT 510/94).*



12. Resumindo tudo: demonstrado, de uma parte, o direito que tem o autor a aceitar a nomeação – enquanto espécie de ato administrativo que necessita da cooperação do destinatário, consistente em manifestação da vontade deste, geralmente expressa no ato de posse – desde que se lhe reconheçam os direitos e vantagens nascidos com sua preterição; demonstrado, ainda, que o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, pela sua Presidência, tem opinião diversa e contrária, como se verificou no caso da Drª OLGA CAVALHEIRO ARAÚJO; demonstrado, além disso, que se tomasse posse no cargo de Juiz do Trabalho Substituto, sem a definitiva elucidação que da preterição decorreram para o autor direitos relacionados com tempo de serviço e vantagens patrimoniais, sofreria prejuízo irreparável, pois teria de renunciar a mandato legislativo e abandonar sua carreira política, para dar início, agora, a uma carreira como magistrado,

REQUER se digne V. Exª:

- (a) determinar a distribuição desta ação em *regime de urgência*;
- (b) determinar a citação da União na pessoa do seu representante legal;
- (c) julgar, a final, procedente a ação, para que seja sustada a posse do autor, no cargo em que foi nomeado, até que seja julgada, definitivamente, a ação principal a ser proposta, visando a reconhecer o direito do autor e a condenar a UNIÃO a contar como tempo de serviço o período que vai a data da preterição (10 de maio de 1968) até a data da nomeação, bem como à percepção das correspondentes vantagens patrimoniais;
- (d) de deferir, *já liminarmente*, o pedido de sustação do ato de posse, nos termos solicitados na alínea anterior, oficiando-se, nesse sentido, à Excelentíssima Senhora Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, tendo em vista o *fumus boni iuris* e a irreparabilidade do prejuízo do autor;
- (e) condenar a UNIÃO nas cominações legais».



12. A liminar, no entanto, não foi concedida, expirando-se o prazo para a posse. A Dra. Olga Cavalleiro de Araújo, que tinha outra situação pessoal, preferiu tomar posse no cargo de Juiz do Trabalho Substituto - do qual, aliás, se exonerou pouco tempo após - e discutir, no Judiciário, seu direito a atrasados e a contagem de tempo de serviço, obtendo ganho de causa em ambas pretensões, após longa peregrinação por todas as instâncias, ordinárias e extraordinárias.

O postulante não poderia escolher esse mesmo caminho, trocando sua posição de Deputado Estadual pelas incertezas e vicissitudes de um dilatado e extenuante combate, cujo desfecho - após tantas injustiças padecidas - não tinha como prever ou adivinhar.

13. Seja como for, o certo é que o requerente teve obstado, repetidas vezes, por atos e omissões inspirados por razões exclusivamente políticas, seu acesso à Magistratura do Trabalho. Foi assim quando ocorreu sua preterição na nomeação para o cargo a que se habilitara em concurso público. Foi assim, também, na longa e inexplicável demora em cumprir a ordem exarada pelo Supremo Tribunal Federal que determinara sua nomeação. Depois, foi o requerente atingido por ato de exceção, a suspensão de seus direitos políticos por dez anos, o que inviabilizou a nomeação ordenada pelo Supremo Tribunal Federal e pelo próprio Presidente da República. Expirado o prazo daquela suspensão, em julho de 1979, quando nada mais parecia constituir obstáculo ao provimento no cargo de Juiz do Trabalho, seu pedido de nomeação foi indeferido pelo Ministro da Justiça ABI-ACKEL. Por decisão do Supremo Tribunal Federal, em reclamação, o pedido foi encaminhado ao Presidente JOÃO FIGUEIREDO, que também o indeferiu, em março de 1983. Finalmente nomeado, em 1986, quando muitos de seus companheiros de concurso possivelmente já preenchiam ou estavam prestes a



preencher os requisitos para a aposentadoria voluntária, não lhe foi, entretanto, sequer reconhecido o direito a contar como tempo de serviço público o lapso temporal existente entre sua preterição e sua nomeação, mesmo descontado o período correspondente à suspensão dos seus direitos políticos. Se pelo menos isto lhe tivesse sido concedido, ingressaria na carreira já como Juiz do Trabalho Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento - o que o satisfaria plenamente - e não meramente como Juiz Substituto, no início da vida funcional, como na época lhe foi proposto e justificadamente se recusou a aceitar, pela flagrante desproporção entre os agravos sofridos e a reparação oferecida.

14. Tão impressionante conjunto de fatos e circunstâncias coloca inquestionavelmente o postulante ao abrigo da regra estampada no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988 e dos arts. 2º, I e XI, 6º e 7º da Medida Provisória nº 2151-3, de 24 de agosto de 2001.

É na verdade inobscurecível que ele foi impedido reiteradas vezes, desde sua preterição, e sempre por razões puramente políticas, de ter acesso a atividade remunerada a que tinha direito subjetivo público, o que equivale a dizer que foi «de qualquer forma» arbitrariamente compelido a afastar-se daquela atividade. Aliás a expressão «de qualquer forma», consignada no inciso XI do art. 2º da Medida Provisória nº. 2151-3, de 2001, tem claramente a função de atribuir ao preceito sentido enunciativo ou exemplificativo, de sorte a amplamente abranger todas as hipóteses em que alguém, contra sua vontade, viu-se obrigado a desvincular-se de atividade remunerada a que fazia jus, ai obviamente também compreendido o vínculo que se estabelece em virtude do direito à nomeação em cargo público.



15. Isto significa que o postulante tem agora direito à reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, correspondente às vantagens percebidas por Juiz do Trabalho membro do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, calculadas tomando-se por base o tempo de serviço que teria no serviço ativo, desde sua preterição até o presente momento, caso sua nomeação e posse não tivessem sido impedidas por diversas vezes, como demonstrou ter acontecido.

16. Para exemplificar, indica, como parâmetro de comparação a ser utilizado para a fixação das vantagens a que faz jus, as vantagens atualmente percebidas pela Juíza do Trabalho ESTER POTREMOLI VIEIRA ROSA, classificada em 20º lugar no mesmo concurso a que submeteu o requerente, e que ascendeu àquele Tribunal, por antiguidade, em 25 de março de 1993, como se verifica do Anexo R do «dossier» sobre a história pessoal do postulante, que acompanha esta petição.

17. Observe-se- que nesse e nos demais Anexos daquele «dossier» encontra-se ampla e minuciosa documentação pertinente aos fatos que foram aqui referidos.

Vai esta petição acompanhada, também, de outras peças complementares, de sorte a permitir a plena inteligência e comprovação das alegações nela contidas.

18. Informa, finalmente, que não percebe quaisquer proventos ou vantagens de aposentadoria do serviço público, nem titula qualquer cargo público efetivo, não tendo, também, jamais requerido quaisquer benefício a título de anistia.



19. Pelas razões expostas, REQUER se digne Vossa Excelência de declarar o postulante anistiado político, na forma do art. 2º, I e XI, da Medida Provisória 2151/2001, concedendo-lhe as vantagens asseguradas nos arts. 6º e 7º daquele mesmo ato normativo, como explicado nos itens 15 e 16 desta petição.

Nestes termos, pede deferimento.

Santa Maria, 10 de janeiro de 2002.

  
Carlos Zeman Waiiz

**ALMIRO DO COUTO E SILVA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**

Av. Getúlio Vargas, 908, 9º andar – Fone (051) 3232.1000/Fax (051) 3232.9805, Porto Alegre, RS.  
90.150-002 Porto Alegre-RS  
E-mail- acs@coutoesilva.com.br



**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:**

Carlos Renan Kurtz, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, no Distrito de Arroio Grande, localidade de Canudos, portador da Carteira de Identidade nº 3009918412 e CPF nº 005527710/15.

*[Handwritten signature]*

**OUTORGADOS:**

ALMIRO DO COUTO E SILVA, OAB/RS 2117, CPF 001.723.750/53;  
JORGE DO COUTO E SILVA, OAB/RS 17449, CPF 414.478.910/15,  
MARÍLIA DO COUTO E SILVA, OAB/RS 26282, CPF 458.572.880/53;

brasileiros, advogados, com escritório na Av. Getúlio Vargas, 908, 9º andar, nesta Capital.

*[Handwritten signature]*

**PODERES:**

O(a) outorgante concede aos outorgados, conjunta ou separadamente, poderes para representá-lo em processos administrativos em que seja requerente, requerido, indiciado ou interessado, bem como "ad judícia" para a defesa de seus direitos em procedimentos em que figure como autor, réu, assistente ou oponente, inclusive medidas cautelares ou preparatórias, bem como os especiais para formular reconvenções, firmar compromissos, especialmente para exercer o cargo de inventariante, para representar nas primeiras e nas últimas declarações em inventário, requer concordata e falência, acordar, transigir, desistir, receber quantia, passar recibo, dar quitação e substabelecer.

*[Handwritten signature]*

Porto Alegre, 14 de Janeiro de 2002.

**1.º TABELIONATO**

**1.º TABELIONATO SANTA MARIA - RS**  
Bel. Elaine Soares de Lima  
1º Tabelião  
Bel. Brandali Soares de Lima Meneghini  
Rogério Soares de Lima  
Dionéia Descovi da Silva  
Jonas Roberto de Lima Meneghini  
Substituto  
Andradas, 1730 Fone: (55) 221-2900 - 222-1876  
Fax: (55) 223 - 1188

**1.º TABELIONATO**  
Reconheço por SEMESTRANCA  
a firma de Carlos Renan Kurtz  
KURTZ. DOU. RS.  
Em testemunho da da verdade.  
Santa Maria 14 JAN 2002  
Emot: R\$ 150.

**Jonas Roberto de Lima Meneghini  
SUBSTITUTO**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO



APELAÇÃO CÍVEL Nº 90.04.25185-5/RS

APELANTE : UNIÃO FEDERAL  
OLGA CAVALHEIRO ARAUJO  
REMETENTE : JUÍZO FEDERAL DA 10ª VARA/RS

R E L A T Ó R I O

Os fatos que deram origem à presente demanda podem, assim, ser sumariados:

1-) A Autora, em 1968, prestou concurso público para o provimento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto, promovido pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

2-) Neste concurso logrou aprovação, classificando-se em 18º (décimo oitavo) lugar.

3-) Por ocasião da nomeação, veio seu nome a ser preterido em favor de outros candidatos, classificados em posições inferiores a que obteve.

4-) Tal fato levou-a a impetrar, perante o Supremo Tribunal Federal, Mandado de Segurança, pleiteando a anulação das nomeações efetivadas, com desrespeito à ordem de classificação.

5-) O Pretório Excelso, à unanimidade, concedeu a ordem para o fim de anular as nomeações efetivadas em detrimento do direito da Autora.

6-) Quando ultimava, após a decisão judicial, os trâmites necessários à nomeação, dando assim cumprimento à decisão judicial, teve a Autora suspensos os seus direitos políticos, em 1º de julho de 1979, com base no Ato Institucional nº 05/68.

7-) Escoado o decênio, bem ainda em razão do advento da Lei nº 6.683/79, ingressou com procedimento administrativo, perante o Ministério da Justiça, buscando obter sua nomeação.

.....



.....

8-) Tal pedido, no entanto, foi indeferido, por despacho do Ministro da Justiça da época.

9-) Em razão do indeferimento, ingressou a Autora com a presente, na qual, originariamente, pediu a sua reintegração no cargo de Juiz do Trabalho Substituto, a partir de 10 de maio de 1968, com antigüidade no cargo a ser apurada segundo o lugar de classificação obtida, e cômputo de tempo de serviço, a partir da mesma data, para fins de promoção, licença-prêmio, férias, adicionais e qualquer outra vantagem, inclusive aposentadoria.

10-) Pleiteou, também, o pagamento de vencimentos, com os respectivos adicionais, devidos nos períodos de 10 de maio de 1968 a 1º de julho de 1979 e, após, a partir de 28.07.79, data em que começou a vigorar a lei concessiva da anistia, com juros, adicionais e correção.

Em 12 de fevereiro de 1986, conforme dá conta petição juntada aos autos, a Autora foi nomeada para exercer o cargo de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Em razão de tal nomeação, postulou o prosseguimento do feito tão-só para fins de percepção dos atrasos desde a data em que ocorrida a preterição e reconhecimento do tempo de serviço, desde aquele momento, para todos os fins.

A 15 de setembro de 1986, a Autora dá ciência de que, por Decreto de 29 de julho do mesmo ano, foi exonerada do cargo para o qual fora nomeada, a partir de 1º de julho de 1986.

Ao dirimir a lide, o MM. Juiz Federal Wilson Darós reconheceu o direito da Autora e julgou parcialmente procedente o pedido, nos seguintes termos, verbis:

.....



.....

verbis: "julgo parcialmente procedente a presente ação movida por OLGA CAVALHEIRO ARAÚJO contra a União Federal, para o fim de, a teor da fundamentação, condenar a ré a pagar à autora os vencimentos e respectivos adicionais de tempo de serviço, do cargo de Juiz do Trabalho Substituto, relativos aos períodos nominados na exordial e com limite final a data de sua efetiva nomeação para o cargo, com acréscimo de juros de mora de 6% ao ano, desde a citação, e correção monetária na forma da lei, mais reembolso das custas antecipadas e honorário de advogado que fixo em vinte por cento do valor da condenação. Espécie sujeita ao reexame necessário."

Alegando a ocorrência de omissão na decisão proferida, a Autora interpôs Embargos de Declaração, recebidos e julgados improcedentes, nos seguintes termos, como se lê de fl. 272, verbis : "Não houve a alegada omissão. É a própria Autora, em petição de fl. 247 (o que está referido na sentença embargada, fl. 260), que balizou a lide, restringindo-a aos efeitos patrimoniais."

Irresignada com a decisão proferida, apela a União Federal, querendo a extinção do feito, sob o fundamento de que nada mais é devido à Autora.

Sustenta o seu pedido no disposto no art. 181 da anterior Constituição, vigente à época dos fatos, que retirava da apreciação judicial os atos revolucionários. Assim, diz a União que a eventual preterição não pode ser tida como ilícita, já que a revolução é fonte de direito. Invoca, como suporte de sua pretensão, as conclusões do parecer do Sr. Consultor-Geral da República, que ensejou a nomeação da Autora, nos seguintes termos, literalmente:

.....



.....

literalmente: Pelas razões expostas ,  
respondo as questões formuladas: (a) os requerentes  
têm direito à nomeação para os cargos a que se habi-  
litaram em concurso; (b) respeitada a ordem de clas-  
sificação, devem ser nomeados, sucessivamente, Car-  
los Renan Kurtz e Olga Cavalheiro Araújo; (c) as  
nomeações devem ser feitas desde logo, uma vez que  
existem vagas; (d) os direitos inerentes ao cargo  
fluirão do momento em que um e outra, tendo toma-  
do posse, entrarem em efetivo exercício."

Ainda com base no parecer, traz a Ape-  
lante à colação, decisão proferida pelo Colendo Su-  
premo Tribunal Federal, no julgamento do RE 72.733,  
relator o Ministro RODRIGUES ALKMIN, com a seguin-  
te Ementa: "Indenização. Código Civil, art. 159 .  
Candidato que, tendo reconhecido o seu direito à  
nomeação, em mandado de segurança, teve os direitos  
políticos cassados e não tomou posse no cargo. Pedi-  
do de pagamento de despesas e viagem e de honorá-  
rios de advogado na impetração da segurança. Inad-  
missibilidade, porque não devidos os honorários e  
desnecessárias as despesas. Pedido de pagamento de  
vencimentos. Vencimentos não devidos, à falta de  
posse e exercício. Recurso não conhecido."

E, ainda com referência ao Julgamento re-  
ferido, cita trecho do voto do Relator, nos seguin-  
tes termos: "O só fato de ter o recorrente o direi-  
to à nomeação não lhe dava o de perceber vencimen-  
tos ou computar tempo de serviço. Era mister, ain-  
da, que à nomeação se seguisse a posse e o exercí-  
cio (e é de notar que só a nomeação não estabelece,  
necessariamente, o direito à posse) porque os ven-  
cimentos constituem contraprestação decorrente do  
exercício do cargo."

.....



.....

Conclui seu apelo afirmando que a decisão monocrática negou vigência ao art. 181 da anterior Constituição, pois considerou ilícita a preterição, bem ainda ao art. 11 da Lei nº 6.683/79, concessiva da anistia, já que o benefício perseguido pela Autora não está contemplado naquele diploma e os demais são expressamente proibidos pelo mesmo dispositivo. Em razão do que expôs, e como a Apelada recebeu o que lhe era devido a partir de sua posse, sustenta ter a presente ação perdido objeto, razão pela qual deve ser extinta.

Tal recurso restou irrespondido pela Apelada.

Em razão da decisão proferida nos Embargos de Declaração, a Autora interpõe recurso de apelação. Quer, com ele, seja modificada a decisão monocrática, que não mandou computar, como tempo de serviço federal, o período em que esteve, em razão da preterição, afastada do exercício do cargo de Juiz do Trabalho Substituto.

Diz, para embasar o seu pedido de modificação, que não se deve ver, no contido na petição de fl. 241 dos autos, uma renúncia ao direito de contar como tempo de serviço federal a fração que se estende desde a preterição ao momento da nomeação, bem como que houvesse desistido do mesmo. A renúncia, segundo a Apelante, deve ser expressa, constituindo-se, na lição dos hermeneutas, técnica perigosa ou enganosa de interpretação, extraí-la do silêncio ou a "contrario sensu".

Diz, também, quanto a este ponto, que agride a lógica a Autora continuar pleiteando a percepção de vantagens financeiras e abandonar o cômputo do tempo de serviço público, já que as duas

.....



.....

já que as duas coisas se entrelaçam, não sendo possível deferir uma sem conceder a outra, a menos que não fosse objeto do pedido. Mas, como pedido houve quanto a tal ponto e dele não desistiu a autora, quer seja provido seu recurso para o fim de que seja considerado como tempo de serviço público federal o período em que a Autora esteve afastada do cargo, em razão da preterição.

Ao recurso da Autora, apresenta resposta a União Federal, pleiteando a manutenção da decisão quanto a este ponto, sem prejuízo do seu apelo.

Em novembro de 1990, vieram os autos ao Tribunal, tendo-me sido distribuídos.

É o relatório.

  
JUIZ PAIM FALCÃO, Relator

Exp.3.091

LP



APELAÇÃO CÍVEL Nº 90.04.25185-5/RS



V O T O

Embora ponderáveis os argumentos da União Federal, cujo recurso aprecio por primeiro, porque, se provido, prejudicado fica o da Autora, tenho que bem decidiu a questão, neste ponto, o Juízo singular.

Com efeito, pelo que se contém nos autos, a Autora, ora Apelada, foi preterida antes da suspensão de seus direitos políticos, ocorrida em 1º de julho de 1979.

Assim, relativamente a tal período, o disposto no art. 181 da Constituição de 1967 não tem aplicabilidade.

Portanto, com relação a tal período, foi indiscutível a preterição do direito da Autora, como reconhecido, à unanimidade pelo Pretório Excelso, mandando anular as nomeações efetivadas em detrimento do direito da Apelada.

Torna-se, a meu sentir, sem sentido dizer-se que, em razão do art. 181 da anterior Constituição, não se pode perquirir da licitude ou não da preterição. Como já frisado, a preterição deu-se antes da suspensão dos direitos políticos.

Com isto, não vejo negada a vigência do dispositivo constitucional.

.....



.....

Por outro lado, uma vez beneficiada pela anistia política, a Apelada teria direito, mesmo porque a seu favor militava decisão judicial, à imediata nomeação. Tal no entanto não ocorreu, quando, em 1980, pediu administrativamente o reconhecimento efetivo a tal direito. Os autos mostram que tal só vem a se concretizar em fevereiro de 1986. Portanto, uma segunda preterição, que se prolongou desde o indeferimento do pedido deduzido já na década de 80, até fevereiro de 1986, quando é nomeada.

↙ Por outro lado, a lição do Ministro Alkmin, contida no julgamento do RE 72.733, tenho-a por inaplicável ao caso. É que, na matéria em exame, a Apelada não entrou, desde maio de 1968, no exercício do cargo de Juiz do Trabalho Substituto, porque preterida. E, a partir de 1980, porque ocorrente nova preterição.

A inobservância, ainda em 1968, tornou ilegítima a preterição, razão pela qual acertou a decisão singular quando a acolheu.

Não vejo, também, como violado, ou negado vigência ao disposto no art. 11 da Lei nº 6.683/79.

O pedido da Apelada, como se vê da inicial, abarca períodos anteriores e posteriores ao da quele em que esteve com seus direitos políticos suspensos. E o art. 11 do mencionado diploma legal, por sua redação, está a se referir ao período em que ocorreu a punição revolucionária.

Assim, nego provimento ao recurso da União.

Relativamente ao apelo da Autora, dou parcial provimento ao mesmo.



.....

Efetivamente, se reconhecidos como devidos os vencimentos, ilógico seria não considerar, como tempo de serviço federal, o período que, pela decisão singular, foram considerados devidos os ven- cimentos.

O provimento é parcial em razão de que, no apelo, é pleiteado, como tempo de serviço federal, todo o período de afastamento, o que, a meu sentir, alcança o decênio em que a Autora teve seus direitos políticos suspensos.

Tal, no entanto, não tenho como possível exatamente pelos fundamentos invocados pela Autora nas suas razões. O tempo de serviço público federal que deve ser computado é aquele em que a mesma faz jus à percepção dos vencimentos.

Concluindo, voto para negar provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial e dar parcial provimento ao apelo da Autora.

  
JUIZ PAIM FALCÃO, Relator

Exp. 3.091

Voto nº 2.865



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO



APELAÇÃO CÍVEL Nº 90.04.25185-5/RS  
RELATOR : JUIZ PAIM FALCÃO  
APELANTE : UNIÃO FEDERAL  
APELADA : OLGA CAVALHEIRO ARAÚJO  
ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS DUARTE  
ALMIRO DO COUTO E SILVA E OUTROS  
APELADOS : OS MESMOS  
REMETENTE : JUÍZO FEDERAL DA 10ª VARA/RS

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. PRETERIÇÃO. SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS. TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO.

1. Inaplicável ao caso o contido no art. 181 da Constituição Federal de 1967, posto que a Autora foi preterida antes de ter suspensos seus direitos políticos;
2. Também não houve violação ao art. 11 da Lei da Anistia, visto abarcar, o pedido, períodos anteriores e posteriores ao daquele em que a Autora esteve com seus direitos políticos suspensos;
3. O tempo de serviço público federal a ser computados é aquele em que foram considerados devidos os vencimentos;
4. Apelo da União Federal e Remessa de Ofício improvidos.  
Apelo da Autora provido parcialmente.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento ao apelo da União Federal e à Remessa de Ofício e dar parcial provimento ao apelo da Autora, na forma do Relatório e notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas de lei.

Porto Alegre, RS, 25 de fevereiro de 1992. (data do julgamento)

  
JUIZ PAIM FALCÃO, Presidente e Relator

O Dr. Carlos Renan Kurtz, nasceu em 10.02.1937 no Município de Santa Maria, estando, portanto, com 64 anos de idade.



Realizou seus estudos de 1º e 2º graus na cidade de Santa Maria, onde participou da diretoria de grêmios estudantis.

Em 1958, transfere-se para Montevideu-Uruguay, é aprovado nas provas para ingresso na Faculdade de Agronomia e passa a trabalhar no Consulado Brasileiro, em Montevideu, tendo como seu chefe direto o Poeta e Diplomata Vinícius de Moraes (ANEXO A)

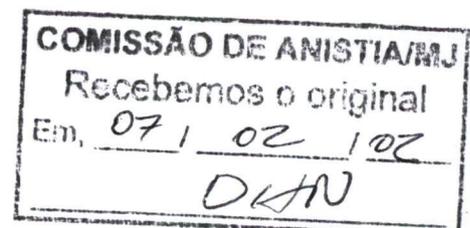
Em 1960, regressa ao Brasil e é aprovado no vestibular para a Faculdade de Direito. Participa da diretoria do Diretório Acadêmico e em 1962 é eleito Presidente da FEUSM (ANEXO B).

Em 1963 concorre a Vereador e recebe a maior votação da cidade. Na Câmara Crítica da Tribuna os excessos da revolução. (ANEXO C)

No ano de 1964 recebe convite do Departamento dos Estados Unidos para visitar o país. Pouco dias antes da viagem é preso em sua residência no Ed. Taperinha no Centro da Cidade. Ficou encarcerado por seis dias no Reg. Mallet e após ser ouvido pelo Presidente do IPM, Major Marcos de Jesus Pereira Porto, este encaminha carta ao Major Leo Etchegoyen, Secretário de Segurança do Estado, liberando sua ida aos Estados Unidos da América. (ANEXO D)

Em 1967, inscreve-se no concurso para Juiz Federal do Trabalho. Comunica publicamente que não concorrerá a reeleição, praticamente fecha seu escritório de advocacia, vende uma propriedade para custear as despesas com a manutenção de sua família e para dedicar-se exclusivamente aos estudos retira-se para uma chácara de propriedade de sua mãe no Município de Júlio de Castilhos.<sup>1</sup>

Seu esforço é recompensado. Consegue aprovação em 16º lugar. (ANEXO E)



Em 1969 enquanto aguarda sua nomeação, assume o cargo de Secretário de Município de Administração do Governo de Luís Alves Rolim Sobrinho. (ANEXO F)



No exercício do cargo de Secretário do Município, recebe carta em 15.04.1969 do Dr. Gabriel Abott, Juiz do Trabalho, antecipando a proposta que seria feita pelo Ministro Gama e Silva, através do Presidente e Vice do Tribunal do Trabalho da 4ª Região (ANEXO G)

Posteriormente o Dr. Renan Kurtz, recebe telefonema do Dr. Barata e Silva, convocando-o a ir a Porto Alegre. Por ocasião da entrevista o Presidente Gama e Silva transmite o recado do Ministro da Justiça Gama e Silva: "ou renuncia ao seu direito de nomeação ou seria cassado". Este fato está relatado através dos seguintes documentos: carta do Juiz Gabriel Abott, carta ao Gal. Edson de Figueiredo e depoimento do Ex-Deputado Federal e Ex-Vice Governador João Gilberto Lucas Coelho, que ajudou a redigir o documento e do Juiz do Tribunal do Trabalho da 4ª Região Dr. Carlos Alberto Robinson, testemunha direta dos acontecimentos da época, além materias jornalísticas.

Em 1979, tendo filiado-se no MDB, com a perspectiva da nomeação, lança uma nota a imprensa comunicando sua desfiliação face a incompatibilidade da atividade política com o exercício da magistratura (ANEXO H).

Indeferido seu requerimento volta a atividade política, candidata-se e se elege Dep. Estadual.

No mesmo ano, é eleito Presidente da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul (ANEXO I).

Começa lutar em favor da anistia política para os servidores estaduais (civis, mulheres e ferroviários) atingidos pelos atos revolucionários. (ANEXO J)



Através de ofício pede para ser nomeado Juiz Substituto e ao mesmo tempo Juiz Presidente de Junta (ANEXO L).

Neste período enfrenta a doença de sua filha. No período de Novembro/84 a maio de 1986 ela é internada 9 vezes, ficando no hospital 184 dias. As despesas com o tratamento, e a aquisição de antibióticos nos Estados Unidos, na Inglaterra, etc são consideráveis (ANEXO M).

No dia 12 de fevereiro é nomeado Juiz Substituto (ANEXO N). Dia 18 do mesmo mês sua filha é internada novamente dando alta dia 19 de março. Sofre nova internação dia 12 de maio. No dia 24 deste mês vem a falecer.

O Dr. Renan Kurtz, atualmente exerce o cargo de Secretário do Município de Santa Maria, onde reside. Não possui nenhuma aposentadoria conforme comprova com certidão do INSS, Fundo Estadual de Previdência do Parlamentar (FEPPA) e Coordenação de Seguridade Parlamentar (ex IPC) em Brasília. (ANEXO O)

Apesar de ser o principal responsável pelos procedimentos e leis que fizeram do Rio Grande do Sul, o Estado pioneiro do processo de anistia aos servidores estaduais, nunca requereu ou recebeu quaisquer benefícios ou indenizações referentes a processos de anistia política.

<sup>1</sup>*Em 2 de novembro de 1970, neste mesmo sítio é preso juntamente com o atual Prefeito de Porto Alegre TARSO GENRO, tendo ambos sido encarcerados no quartel do 7 RI em Santa Maria.*

*Segundo o Jornal Folha da Tarde de 5 de novembro de 1970 as prisões foram explicadas pelo Governo Militar da seguinte forma "A medida de âmbito nacional teve caráter preventivo objetivando impedir uma série de atos terroristas – seqüestros, assaltos, assassinatos – que estariam planejados em alguns pontos do território nacional para comemorar o primeiro aniversário da morte de Carlos Marighela, de acordo com os planos apreendidos pelas autoridades policiais em São Paulo". (ANEXO P)*



*Anos mais tarde, o então Deputado Renan Kurtz, pela 2ª vez Presidente da Assembléia, recebe em solenidade militar, o diploma outorgado pelo III Exército, através de seu comandante General Délio de Assis Monteiro o diploma e medalha de COLABORADOS EMÉRITO do EXÉRCITO. (ANEXO Q)*

ANEXO R - Certidões do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, relativa a vida funcional dos Juizes com classificação inferior a Carlos Renan Kurtz e Olga Cavalheiro Araújo.

POR ESTES ASSENTAMENTOS VERIFICA-SE QUE ESTER POTREMOLI VIEIRA ROSA CLASSIFICADA EM 20º LUGAR, FOI PROMOVIDA A JUIZ PRESIDENTE DE JUNTA EM 24 DE OUTUBRO DE 1979 E POR ANTIGUIDADE EM 25 DE MARÇO DE 1993 ao cargo de Juiz do Tribunal do Trabalho da 4ª Região.

- Anexo decisão do STF que após 20 anos manda o Tribunal de Justiça gaúcho nomear advogada como desembargadora.

ANEXO S - O Dr. Renan Kurtz, teve cinco encaminhamentos de nomeação, sendo que em quatro deles chegou a ser elaborada a minuta de decreto:

1º Em 26 de Julho de 1969 pelo Ministro Gama e Silva, o mesmo que viria cassar seu mandato (Fls. 27 e 29 – Proc. 56719 a 68);

2º Em 22 de Setembro o Ministro Ibraim Ab-Ackel não acolheu a sugestão de encaminhamento da Exposição de Motivos DAJ nº 0317 de 14.08.80 e indefere as nomeações de Carlos Renan Kurtz e Olga Cavalheiro Araújo (Fls. 190 – Const. Do Processos 26.659/79 e 02348/80);

3º Em 1982 novo encaminhamento, com elaboração do ato de nomeação desta vez indeferido pelo Presidente Figueiredo (Fls. 192 a 195 – Processo M. J. 17.152/81, tendo como apensos os nºs 56719-A/68 e 26.652/79);

4º Em 1985, o Ministro Lira encaminha minuta de decreto de nomeação, nomeando Carlos Renan Kurtz e Olga Cavalheiro Araújo, com Efeito a partir de Maio de 1968 (Processos M.J. nºs 56719 a 68);

Finalmente em 10 de Fevereiro de 1986, o Dr. Carlos Renan Kurtz, no dia de seu aniversário, recebe como presente grego sua nomeação para Juiz Substituto, sem nenhuma menção a direitos pretéritos.

ANEXO T – retrospectiva parcial da luta da nomeação para Juiz do Trabalho



## ANEXO A

- Texto publicado no Boletim da Associação dos Diplomatas Brasileiros. Ano IX nº 39 jan/fev/mar/abril 2001.

- Carta do Cônsul Geral do Brasil no Uruguai informando que recebeu o telegrama no qual Renan Kurtz pede demissão de seu cargo no Consulado em Montevideú.

## O Vinícius que eu conheci

Um estanceiro uruguaio como cunhado, a compra de uma área rural em Rivera, além de outros fatores, fizeram com que eu resolvesse estudar agronomia em Montevideu. Para tanto tive que fazer uma espécie de vestibular em espanhol. Consegui aprovação. Desde aquela época, 40 anos atrás, formei minha convicção — fortalecida recentemente com a experiência de secretário do Mercosul do governo do Estado do Rio Grande do Sul — de que a integração, se depen-

desse das pessoas, dos cidadãos, já seria uma realidade. Infelizmente, a burocracia há décadas vem atrapalhando esse sentimento de unidade.

Para custear minha estada em Montevideu consegui emprego no Consulado do Brasil, como servente. Ganhava 200 pesos por mês, exatamente o valor que eu pagava por um quarto no Convento de Franciscanos, na rua Canelones entre Cuareim e Ibicuí. E foi no Consulado que conheci Vinícius de Moraes, nosso cônsul-adjunto.

Os funcionários adoravam o Vinícius, já naquela época uma figura popular no Uruguai, notoriedade fortalecida pela vitória em Cannes do filme "Orfeu do Carnaval". As músicas do filme tocavam nas rádios, que freqüentemente convidavam Vinícius para conceder entrevistas. Ele sempre utilizava esses espaços para divulgar nosso país, que ele amava tanto. Vinícius dizia que o banzo que levava os negros a jogarem-se no mar dos navios negreiros acompanhava os brasileiros quando no exterior e era muito comum aos nossos diplomatas a saudade do Brasil.

No Consulado, fazia na verdade o papel de nosso embaixador. Todas as pessoas ligadas ao setor artístico-cultural procuravam Vinícius, que os recebia sedento de notícias do Pago. Além de personalidades de todas

as matizes e de outros países, tive a honra de ser apresentado a Dalva de Oliveira, Jorge Goulart, Elizete Cardoso, Nora Nei, Heriberto Martins, entre outros.

Às vezes, para completar companhias, ele ligava para meu convento, usando seus diminutivos: "vamos dar uma voltinha, põe uma roupinha, vamos tomar uma bebidinha", etc. E lá ia eu, contente da vida, fazer boemia de graça, conviver com gente bonita. Complicado era o regresso: a partir das dez da noite, era proibida a entrada na minha pensão-convento. Para regressar, usava uma chave falsa, do acesso dos fundos da Igreja. Eu tinha que passar pelo Cemitério dos Padres, subir por um cano até o primeiro andar, caminhar por um corredor escuro, etc. Ou seja, para fazer boemia com Vinícius, não se podia ter medo de alma de outro mundo e precisava-se ser quase um alpinista. Mas a companhia do Vinícius justificava essa verdadeira maratona: era alegre, inteligente, sensível... Um amigo e um chefe para ninguém botar defeito!

Embora servente do Consulado — sem nunca ter chegado depois da hora no serviço, chamando, no horário de expediente, meu chefe Vinícius de "Senhor Cônsul", sob seus protestos —, ao pedir demissão, recebi uma carta do cônsul-geral Felipe de Santa Cruz Guimarães, que guardo até hoje, na qual agradece a "constante e decidida colaboração prestada, na qual Vossa Senhoria sempre se houve exemplarmente".

Ficou para a opinião pública a imagem do Vinícius apreciador de uísque, do compositor, do poeta que transcendeu o funcionário público. Eu o conheci por um período curto: um ano. Mas bastou para testemunhar seu zelo com as obrigações consulares, sua contrariedade quando os jornais publicavam notícias que ele considerava incorretas, com relação ao Brasil, e a maneira cavalheiresca com que ele recebia no exterior nossos compatriotas.

Renan Kurtz

Renan Kurtz é jornalista e escritor brasileiro, residente no Rio Grande do Sul.

Foto: Vinícius de Moraes — O Poeta da Fúria de José Castello - Companhia das Letras.



Vinícius sendo diplomado em Oxford



Montevideu, em 30 de junho de 1960.

Nº 54

Ilmo. Senhor  
Carlos Renan Kurtz  
Rua Silva Jardim 1994  
Santa Maria - R.G. SUL

Tenho o prazer de acusar recebimento do seu telegrama, de 24 de maio último, pelo qual Vossa Senhoria me comunica sua decisão de renunciar às funções que ocupava nesta Repartição consular.

Ao dispensá-lo daquelas funções, a partir de 1º do corrente, é-me grato agradecer-lhe a constante e dedicada colaboração prestada, na qual Vossa Senhoria sempre se houve exemplarmente.

Aproveito a oportunidade para apresentar os protestos da estima e consideração com que me subscrevo

De Vossa Senhoria

Felipe de Santa Cruz Guimarães

Cônsul Geral



## ANEXO B

- Matéria publicada no Jornal A Cidade em 09 de outubro de 1961.
- Matéria publicada no jornal da FEUSM em 1962.



# Carlos Renan Kurtz, o primeiro presidente da FEUSM

Lançado do CA da Faculdade de Direito e apoiado pelas entidades representativas dos alunos das demais escolas superiores integrantes da USM, o acadêmico Carlos Renan Kurtz foi eleito, na última semana, presidente da novel Federação dos Estudantes da Universidade de Santa Maria.

O acadêmico Carlos Renan Kurtz, que é aluno da Faculdade de Direito, concorreu ao pleito da FEUSM como candidato único, tendo como companheiro de chapa o acadêmico Moacir Ramos, da Faculdade de Farmácia, eleito vice-presidente.

A mais nova entidade estudantil do país é constituída pelos alunos das Faculdades de Medicina, Farmácia, Odontologia, Direito, Filosofia, Ciências Políticas, Econômicas e Enfermagem.

# Tese da FEUSM aprovada no Seminário de Assistência

Realizou-se também na Guanabara, o 1.º Seminário Nacional de Assistência Universitária de 11 a 17 de fevereiro deste ano.

Representando os estudantes da Universidade local, participaram deste Seminário o acadêmico Renan Kurtz, Presidente da FEUSM, e o acadêmico Cesar de Souza, Secretário de Assistência desta Entidade. Os trabalhos foram desenvolvidos por quatro Comissões assim divididas:

Comissão A — Levantamento sócio-econômico de estudante brasileiro.

Comissão B — Assistência Cultural.

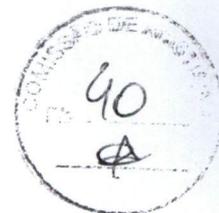
Comissão C — Assistência Básica.

Comissão D — Livro Didático.

A FEUSM participou do Comissão de Assistência Básica, cujo tema foi o seguinte:

- 1 — Policlínicas;
- 2 — Restaurantes;
- 3 — Casas de Estudantes;
- 4 — Cooperativas, Banco de Assistência aos Estudantes, Empréstimos através de Caixas Econômicas.

A Federação local fez questão de trabalhar nesta Comissão já que o tema era de grande importância para os universitários locais. Foi aprovada na ocasião — por unanimidade — uma tese do acadêmico César de Souza.



## ANEXO C

- Atestado constatando que Carlos Renan Kurtz foi vereador no período de 1963 a 1967.



CÂMARA DE VEREADORES  
SANTA MARIA - RGS.



A T E S T A D O

ATESTAMOS, para os devidos fins e a pedido da parte interessada que, revendo os arquivos da Câmara de Vereadores constatamos que o Dr. - CARLOS RENAN KURTZ foi vereador eleito no ano de 1963, tendo concluído seu mandato no ano de 1967, sendo o que nos cabia atestar, e, por ser verdade, dato e assino o presente em Santa Maria, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e seis (22.03.1976).



*Abilio Albino Dalla Corte*  
ABILIO ALBINO DALLA CORTE  
Presidente



## ANEXO D

- Carta do Consulado Americano informando que Carlos Renan Kurtz foi convidado para participar de uma viagem de estudos e observações aos Estados Unidos da América.
- Carta do Major Marcos Jesus Pereira Porto solicitando ao Major Leo Etchegoyen, Secretário de Segurança do estado, liberação de sua ida aos Estados Unidos da América.
- Reportagem publicada no jornal Farm e Ranch em 19 de julho de 1964.
- Foto da delegação do Brasil nos Estados Unidos da América



THE FOREIGN SERVICE  
OF THE  
UNITED STATES OF AMERICA



S. INFORMATION SERVICE

Consulado Americano  
Porto Alegre  
3 de junho de 1964

Ilmo. Sr.  
Carlos Renan Kurtz  
Câmara de Vereadores  
Santa Maria - RS

Prezado Senhor:

Tenho a satisfação de informar que V.S. foi convidado para participar numa viagem de estudos e observações para líderes estudantis do Rio Grande do Sul a ser iniciada nos dias 3 ou 4 de julho.

As despesas da viagem e a manutenção do grupo durante a estadia de 30 dias correm por conta do Departamento de Estado.

Gostaria de chamar a sua atenção para um seminário preparatório para bolsistas gaúchos no Instituto Cultural Brasileiro Norte-Americano, Edifício União, 12º andar, entre os dias 22 a 26 de junho, à noite. Neste seminário, para o qual está cordialmente convidado, especialistas gaúchos, com conhecimentos dos Estados Unidos, falarão sobre aspectos econômicos, políticos e culturais dos nossos países.

Sugiro que V.S. providencie o quanto antes o seu passaporte, a vacina internacional e o devido número de fotografias, e que marque uma hora, à sua conveniência, durante a segunda parte deste mês, entre 8 e 10 horas da manhã com Dona Eva, telefonando para 5657, para receber a passagem e os respectivos documentos. Espero ter o prazer de cumprimentá-lo pessoalmente nessa oportunidade.

Cordiais Saudações

David H. Barnhart  
Adido Cultural

Prezado heo



Solicito-te o obsequio de dar-me  
um telefonema para o Consulado  
de Americana, com o objetivo  
de interceder no sentido que  
seja concedido o visto  
no passaporte de Sr Carlos  
Renan Kurtz, portador da presen-  
te.

O cidadão em questão respon-  
deu como indiciado no IPM  
de que estou encarregado, mas  
não há qualquer inconveniente  
em sua viagem como estudante  
aos Estados Unidos.

Há uma possibilidade de ~~se~~ se  
estar exercendo uma pressão políti-  
ca, que possa ser levada, contra  
a viagem do mesmo, por ser membro  
do PTB e também de haver uma  
certa má vontade por parte do Rei-  
tório da USM. (continua)

O prazo para conversão do Voto  
encerra-se amanhã dia 2.

É e' só.

Grato e Meu abraço.

Voto



Republic Photo by Pete Marinovich

**BRAZILIAN GUESTS, ARIZONA STEAKS**—Flanked by Mr. and Mrs. M. A. Johnson on their ranch seven miles west of Buckeye are four of a group of 15 students from Brazil. From left, beginning with the two young ladies of the group are Izar Monteiro Lopes, 23, and Maria Carmen Sada, 22; back row, Jose Huga Mardini, 25, and Renan Kurts, 27. The group visited the Johnson ranch to observe cattle raising operations and were treated to Western style steak dinner. The group was accompanied by state department officials and personnel of Arizona State University.

## Brazilian Students Visit Buckeye Cattle Ranch

By PETE MARINOVICH

**BUCKEYE** — It was steak on the hoof, and in the platter, for 15 touring Brazilian students near here Saturday night.

Winding up a week's tour of Arizona, the students were treated to life on a cattle ranch at the M. A. Johnson's seven miles west of Buckeye.

The trip, conducted by the State Department, let the students observe cattle raising operations at the ranch which ended with a western steak dinner prepared by Mrs. Johnson and friends from

nearby Palo Verde community.

"It is much like my own part of Brazil and certainly impresses me with the fact that you people here are still in the progress stage of land development," said Jose Mardini, a state representative from the Rio Grande Do Sul in Brazil.

Maria Carmen Sada, one of two women making the tour, had hopes for her own part of Brazil when she saw irrigation facilities at the Johnson ranch.

"Your land is very dry and

I'm surprised to see that you people have a water problem.

"I've always thought that this country was so rich that you already had everything but I see that this part must develop their water resources much as we must do in my own country," said Miss Sada.

The group, composed of student organization leaders in Brazil, will see the Tennessee Valley project and the World's Fair before returning to Brazil next month.

Personnel from Arizona State University accompanied the students and acted as interpreters.

Renan Kurts, a city councilman from Santa Maria, said Arizona was much like his area of Brazil and they, too, had the cowboys, in evidence at the Johnson ranch.

The group is scheduled to leave Monday for Knoxville, Tenn., the next stop of their 30-day tour.

46  
A



## ANEXO E

- Matéria Publicada no Jornal A Razão em 14 de setembro de 1968.



## STF decidiu: Renan Kurtz será Juiz do Trabalho

Depois de vários dias na  
Federal, regressou  
a Santa Maria o  
Renan Kurtz.  
Brasília o conhecido  
e ex-vereador  
santamariense acompa-  
ou pessoalmente o man-  
de segurança que  
estrou contra o Govern-  
Federal, que figura  
a autoridade costora,  
não ter sido obedecido  
ordem de classificação  
concurso, nas nomea-  
dos novos Juizes do  
Trabalho do TRT da 4a  
ião. Como se sabe, o  
Renan Kurtz teve sus-

nomeação preterida, eis  
que foram nomeados sete  
juizes com classificação  
inferior no concurso.

### MATERIA NOVA

O mandado de seguran-  
ca constituiu matéria no-  
va no Supremo Tribunal  
Federal, eis que este foi  
o primeiro caso surgido,  
com as características  
que o revestiam.

O mandado de seguran-  
ca foi julgado pelo STF  
em sessão realizada dia  
11, em Brasília, tendo sido

concedido por unanimida-  
de do Tribunal Pleno, cu-  
seja com a sua composi-  
ção total de 15 Ministros.

Com essa decisão, tão  
logo seja publicado o res-  
pectivo acordão no Diário  
Oficial da União, o dr.  
Carlos Renan Kurtz toma-  
rá posse no cargo de Juiz  
do Trabalho do Tribunal  
Regional da 4a. Região  
que tem sede em Porto  
Alegre.

É mais um santamari-  
ense que assume posição  
de destaque na magistra-  
tura riograndense. O Dr.  
Renan Kurtz formou-se

na segunda turma da Fa-  
culdade de Direito da nos-  
sa cidade.



## ANEXO F

- Decreto que nomeia Carlos Renan Kurtz como  
Secretário do Município de Administração em 1969.

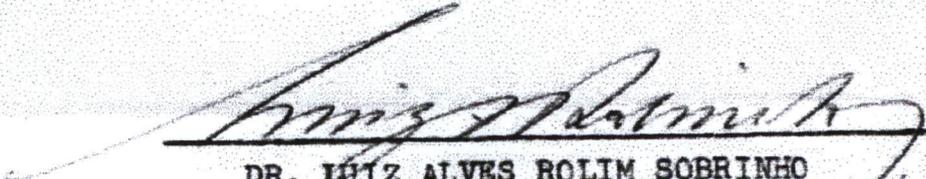
DIRETORIA DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

DECRETO Nº 18/69.

\* NOMEIA, o Bel CARLOS RENAN  
KURTZ.\*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, NOMEIA, a partir de 10 de fevereiro do corrente ano, o Bel. CARLOS RENAN / KURTZ, para o cargo de Secretário Municipal de Administração, devendo perceber os vencimentos fixados em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa //  
Maria, aos dez (10) dias do mês de fevereiro do ano de mil //  
novecentos e sessenta e nove (1969).

  
DR. LUIZ ALVES ROLIM SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

Dir. A.M.M.

Esc. T.O.



## ANEXO G

- Carta do Juiz do Trabalho Dr. Gabriel Silveira Abbott antecipando o ultimato que seria feito pelo Ministro da Justiça Gama e Silva através do presidente e vice-presidente do tribunal Regional na 4ª Região.
- Carta autenticada em cartório e transcrita no Cartório de Registros Especiais.
- Carlos Renan Kurtz encaminha ao General Edson Figueiredo, Comandante da 3ª Divisão do Exército comunicando o ultimato do Ministro da Justiça Gama e Silva e tecendo considerações sobre o mesmo assunto.
- Declaração do ex-deputado Federal e ex-vice-governador João Gilberto Lucas Coelho. Idem sobre o mesmo assunto declaração do Dr. Carlos Alberto Robinson atualmente Juiz do Tribunal do Trabalho em Porto Alegre.
- Matéria publicada no jornal Zero Hora em 1979.
- Matéria publicada no jornal O Expresso em 1º de julho de 1979.

52  
A

Fôto Alegre, 15/4/1969

Meu caro Renan

Conforme te prometi, estou mandando esta, através de Relieze, para informar-te de meu entendimento com o Dr. Ferrara.

Hoje à tarde, estive em seu gabinete, onde também se encontrava o Dr. Jery Araújo, para obter o compromisso de alternância de que falamos.

Segundo se verificou, o chefe de Gabinete - do Ministério da Saúde, Dr. Carlos Mattos, em respeito do Sr. de Janeiro, quando ele Dr. Jery esteve no Rio de Janeiro em 1968, ofereceu a oportunidade de trabalho para o Sr. de Janeiro, que se recusou. No entanto, em 1969, Dr. Carlos Mattos quis saber o Sr. de Janeiro, não sem sucesso, finalmente.

O assunto foi por nós discutido em caráter bastante informal e sem qualquer prejuízo de preservar a livre razão e oportunidade de diálogo. Espero que - debatêmos o caso, discutindo as diversas hipóteses, inclusive o e-lhe conhecimento de que o Sr. de Janeiro, por intermédio do General Mason Albuquerque em por sua recomendação, mudara ao S.T.I., ex officio, autorizando - senão licenciando, pelo menos cederes a seu respeito. Imaginamos que seria de bom alvitre tua - vinda aqui, a próxima sexta-feira, para discutir a possibilidade do trabalho de férias de intermédio de que falamos.



Nº 64893

**CARTÓRIO NEUMANN**

A | B | B | O

**Dr. GABRIEL SILVEIRA ABBOTT**

(Nome, Datilografado)  
*Gabriel Silveira Abbott*  
(Firma por extenso)  
*Gabriel Silveira Abbott*  
(Firma abreviada usual)

NACION Brasil PROFISSÃO: Juiz do Trabalho EST. CIVIL: casado  
Resid.: Rua Mal. Deodoro - Ed. Panorâm. Cidade Sta. Cruz do Sul Apto: 405 Tel. \_\_\_\_\_

A Firma supra é autêntica e foi lançada em nossa presença pelo próprio Sr. Dr. Gabriel Silveira Abbott cuja identidade reconhecemos.

ABONADORES { *Antônio Lourenço*  
*S. A. Abbott* ✓

SANTA CRUZ DO SUL 12 de Abril de 197 8

Rubrica do encarregado *[Signature]*

<b>2º TABELIONATO DE NOTAS</b> Rua Júlio de Castilhos, 381 Fone/Fax: 711-2024	<b>SERVIÇO NOTARIAL TRENTIN</b>
	Certifico e porto por fé que a presente cópia xerográfica é extrato fiel do original lavrado/arquivado em Notas deste Tabelionato.  Santa Cruz do Sul, 18 OUT 2001  <i>[Signature]</i> Bel. IVALDIR CÉLSO TRENTIN      ORLANDO LUIZ KESSLER Tabelião de Notas                      Tabelião Substituto

EMOLUMENTOS = R\$ \_\_\_\_\_

*[Signature]*

Rua. cor. Júlio de Castilhos - Ed. Panorâm. - Sta. Cruz do Sul - RS

12 de Abril de 1978



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**  
COMARCA DE SANTA MARIA-BRASIL

## SERVICÓ NOTARIAL E REGISTRAL

(OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS)

Títulos e Documentos - Pessoas Jurídicas - Protesto de Títulos  
Tabelião e Registrador: **PAULO ODILON XISTO**

Substitutos: REGINALDO SILVA BECKER  
MIRIA INEZ ROSSATO VIANA  
GLACIR MARIA XISTO

Rua Venâncio Aires, 2199 Esq. Dr. Pantaleão - Ed Aymara - CEP 97010-005  
CX.POSTAL 393 - FONES (055) 222-7533 e 222-7937



### CERTIDÃO

GLACIR MARIA XISTO, Registradora  
Substituta dos Registros Especiais, da  
Comarca de Santa Maria RS, em razão  
do seu cargo, \*- \*\_ \*\_ \*\_ \*\_ \*\_ \*\_ \*\_ \*\_ \*\_ \*\_ \*

**CERTIFICA**, a pedido de parte interessada, que revendo o Livro "B nº 79" de REGISTRO INTEGRAL DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS, em suas folhas "136" (cento e trinta e seis), encontrou o ato ora solicitado por certidão, cujo inteiro teor é o seguinte: "ANO de 2001. PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 57.542. MÊS: NOV. - DIA: 08. REGISTRO DE UMA CARTA, em que são intervenientes: GABRIEL SILVEIRA ABBOTT e CARLOS RENAN KURTZ. Apresentada para registro por: CARLOS RENAN KURTZ. O documento que ora se registra é datilografado e constante de uma (1) folha de papel especial, por cópia xerox autenticado, em uma (1) via do teor seguinte: Pôrto Alegre, 15/4/969 - Meu caro Renan - Conforme te prometi, estou mandando esta através da Heliete, para informar-te de meu entendimento com o Dr. Barata. - Hoje à tarde, estive em seu gabinete, onde também se encontrava o Dr. Peri Saraiva, para obter a confirmação da alternativa de que falámos. - Segundo me afirmou, o chefe de gabinete do Ministro Gama e Silva, Dr. Paulo Vieira, no decorrer do mês de janeiro, quando ele Dr. Barata esteve no Rio, sugeriu que tu e Dra. Olga desistissem do concurso e conseqüente nomeação, a fim de evitar uma atitude mais drástica por parte do Governo. Não esclareceu o indigitado dr. Paulo Vieira qual seria a dita atitude, mas nós bem devemos imaginá-la. - O assunto foi por nós tratado em caráter bastante informal e sem qualquer resquício de reserva. Tive mesmo a oportunidade de dizer ao Dr. Barata que debatêramos o caso, discutindo as diversas hipóteses inclusive dei-lhe

Ofício dos Registros Especiais  
SANTA MARIA - RS

A Certidão contendo rasuras,  
emendas ou entrelinhas  
perderá sua **VALIDADE**



**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**

(OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS)

Títulos e Documentos - Pessoas Jurídicas - Protesto de Títulos

Tabelião e Registrador: **PAULO ODILON XISTO**

Substitutos: REGINALDO SILVA BECKER

MIRIA INEZ ROSSATO VIANA

GLACIR MARIA XISTO

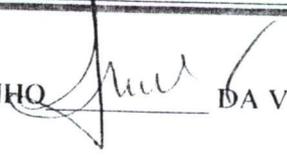
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SANTA MARIA-BRASIL

Rua Venâncio Aires, 2199 Esq. Dr. Pantaleão - Ed Aymara - CEP 97010-005  
CX.POSTAL 393 - FONES (055) 222-7533 e 222-7937



EM TESTEMUNHO  DA VERDADE.-

GLACIR MARIA XISTO - REGISTRADORA SUBSTITUTA DOS REGISTROS  
ESPECIAIS DA COMARCA DE SANTA MARIA - RS.-



A Certidão contendo rasuras,  
emendas ou entrelinhas  
perderá sua VALIDADE

Ofício dos Registros Especiais  
SANTA MARIA - RS



# SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

(OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS)

Títulos e Documentos - Pessoas Jurídicas - Protesto de Títulos  
Tabelião e Registrador: **PAULO ODILON XISTO**

Substitutos: REGINALDO SILVA BECKER  
MIRIA INEZ ROSSATO VIANA  
GLACIR MARIA XISTO

Rua Venâncio Aires, 2199 Esq. Dr. Pantalção - Ed Aymara - CEP 97010-005  
CX.POSTAL 393 - FONES (055) 222-7533 e 222-7937



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**  
COMARCA DE SANTA MARIA-BRASIL

## CERTIDÃO

MIRIA INEZ ROSSATO VIANA,  
Registrador(a) Substituto(a) dos  
Registros Especiais, da Comarca de  
Santa Maria RS, em razão do seu  
cargo, \*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**CERTIFICA**, a pedido de parte interessada, que revendo o Livro "G nº 08" de REGISTRO INTEGRAL DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS, em suas folhas "042" (quarenta e dois), encontrou o ato ora solicitado por certidão, cujo inteiro teor é o seguinte: Nº DE ORDEM 2.127. MÊS OUT - DIA 17 - ANO 2001. \*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*

\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*

REGISTRO DE UM OFÍCIO, em que são intervenientes: CARLOS RENAN KURTZ e EDSON DE FIGUEIREDO. Protocolado e microfilmado sob nº 57.300, às 11:00 horas de hoje, no livro de Protocolo "A nº 06". Apresentado para registro por: CARLOS RENAN KURTZ. O documento que ora se registra é datilografado, tinta preta e constante de três (03) folhas de papel pardo, em uma (01) via, sendo que a primeira folha está datilografada e as demais são cópias carbonadas, do teor seguinte: ' Santa Maria, 7 de junho de 1969 Exmo Sr Gal Edson de Figueiredo DD Comandante da 3ª (algarismo "3" está emendado) DI- Nesta Cidade Senhor General: Entendemos ser nosso dever comunicar a V.Exª., na qualidade de Chefe da guarnição federal desta Região e responsável pela ordem e segurança pública, que, chamado pelo Exmo Sr Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região Dr Carlos Alberto Barata

A Certidão contendo rasuras, emendas ou entrelinhas perderá sua VALIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SANTA MARIA-BRASIL

# SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

(OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS)

Títulos e Documentos - Pessoas Jurídicas - Protesto de Títulos  
Tabelião e Registrador: **PAULO ODILON XISTO**

Substitutos: *REGINALDO SILVA BECKER*  
*MIRIA INEZ ROSSATO VIANA*  
*GLACIR MARIA XISTO*

Rua Venâncio Aires, 2199 Esq. Dr. Pantalção - Ed Aymara - CEP 97010-005  
CX. POSTAL 393 - FONES (055) 222-7533 e 222-7937

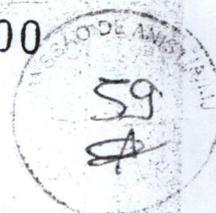


dos os candidatos colocados em 16º, 18º e 21º lugar. No verso vê-se datilografado: DECLARO QUE O TEXTO DO PRESENTE DOCUMENTO É DE MINHA AUTORIA, TENDO SIDO REDIGIDO EM 07/06/1969 E ENTREGUE AO DESTINATÁRIO NA MESMA ÉPOCA, Santa Maria, 15 de outubro de 2001. CARLOS RENAN KURTZ (assinado) uma assinatura ilegível. (FLS. 02) Juntamente com outra colega, colocada, no 18º Lugar, impetramos mandado de segurança, sendo concedida a ordem por unanimidade do Egrégio Supremo Tribunal Federal, com Tribunal Pleno (15 ministros), em sessão de 11.9.68. No Diário Oficial da União, do dia 11.3.69, o Exmo Sr Presidente da República, Marechal Artur da Costa e Silva, recebendo a comunicação da decisão do Supremo Tribunal, através de Ofício daquela Egrégia Côrte, exarou no (a letra "n" desta palavra está emendada) próprio ofício o seguinte despacho: "Cumpra-se". Autorizou, pois, o Exmo Sr Chefe da Nação, que o Ministério da Justiça lavrasse o decreto de nomeação. Senhor General Ao ser aberto o concurso público, inscrevêmo-nos junto a outros 118 candidatos. Estudamos em média 14 horas por dia, durante sete meses. Para tanto, praticamente abandonamos nosso escritório de advocacia e, para que pudéssemos manter a família, vendemos uma propriedade que possuíamos. Nossa inscrição foi aceita pelo Tribunal, respeitável órgão do Poder Judiciário Federal. Nossa aprovação e o direito à nomeação, foram reconhecidos pelo próprio Tribunal e, posteriormente, pelo Supremo Tribunal Federal, em cuja composição estavam os senhores Ministros nomeados depois de 1964. Desde junho (esta palavra está rasurada) de 1967, estamos esperando a nomeação e, desde essa data temos prejuízo na vida profissional, além de terem sido preenchidas as vagas nos lugares onde devíamos ser designado. Hoje, as vagas existentes são no Estado de Santa Catarina, segundo fomos informado. É falso o argumento de que está prejudicada a nossa aspiração à

A certidão contendo rasuras, emendas ou entrelinhas perderá sua VALIDADE

Ofício dos Registros Especiais  
SANTA MARIA - RS





Santa Maria, 7 de junho de 1969

Exmo Sr  
Gal Edson de Figueiredo  
DD Comandante da 3ª DI  
Nesta Cidade

Senhor General:

Entendemos ser nosso dever comunicar a V. Ex<sup>a.</sup>, na qualidade de Chefe da guarnição federal desta Região e responsável pela ordem e segurança pública, que, chamado pelo Exmo Sr Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região Dr Carlos Alberto Barata Silva, estivemos sexta-feira última na capital do Estado. Nesta oportunidade, recebido pelo Senhor Presidente daquele Tribunale na presença do Dr Peri Saraiva, vice presidente do TRT, fomos informado que o Dr Paulo Silveira, Chefe do Gabinete do Senhor Ministro da Justiça e outro assessor daquele Ministério, cujo nome não recordamos no momento, pediram ao Dr Barata Silva que nos transmitisse o seguinte recado: " Que seria dado o prazo de dez ( 10 ) dias, a contar do dia dois do corrente mês, para que apresentássemos, por escrito, ofício desistindo de nossa nomeação para Juiz Substituto, sob pena de, não o fazendo, ser efetivada a suspensão de nossos direitos políticos pelo espaço de dez ( 10 ) anos. "

Manifestamos na oportunidade, ao Sr Presidente do TRT que, antecipadamente, assegurávamos nossa decisão de não renunciar ao direito à nomeação, mas, que antes de oficializar essa posição queríamos previamente consultar a nossa esposa, com quem devemos compartilhar as consequências da atitude.

Conforme é do conhecimento de V. Ex<sup>a.</sup>, em concurso aberto pelo Tribunal do Trabalho, para o preenchimento de 19 vagas então existentes para Juizes Substitutos, fomos aprovado ~~numa~~ e classificado em 16º lugar, conforme consta da publicação oficial dos resultados dos exames efetivados em junho de 1967.

Em 10.7.67, o Sr Presidente do Tribunal, encaminhou o pedido de nomeação de todos os classificados, em número de 19, conforme certidão que juntamos à presente.

Entretanto, as nomeações procederam-se em duas etapas. Na primeira, em 24.10.67, foram nomeados os classificados nos 14 primeiros lugares, enquanto que na segunda etapa, foram nomeados os classificados entre 14º e 24º lugares. Nesta oportunidade, foram preteridos os candidatos colocados em 16º, 18º e 21º lugar.



Juntamente com outra colega, colocada no 18º Lugar, impetramos mandado de segurança, sendo concedida a ordem por unanimidade do Egrégio Supremo Tribunal Federal, com Tribunal Pleno ( 15 ministros), em sessão de 11.9.68.

No Diário Oficial da União, do dia 11.3.69, o Exmo Sr Presidente da República, Marechal Artur da Costa e Silva, recebendo a comunicação da decisão do Supremo Tribunal, através de ofício daquela Egrégia Corte, exarou do próprio ofício o seguinte despacho: "Cumpra-se." Autorizou, pois, o Exmo Sr Chefe de Nação, que o Ministério da Justiça lavrasse o decreto de nomeação.

Senhor General!

Ao ser aberto o concurso público, inscrevêmo-nos junto a outros 118 candidatos. Estudamos em média 14 horas por dia, durante sete meses. Para tanto, praticamente abandonamos nosso escritório de advocacia e, para que pudéssemos manter a família, vendemos uma propriedade que possuíamos. Nossa inscrição foi aceita pelo Tribunal, respeitável órgão do Poder Judiciário Federal. Nossa aprovação e o direito à nomeação, foram reconhecidos pelo próprio Tribunal e, posteriormente, pelo Supremo Tribunal Federal, em cuja composição estavam os senhores Ministros nomeados depois de 1964.

Desde junho de 1967, estamos aguardando a nomeação e, desde essa data temos prejuízo na vida profissional, além de terem sido preenchidas as vagas nos lugares onde devíamos ser designado. Hoje, as vagas existentes são no Estado de Santa Catarina, segundo fomos informado.

É folho o argumento de que está prejudicada a nossa aspiração à magistratura, por causa da atividade política que tivemos. A prever esse critério, os ilustres deputados e conhecidos políticos nomeados pelo Governo para o Supremo Tribunal Federal e outras Cortes ou para a Justiça Federal, deveriam, como magistrados, defender os interesses de associações partidárias ou do próprio Governo, e verificamos, ao contrário, que agem com inatacável correção no exercício de suas funções. Não foi na condição de Juiz do Trabalho que participamos de atividades políticas. Uma vez investido nessa condição, caberemos agir com a isenção de ânimo e imparcialidade que a Justiça requer.

Outrossim, não compreendemos como se pode colocar a uma pessoa a alternativa renunciar à nomeação para Juiz ou ter os Direitos políticos suspensos. Isso faz parecer que aceitando o direito que temos à nomeação para Juiz, criam-se razões para justificar a suspensão dos direitos políticos; renunciando àquele direito, desaparecem as razões para perder os direitos políticos, o que não é muito lógico.







## DECLARAÇÃO

JOÃO GILBERTO LUCAS COELHO, brasileiro, casado, advogado, documento de identidade 8001208852 SSP-RS, inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Rio Grande do Sul, sob número 6092, residente na rua Landel de Moura nº 2696, bairro Camaquã, em Porto Alegre - RS, tendo em vista procedimentos que estão sendo adotados pelo Bacharel CARLOS RENAN KURTZ com relação a direitos sob a legislação da anistia política, DECLARA:

QUE conhece Carlos Renan Kurtz desde a década de 1960 a 1970, em Santa Maria, quando o referido foi dirigente estudantil na Universidade, militante político e vereador naquele Município, tendo uma postura de grande atuação, defesa vigorosa de suas idéias e, a partir de 1964, oposição ao regime militar então implantado no País.

QUE acompanhou a situação criada quando o Dr. Carlos Renan Kurtz fez concurso para Juiz da Justiça do Trabalho, classificou-se em 16º lugar e foi preterido na nomeação, sendo nomeados candidatos com colocações posteriores a ele e tendo ingressado em juízo teve decisão favorável à sua nomeação e prazo para que o Presidente da República efetuasse a nomeação.

QUE em 1969 o declarante trabalhava como assessor na Prefeitura Municipal de Santa Maria, sendo Prefeito o Dr. Luiz Alves Rolim Sobrinho e Secretário Municipal de Administração, o Dr Carlos Renan Kurtz.

QUE, nessa ocasião, acompanhou os fatos relacionados com a nomeação ou não do Dr. Carlos Renan Kurtz como Juiz do Trabalho; lembra de que o mesmo foi chamado a Porto Alegre para uma reunião com autoridades da Justiça do Trabalho e retornou narrando que tinha sido avisado de que se não abrisse mão do direito garantido em juízo de ser nomeado Juiz do Trabalho, teria os seus direitos políticos suspensos por dez anos, através de decisão do Conselho de Segurança Nacional, como única forma de não ser cumprida a decisão favorável da Justiça, já que é condição para o exercício da função pública estar em gozo dos seus direitos políticos.

63  
A

QUE se recorda da consternação e surpresa causadas por este fato inusitado, alguém ameaçado de perder os direitos políticos por não abrir mão do direito de ser nomeado Juiz tendo sido aprovado e classificado em concurso público para tal.

QUE, naturalmente, as pessoas mais próximas do Dr. Renan, membros da administração municipal e dirigentes do Movimento Democrático Brasileiro, onde militavam, tomaram-se de grande tensão e amargura nos dias que antecederam o prazo dado e em face do Dr. Renan ter solicitado exoneração da Secretaria Municipal de Administração, o que foi indeferido pelo Senhor Prefeito que quis que ele continuasse no cargo até que acontecesse a ameaçada suspensão dos direitos políticos.

QUE o declarante, pela proximidade que tinha com o Secretário de Administração e por ser um dos assessores na Prefeitura para redação de pronunciamentos, documentos e projetos, ouviu do Dr. Carlos Renan Kurtz a intenção de redigir uma carta ao General de Divisão Comandante da Terceira Divisão de Infantaria (hoje Terceira Divisão de Exército) com sede em Santa Maria para, antes do ato de suspensão dos direitos políticos, manifestar a inconformidade com os fatos que estavam por acontecer, alguém ser cassado por insistir no direito de ser Juiz, e que este documento terminou sendo discutido pelos dois e redigido e datilografado pelo declarante diante do Dr. Renan que o assinou e levou pessoalmente à residência oficial do General na cidade de Santa Maria.

QUE o declarante reconhece como autêntico o conteúdo de documento que lhe foi apresentado agora pelo Dr. Carlos Renan Kurtz, para ser juntado em processo referente às legislações de anistia, correspondendo em seus termos ao que foi naquela ocasião redigido para ser entregue ao General Comandante da Terceira Divisão de Infantaria, em Santa Maria.

QUE o Dr. Carlos Renan Kurtz terminou tendo os seus direitos políticos suspensos em 1969, permanecendo fora da atividade pública durante dez anos, sendo que a conclusão do período de suspensão coincidiu com o ano da Lei de Anistia, Lei 6.683, de 28 de agosto de 1979, oportunidade em que o declarante, já exercendo o segundo mandato como Deputado Federal, foi membro da Comissão Mista do





Congresso Nacional que deu parecer ao Projeto encaminhado à época pelo Presidente da República.

QUE o declarante lembra-se, ainda, de ter no início da década de Oitenta, como Deputado Federal, solicitado e comparecido a audiência com o senhor Ministro da Justiça da época, Deputado Ibrahim Abiackel, para tratar do primeiro processo do Dr. Carlos Renan Kurtz, após o período da suspensão de direitos políticos e com o advento da Lei da Anistia, buscando mais uma vez o direito de ser nomeado Juiz da Justiça do Trabalho e que este processo foi indeferido. Sabe que somente bem mais tarde, em 1986, houve a nomeação como Juiz Substituto, mas então o declarante não mais tinha contato direto com o assunto.

QUE o declarante em vários pronunciamentos e palestras, durante debates que envolveram a questão da anistia e do período de restrições às liberdades democráticas no País, citou o caso do Dr. Renan como um dos mais surpreendentes e curiosos do período autoritário: alguém ter seus direitos políticos suspensos como forma de evitar o cumprimento de sentença judicial emanada pelo Supremo Tribunal Federal para que fosse nomeado Juiz, após ter sido legalmente aprovado e classificado em concurso público para tal.

Porto Alegre, 15 de outubro de 2001.

*COSTI* →

*João*

João Gilberto Lucas Coelho

RECONHEÇO como AUTENTICA (a) a(s) assinatura(s) de *João Gilberto Lucas Coelho*

ABELIONATO

indicada(s) com a seta → *COSTI*

Em testemunho, 15 OUT. 2001

Porto Alegre,

EMOL. R\$ 1,40

## EX-JUIZ DE SANTA MARIA QUER SUA REINTEGRAÇÃO

Cassado em 1.969, Carlos Kurtz recupera agora seus direitos

O advogado santa-mariense Carlos Renan Kurtz, ao término da suspensão de seus direitos políticos — foi cassado em 1º de julho de 1969, pelo então presidente Costa e Silva — reivindica agora, a sua nomeação para juiz do trabalho, uma vez que, acredita-se nesse direito pois prestei concurso e passei com boa aprovação e, só por motivos políticos fui prejudicado e em vista disso, impetrei um mandado de segurança, que por unanimidade do Supremo Tribunal Federal, foi aceito, e minha nomeação ordenada pelo Ministério da Justiça.

Ocorre," explicou Renan Kurtz, "que assim que ganhei a minha nomeação na Justiça, fui chamado pelo presidente do Tribunal Regional do Trabalho, que me transmitiu um recado do chefe do gabinete do ministro Gama e Silva, in-

formando que, caso recusasse assumir o cargo para qual havia me nomeado — o de juiz — nada me aconteceria. No entanto, em caso contrário, se não estivesse disposto a renunciar, teria meus direitos políticos suspensos."

O advogado Kurtz explicou que não aceitou a proposta e "dias após, recebi um documento informando que meus direitos políticos estavam suspensos por dez anos, bem como uma carta de demissão do cargo que ocupava na Prefeitura Municipal de Santa Maria."

Durante estes dez anos, Renan Kurtz exerceu atividade comercial, como proprietário de um posto de gasolina. No entanto, agora depois que recuperou seus direitos, o advogado santa-mariense reivindica sua nomeação como juiz do trabalho. (Nestor Calcagno, correspondente).

66  
A

# ADVOGADO QUER CARGO QUE O GOVERNO LHE RETIROU



*Renan Kurtz pretende que lhe seja devolvida o Juizado do Trabalho que, por motivos políticos, lhe impediram de ocupar. Suspensão de seus direitos termina amanhã. Os argumentos do quase ex-cassado estão nesta página.*

Renan Kurtz propõe que o Ministério da Jus-

do Gabinete do Ministro da Justiça, Gama e Silva o qual me informou que caso recusasse assumir o cargo para o qual havia sido nomeado, o de juiz, nada me aconteceria. Se, ao contrário, não tivesse disposto a tal teria meus direitos suspensos. Imediatamente recusei e, ao voltar a cidade, comuniquei o acontecimento ao então prefeito Rolin ao mesmo tempo em que apresentava minha renúncia do cargo de Secretário de Administração do Município, o qual ocupava. Numa atitude muito digna o prefeito não aceitou minha renúncia e esperou que eu fosse demitido pelos militares. Dias após, acompanhando minha demissão recebi um documento informando que meus direitos estavam suspensos por dez anos».

Com o término deste prazo amanhã, Renan pretende pleitear sua nomeação. Ele revela que às vezes nem acredita no que está acontecendo. «A gente já vem dentro deste regime de exceção há tanto tempo que quando vemos a volta dos banidos, cassados postulando novamente os cargos públicos, esta onda de euforia, enfim, quase nem acreditamos».

sível», comenta Renan. Ele argumenta que, caso o projeto seja aprovado assim como foi enviado ao Congresso, vai fazer com que «ilustres brasileiros que foram punidos simplesmente por manterem um pensamento mais progressista terão que se sujeitar a benemerência de um governo que nem sequer tem legitimidade para conceder anistia, pois é um governo imposto por uma minoria».

## NOVOS PARTIDOS

Renan não quer ver a Oposição dividida, embora ressalve que não é contra o pluripartidarismo. «Só que no momento o MDB cumpre sua finalidade e seria muito ariscado dividir-se a Oposição». Ele também não pretende filiar-se, no momento, a nenhum partido, mas se o fizesse seria no MDB até que estivesse reestabelecida a normalidade democrática.

Renan revela muita simpatia também pelos que estão articulando o Partido dos Trabalhadores

por que ninguém melhor do que eles sabem os problemas que sua classe enfrenta. Já o PTB, mesmo não se opondo a sua criação, não lhe atrai.

Isto porque considera que partidos criados em função de uma pessoa — Leonel Brizola — não dão certo. «E o PTB, sem o Brizola, não existiria, como força política». Para ele os partidos devem ter definidos seus programas e as pessoas que simpatizarem com eles deverão se encaixar no partido, e nunca ao contrário, o partido encaixado na pessoa.

«O partido deve ser um agrupamento de idéias e não de pessoas para não se incorrer nos erros como os que o PTB teve no passado, como o populismo».

Renan aguarda a volta de Leonel Brizola e de outros cassados para que haja o primeiro passo para a conciliação da vida política nacional e para que fique mais claro e definido o quadro político e brasileiro.

**É MUITO FACIL SER UM ASSINANTE**



## ANEXO H

- Renan Kurtz, comunica publicamente sua desfiliação partidária face a expectativa de sua nomeação, conforme comprova-se pelos documentos anexos. A nomeação acabou sendo indeferida pelo Presidente Figueiredo.

DATA: \_\_\_\_\_

FONTE: \_\_\_\_\_

LOCAL: \_\_\_\_\_



## Decisão judicial afasta Kurtz da política

O advogado santa-mariense Carlos Renan Kurtz cancelou seu registro no PMDB; após tomar conhecimento da decisão do Supremo Tribunal Federal que determinou a sua nomeação como Juiz Federal do Trabalho, após a realização de concurso público. Com a incorporação do PP pelo PMDB, Carlos Kurtz recebeu convite da executiva municipal do PDT para ingressar neste partido. No entanto, o advogado preferiu não manifestar seu posicionamento político, esperando a decisão judicial sobre o seu futuro profissional. Assim, no dia de ontem, ele divulgou uma nota à imprensa, visando esclarecer a opinião pública sobre a sua situação:

«Conforme já foi noticiado obtivemos no Supremo Tribunal Federal, em data recente, importante vitória na luta que vimos travando desde 1968 para ver cumprida pelo Governo Federal a decisão unânime do próprio S.T.F. que determinou fôssemos nomeado Juiz Federal do Trabalho, cargo que obtivemos através de concurso público, concurso este, homologado pelo Tribunal Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul. Que esta última decisão do Supremo Tribunal Federal já foi comunicada ao senhor Ministro da Justiça, pelo presidente do S.T.F. através do ofício 180/P, datado de 8 de março de 1982. Sendo a atividade política incompatível por preceito constitucional com o exercício da Magistratura, não obstante termos hoje tão somente uma expectativa de nomeação, resolvemos por orientação de nosso procurador, cancelar oportunamente nosso registro no PMDB».

A nota do advogado Carlos Renan Kurtz diz ainda que



Renan Kurtz espera nomeação no cargo.

«aguardará a manifestação do senhor Presidente da República, que é quem cabe nomear, quanto a nossa pretensão de vir a ser respeitado o direito que conquistamos - repetimos - através de concurso público e pela manifestação reiterada do Poder Judiciário. Após a manifestação do Senhor Presidente da República sobre o assunto, decidiremos que rumo tomaremos no futuro. Prejudicada fica assim nossa opção partidária nas atuais circunstâncias». Com isso, o PMDB e os demais partidos que pretendam ter Kurtz em seus quadros, a fim de disputar a um cargo eletivo, deverão aguardar a decisão do Presidente da República, que poderá resgatá-lo ao convívio político partidário ou afastá-lo, devido a suas atribuições na magistratura federal. Para ele, a divulgação desta nota objetiva especialmente esclarecer a todos quanto a possibilidade de vir a integrar os quadros do PDT.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

120  
69  
131/81

Folha N.º

Processo N.º MJ 17 152/81

C/APENSOS N.ºS 56 719-A/68 e

Rubrica 26 652/79.

Órgão DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

DIVISÃO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL

REFERÊNCIA: OF. n.º 180/P-STF, de 08.03.82

INTERESSADO: CARLOS RENAN KURTZ

ASSUNTO: Reclamação n.º 131-8, em que pede nomeação.

Senhor Diretor-Geral

Através do Mandado de Segurança n.º 19 003, julgado em Sessão do dia 11 de setembro de 1968, o Doutor CARLOS RENAN KURTZ, requeria e obtinha à unanimidade, no Supremo Tribunal Federal, deferimento para ver-se nomeado Juiz do Trabalho Substituto da Justiça do Trabalho junto à 4a. Região, com sede em Porto Alegre, Rio Grande do Sul. É que, após haver-se habilitado em curso público de provas e títulos, o interessado teve seu nome constando de listas de candidatos considerados aptos no certame respectivo, levado a efeito naquele regional, com descumprimento da ordem de classificação alcançada.

Deixada sem cumprimento aquela decisão, retor na agora o requerente para reclamar sua efetivação, perante a mesma Corte Suprema de Justiça, que, em acolhendo o pleito, assim decidiu:

"Rejeitou-se a preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral da República, unanimemente. Pediu vista o Ministro Firmino Paz, após os votos do Ministro Relator, que julgou procedente, em parte, a Reclamação, e do Ministro Néri da Silveira, que a julgou procedente. Impedido o Ministro Décio Miranda. Falou pelo Relator, o Dr. José Paulo Bisol. Falou pelo Ministério Público Federal, o Prof. Inocêncio Mártires Coelho, Procurador-Geral da República. Plenário, 09.12.81. Julgou-se procedente, em parte, a Reclamação, vencidos os Ministros Firmino Paz e Moreira Alves".

Em razão disso, a Presidência do S.T.F. expediu o Ofício n.º 180/P, de 08 de março de 1982, endereçado ao Exm.º Senhor Ministro Titular desta Pasta da Justiça, a fim de que o pedido do supracitado reclamante seja submetido à apreciação do Senhor Presidente da República, "a quem cabe decidir, como entender de direito."

U



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Órgão DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

Folha Nº

132

Processo Nº MJ 17 152/81

C/APENSOS Nº 56 719-A/68 e

Rubrica

26 652/79



À face disso, elaborei as anexas minutas de despacho e de exposição de motivos, que submeto à elevada consideração de Vossa Senhoria.

Brasília, 15 de Maio de 1982.

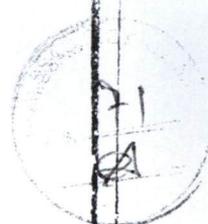
*Justiça*  
José Moacir de Oliveira  
DAJ - Div. de Instr. Processual  
PÊNEIRO

DE ACORDO

Em 15 de Maio de 1982  
*[Assinatura]*  
Aldo Raulino Carneiro da Cunha Ferro  
Diretor - Geral do Departamento de Assuntos Judiciais

Processo MJ nº 17 152/81 e  
Aposos nºs 56 719-A/68 e  
26 652/79.

133/44



Senhor Secretário-Geral

Submeto à apreciação de Vossa Senhoria, para merecer a assinatura do Exmº Senhor Ministro, o anexo projeto de exposição de motivos que encaminha à Presidência da República o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal da Reclamação nº 131-8 em que é reclamante CARLOS RENAN KURTZ, a fim de que o pedido de nomeação respectivo seja submetido à apreciação do Senhor Presidente da República, a quem cabe decidir, como en tender de direito.

Examinado o processamento respectivo, esta Direção-Geral se manifesta pelo cabimento da medida, por have rem sido cumpridas as formalidades legais.

DAJ, 15 de maio de 1982.

  
ALDO RAULINO CARNEIRO DA CUNHA FERRO  
Diretor-Geral

À elevada consideração do Exmº Senhor Ministro, pela assinatura da Exposição de Motivos que encaminha à Presidência da República o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal da Reclamação nº 131-8, de interesse do Doutor CARLOS RENAN KURTZ, conforme o parecer supra do Diretor-Geral do Departamento de Assuntos Judiciários.

SG, 22 de abril de 1982.



ARTHUR DE CASTILHO NETO  
Secretário-Geral



184 / Ju

EM/DAJ 6217

Em 23 de abril de 1982

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Pelo Mandado de Segurança nº 19.003-DF, julgado em Sessão do dia 11 de setembro de 1968, o Doutor CARLOS RENAN KURTZ requereu e obteve à unanimidade, no Supremo Tribunal Federal, reconhecimento do direito de ser nomeado Juiz do Trabalho Substituto da Justiça do Trabalho da Quarta Região, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, em virtude de inobservância da ordem de classificação que conseguira em concurso público de provas e títulos.

Deixada sem cumprimento aquela determinação pelos órgãos próprios, em face de ocorrência superveniente, retorna agora o peticionário para reclamar sua nomeação com base em decisório daquela Corte Suprema proferido na Reclamação nº 131-DF, de 3 de março de 1982, por intermédio do

185/44



2.

qual ficou assentado que o pedido de nomeação fosse encami-  
nhado à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da  
República.

Assim, tenho a honra de submeter o assunto à  
superior consideração de Vossa Excelência, nos termos da  
proposta oriunda da Presidência do Supremo Tribunal Fe-  
deral, oportunidade em que junto minuta de decreto destina-  
do a efetivar a medida, caso venha a ser esse o caminho es-  
colhido.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Exce-  
lência a expressão do meu profundo respeito.

*Ibrahim Abi-Ackel*  
IBRAHIM ABI-ACKEL

Ministro da Justiça

Processo MJ nº 17.152/81, tendo apensos  
os de nºs 56.719-A/68 e 26.652/79.

197  
74  
187/1/1

O Presidente da República,  
de acordo com os artigos 91, item IV, e 92 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, combinados com o artigo 654 e § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, e tendo em vista a decisão do Colendo Supremo Tribunal Federal, proferida na Reclamação nº 131-8 do Distrito Federal e, ainda, o que consta do Processo nº 17.152, de 1981, do Ministério da Justiça, resolve

N O M E A R

o Doutor CARLOS RENAN KURTZ, Bacharel em Direito, para exercer, em virtude de habilitação em concurso público de provas e títulos, o cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 4a. Região, na vaga decorrente da promoção do Doutor Gelson de Azevedo.

Brasília, de de 1982;  
161ª da Independência e 94ª da República.



189 fl

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Exposição de Motivos nº DAJ-0217/82

Processo nº 26.652/79

Requerente - CARLOS RENAN KURTZ

ASSUNTO - Reconhecimento do direito de ser nomeado Juiz do Trabalho Substituto.

DESPACHO - I N D E F I R O o requerimento com base nas razões enunciadas pelo Ministro da Justiça em seu despacho de fls. 28, constante do Processo nº 26.652/79.

Em 22/5/83.

*João Sigurdson*

# Presidência da República

## DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Exposição de Motivos

Nº 217, de 23 de abril de 1983. Pedido formulado por CARLOS RENAN KURTZ de reconhecimento do direito de ser nomeado Juiz do Trabalho Substituto. "Indeferido o requerimento com base nas razões enunciadas pelo Ministro da Justiça em seu despacho de fls. 28, constante do Processo nº 26.652/79. Em 22.3.83."

## ATOS DO MINISTRO CHEFE DO GABINETE MILITAR

PORTARIA Nº 023-SP/GM, DE 26 DE MARÇO DE 1983

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Dispensar da função que atualmente exerce, o Subtenente (100511510-8) HERCULES CAPIRARI, do Ministério do Exército e designá-lo para exercer, a contar de 01 de abril de 1983, a função de ENCAREGADO a que se refere a tabela anexa ao Decreto nº 86.745, de 16 de dezembro de 1981, reajustada pelo Decreto nº 88.007, de 29 de dezembro de 1982.

GEN. DA FUJEM CARLOS LUCIO

PORTARIA Nº 024-SP/GM, DE 28 DE MARÇO DE 1983

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE MILITAR DA PRE

Exposição de Motivos

Nº 12, de 25 de março de 1983. Requisição, pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, de HAROLDO DE SÁ BEZERRA, Engenheiro-Agrônomo do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo de Secretário de Estado da Fazenda daquele Governo, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens. "Autorizo (Dec. 84.033/79, art. 1º, § 1º). Em 29.3.83."

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Aviso

Nº 121, de 23 de março de 1983. Requisição, pelo Governo do Estado da Paraíba, de MARCELO BEZERRA CABRAL, Engenheiro da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste-SUDENE, para exercer o cargo de Diretor Presidente da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAEPA. "Autorizo, (Doc. 84.033/79, art. 1º, § 1º), sem ônus para a origem. Em 28.3.83."

DISPENSA DE PONTO

O Senhor Ministro do Estado Chefe do Gabinete Civil, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 83.840, de 14 de agosto de 1972, autorizou sejam dispensados do ponto, nos termos do Decreto nº 74.647, de 03 de outubro de 1974, os funcionários públicos federais da administração direta e das autarquias que comprovadamente compareceram:

- ao II CONGRESSO MÉDICO DO CENTRO-NORTE FLUMINENSE, a realizar-se em Nova Friburgo - RJ, de 25 a 28.05.83 (AV. 108-83 do MS)
- ao II SIMPÓSIO NACIONAL DE ERGOMETRIA, a realizar-se em Curitiba - PR, nos dias 11 e 14.05.83 (AV. 103-83 do MS)
- ao II CONGRESSO INTERNACIONAL DE ODONTOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA, de 17 a 23.04.83 (AV. 110-83 do MS)
- à XVIII JORNADA SUL BRASILEIRA DE ANESTESIOLOGIA, a realizar-se em Foz do Iguaçu - PR, de 28 a 30.04.83 (AV. 111-83 do MS)
- ao IV CONGRESSO PAULISTA DE CARDIOLOGIA, a realizar-se em Marília -





## ANEXO I

- Matéria publicada na Imprensa.
- Matéria publicada no jornal Zero Hora em 13 de março de 1984 sobre a posse de Renan Kurtz na Presidência da Assembléia Legislativa.

DATA:

FONTE:

LOCAL:



Posse de Kurtz:

OPOSIÇÃO  
ESTA  
EM FESTA



Antenor Ferrari cumprimenta seu sucessor, Renan Kurtz

# Renan: Ação comunitária é conquista irreversível

AO assumir ontem a presidência da Assembleia Legislativa, o deputado Renan Kurtz, do PDT, assegurou que durante a sua gestão não só dará continuidade à participação das entidades comunitárias no Legislativo, como também iniciará um processo de democracia participativa, conforme projeto que está elaborando para apresentar ao debate.

Renan Kurtz afirmou em seu discurso que a manifestação das entidades civis em apoio ao deputado Antenor Ferrari assumiu para ele um "significado muito especial", e acrescentou que o PDT, partido majoritário na Mesa presidida por Ferrari, "colheu esta manifestação como um aplauso ao que foi realizado em 1988, e aceitou com naturalidade que a manifestação personalizasse a ilustre figura daquela deputado". Renan Kurtz disse entender que as entidades "estiveram acertadas ao apoiar o sentido participativo que caracterizou a última gestão", que, segundo ele, "foi uma continuidade do espírito que orientou a administração do PDT, exercida pelo deputado Aldo Pinto".

Para o novo presidente da Assembleia, a participação comunitária no processo legislativo "é uma conquista irreversível", e acrescentou que "a mobilização comunitária é o grande fato novo que está ocorrendo em nosso País". Renan Kurtz lembrou que a campanha pelas eleições diretas "demonstra que nosso povo não é avesso à política, possuindo, isso sim, o bom senso de reconhecer o que é fundamental e se recusando a discutir o supérfluo". Disse que "o reencontro do povo com a política representa um passo definitivo para a consolidação desta democracia que tanto tarda em chegar".

Renan Kurtz disse entender, no entanto, que a mobilização comunitária não deve ficar restrita aos grandes problemas da Nação. Observou que "uma democracia participativa se baseia na valorização dos grupos comunitários locais, nas entidades de classe, nas associações comunitárias e outras entidades congêneres, que devem ser um aliado do processo democrático".

## Autonomia

Afirmando que "a união do povo não se dá só em grandes manifestações públicas" e que "essa união deve ser um processo permanente e global", Renan Kurtz salientou que "é preciso que em cada Município gaúcho sejam reunidas as forças populares num processo contínuo de controle social". Renan Kurtz acredita que cada Município deve buscar sua autonomia administrativa, pois o processo de municipalização das decisões "é um passo fundamental para o exercício da democracia".

Segundo afirmou o presidente da Assembleia, "assegurada a municipalização, chegaremos naturalmente à autonomia do Rio Grande, resgatando nossa tradição de ativez e autodeterminação, integrados sempre a um sistema harmônico federativo". Disse acreditar que em todo esse processo a Assembleia Legislativa pode e deve ter um papel relevante, acrescentando que "para que melhor possamos desempenhar esse papel histórico, há necessidade de serem asseguradas condições adequadas para o exercício parlamentar".

Renan Kurtz entende que o processo administrativo da Assembleia deve estar totalmente desvinculado de aspectos político-partidários, e ressaltou que

não aceita "que sejam estabelecidas discriminações administrativas de qualquer ordem, em função de vinculações partidárias". Afirmou que "devemos estender nosso apoio ao Partido dos Trabalhadores, que mesmo não estando representado neste parlamento, consiste num segmento relevante de nossa comunidade". Renan Kurtz defendeu, também, a necessidade de que seja iniciado um processo de descentralização da administração interna da Assembleia, de forma que as bancadas assumam gradativamente serviços que hoje estão centralizados.

## Igualdade de tratamento

O novo presidente da Assembleia afirmou, em seu discurso, que "esse mesmo espírito de igualdade de tratamento a ser dispensado a todos os partidos, fruto do entendimento de ser a Assembleia um Poder que não deve ter a sua administração condicionada a posições e interesses políticos-partidários, deve nortear a ação desta presidência no seu relacionamento com os demais poderes, e de forma muito especial com o Executivo".

Acrescentou que "a ação legislativa não pode estar a serviço de política partidária, assim como o exercício do Poder Executivo não pode ser usado em benefício do partido que está no Governo".

"Chego à presidência curtido por uma prática política que nem sempre foi de vitórias e alegrias, pois durante dez anos tive meus direitos políticos suspensos. Estou tranqüilo, por ser um homem que trabalha em equipe, e por estar seguro de poder contar com todo o apoio que seja necessário".

... dos Valmir Susin, do FDS e Oriando Burmann, do PDT, para procederem ao escrutínio dos votos. Antes de iniciado o trabalho, o deputado Roberto Cardona,



## O fenômeno Renan Kurtz

Da eleição, pelo menos em Santa Maria, ressalta a performance de Renan Kurtz. Não é o fato de eleger-se eis que era apontado como um dos que comporia a Assembléia. Eu mesmo, por mais de uma vez, garanti que pelo que conhecia de Renan, sua eleição era um fato. Acontece que o que surpreende é o número de votos que atinge o santa-mariense Carlos Renan Kurtz, que chega a Assembléia credenciado pela segunda votação de sua bancada. E veja-se, mais que ele, apenas João Vicente, que é nada menos que filho de Jango, o que evidentemente lhe dá um empunhe ini-

cial de alto valor. Num certo momento da campanha alguns se perguntavam: «Onde está a campanha do Renan»? ao que respondiam seus amigos e assessores mais pessoais: «Renan está nas casas dos eleitores e no ouvido destes e não nos postes e muros da cidade». E é verdade. Ninguém teve oportunidade de ver cartazes de Renan presos por aí, ou seu nome escrito em todos os cantos da cidade. Mas sentiram sua presença física, nas casas, nos colégios, nas fábricas, em todo o lugar afinal onde estivessem reunidas pessoas, ou quando não, visitando eleitores, de um a um, exaustivamente, le-

vando sua mensagem simples e de fácil assimilação por todas as classes da sociedade. Resta a verdade inequívoca de que no momento em que Renan concordou em ser candidato a convenção do PDT, com dois dias de filiação era sinal evidente de que venceria a disputa interna e mais, de que dispunha de esquema estadual para eleger-se. E não deu outra. Só os votos de Santa Maria elegeram Renan, que passa a ser um verdadeiro fenômeno político da moderna história política de Santa Maria. Seguramente está nascendo um grande deputado cuja carreira recém inicia. Tomem nota.



Posse de Renan Kurtz em seu primeiro mandato como Presidente da Assembléia Legislativa em 1º de janeiro de 1984.



Posse de Renan Kurtz em seu segundo mandato como Presidente da Assembléia Legislativa em 1º de fevereiro de 1993.



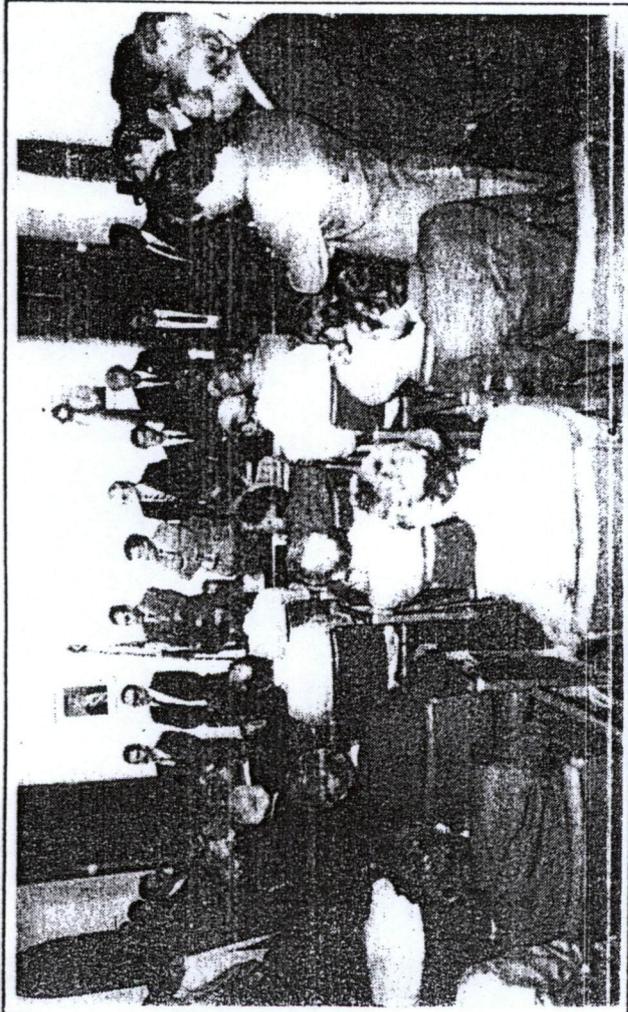
## ANEXO J

- O Dr. Renan Kurtz foi, conforme comprova-se pelos registros anexos, um dos principais responsáveis pela "anistia crioula" que beneficiou mais de 400 servidores civis e militares do Rio Grande do Sul.
- Certidão da Assembléia Legislativa
- Matérias de Jornais
- Livro Jantar dos Inocentes, uma história da anistia no Rio Grande do Sul. (onde o nome Renan Kurtz é citado 42 vezes).
- Observação: não deixa de ser um paradoxo que um dos principais responsáveis pela anistia no Rio Grande do Sul, não tenha até hoje tido a reparação da injustiça que sofre no "affaire" concurso para Juiz do Trabalho.

**SINDICAL**

# Comissão começa a rever as punições aos anistiados

No primeiro dia de trabalho dos advogados nomeados ontem, já haverá 50 expedientes para exame



Lei que criou a comissão, empossada ontem, foi assinada em julho deste ano

Ao iniciar efetivamente o trabalho da comissão que vai rever todas as punições de funcionários civis e militares do Estado atingidos pelos atos institucionais durante o regime militar, hoje pela manhã, o presidente do organismo, DeFrancisco Galichio, representante da Procuradoria Geral do Estado, surpreenderá os outros dois colegas, Odir Odilon Pinto da Silva, representante da Procuradoria da Justiça, e Mathias Nagelshteln, advogado indicado pela Assembleia Legislativa. Um dia após a instalação oficial desta comissão, atendendo a lei 8.001, instituída por Jair Soares, em 11 de julho deste ano, já se avolumarão 60 expedientes, alguns coletivos, sobre a mesa de trabalho dos três advogados ontem brindados com a missão, em cerimônia solene.

Conduzida por Adilson Motta, chefe da Casa Civil do Governo, a instalação da comissão mostrou um saldo positivo para o PDT, cujos deputados formavam fileiras na mesa diretora do prédio da Assembleia Legislativa, na Rua Duque de Caxias, sem a presença de parlamentares de outros partidos.

"Essa comissão nasceu das conversas entre Ney Sá, procurador-geral do Estado, e o deputado Renan Kurtz, à época em que este era presidente da Assembleia", reforçou Motta, ao historiar sobre a comissão, que vai ao encontro do desejo de "se restabelecer benefícios aos anistiados em 1973". Tão elogiado como Jair Soares, a quem Motta atribuiu o mérito maior pela criação da comissão, Kurtz não deixou de retribuir, saudando a "sensibilidade do governador para com o momento existente no País, vivendo um profundo sentimento de perdão e justiça".

"Reconciliar a família"

"As punições, porém, não podem ser esmaecidas", acrescentou o deputado pedetista.

de partido presente, o deputado Dilama Machado, lembrar que, no Rio de Janeiro, do governador Leonel Brizola, existe lei semelhante à de Jair Soares. Recordou que nem todos foram anistiados em 1979, contabilizando 7.476 militares brasileiros ainda punidos para somar 30 mil ceosos, em todo o País, que "não recuperaram suas prerrogativas". Afirmando que, portanto, o Brasil não possui razões para acreditar que tenha uma anistia ampla, e mostrando um recorde de jornal, datado exatamente de 9 de outubro de 1964, festejou a coincidência: "Hoje vivemos uma data histórica, pois, se há 22 anos precisamente começavam os expurgos no Estado, como escrevia este jornal, revelando 200 casos de punições, agora começamos a trabalhar para reconciliar a família brasileira", disse Kurtz.

Ao final de seu discurso, foi muito aplaudido quando, diante da platéia de quase 80 pessoas que lotavam a sala, lembrou que a comissão corrigiria as punições impostas a quem simplesmente lutou por um Brasil melhor. Um representante das vítimas atingidas pelas punições, o capitão Maldives Alves de Melo, da Brigada Militar, lembrou que há dois projetos a nível federal, de autoria dos deputados Jorge Uzeda e Florêncio Paixão, buscando a reparação dos punidos. Mas centrou seu pronunciamento nos urmas vivos por quem foi acusado de "subversivo, corrupto, enfrentou processos jurídicos, perdeu empregos, foi preso arbitrariamente e viu sua família humilhada, sem direito de defesa".

DeFrancisco Galichio não se pronunciou oficialmente, mas, além de revelar a jornada e o número de expedientes que começam a ser analisados hoje, às 9 horas, disse que vai trabalhar para cumprir o objetivo da comissão de, pelo menos, ressarcir econômica e financeiramente os mais de 400



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

16:58:15 Documento Selecionado - Detalhe 12/11/01  
Documento: 1 No.Acesso: 1718 Pag.: 1

TIPO PRO

NUMERO 2015579

DT-APRES 07.04.89

COMISSAO 1

AUTOR 0046 - Renan Kurtz

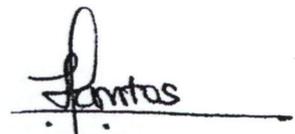
TEXTO...Acrescente-se no Capitulo das Disposições Transitórias, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul: Art. \_\_\_\_ "Todos os Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul, do Executivo, Legislativo e Judiciário, atingidos por "Atos Institucionais ou Complementares" e posteriormente anistiados pela Lei 8.001, ou Sentença Judicial, devidamente transitada em julgado, terão direito ao seguinte: Item. \_\_\_\_ A perceberem, vencimentos, avanços, gratificações adicionais, por tempo de serviço e demais vantagens, com juros e correção monetária. Item. \_\_\_\_ O pagamento será efetuado, dentro de 120 dias, a contar da data da promulgação da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, independente de solicitação, de parte do funcionário ou de seus descendentes." JUSTIFICATIVA A anistia não seria completa sem o retorno dos servidores atingidos por Atos Institucionais, com ressarcimento de seus prejuízos.



GABINETE DE ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO

CERTIDÃO

Certifico, atendendo solicitação verbal do interessado, Deputado Renan Kurtz, que, de acordo com o Banco de Dados NDM – Natural Document Management da Procergs, foi apresentada, durante a discussão da Constituinte Estadual de 1989, emenda de autoria do Deputado Renan Kurtz em 07-04-1989, que acrescenta no Capítulo das Disposições Transitórias, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, artigo com a seguinte redação: *“Todos os Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul, do Executivo, Legislativo e Judiciário, atingidos por ‘Atos Institucionais ou Complementares’ e posteriormente anistiados pela Lei n.º 8.001, ou Sentença Judicial, devidamente transitada em julgado, terão direito ao seguinte: Item. A perceberem, vencimentos, avanços, gratificações adicionais, por tempo de serviço e demais vantagens, com juros e correção monetária. Item. O pagamento será efetuado, dentro de 120 dias, a contar da data da promulgação da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, independente de solicitação, de parte do funcionário ou de seus descendentes.”* E, para constar, eu Fernanda Schnorr, Oficial de Controle Externo, lavrei a presente Certidão que vai visada pelo Supervisor do Gabinete de Assessoramento Legislativo, Senhor Enilto José dos Santos, Assembléia Legislativa do Estado, em Porto Alegre, em vinte e seis de novembro de dois mil e um. 



Enilto José dos Santos,  
Supervisor Legislativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Gabinete da Presidência



VEÍCULO: LEPO HORA  
PÁGINA: 16  
DATA: 8 / 11 / 84

### ■ **Cassados**

Ontem, o Governador recebeu o deputado Renan Kurtz, Romildo Bolzan e os líderes do Governo e de bancada do PDT e PDS, que discutiram a necessidade do Executivo encaminhar projeto à Assembléia regularizando a situação dos funcionários civis e militares punidos por atos institucionais. Todos, ou a grande maioria, já foram beneficiados pela anistia, mas o Estado ainda não se adaptou à lei federal que assegura direito de promoções mesmo no período de perda dos direitos políticos, obedecidos cronologicamente os limites de idade na época em que deveriam ser beneficiados com a promoção. Todos foram readmitidos, aposentados ou reformados com os vencimentos corrigidos, mas mantidos no cargo ou posto que exerciam à época da cassação sem direito de promoções. O projeto que os líderes solicitaram ao Governador corrigiria estas situações tidas como prejudiciais.

87

**JANTAR DOS INOCENTES**  
a saga dos expurgados gaúchos

**MAILDES ALVES DE MELLO**



**tché!**



## Jantar dos Inocentes – a saga dos expurgados gaúchos

Maildes Alves de Melo

Colocações em que o autor menciona o nome de Renan Kurtz, como principal responsável pela legislação que favoreceu os atingidos por atos institucionais inclusive inserindo dispositivo na Constituição do Estado, colocando o Rio Grande do Sul como pioneiro no processo de anistia a nível nacional.

Página 165

*“Encetei um grande movimento, envolvendo o sempre disponível deputado Renan Kurtz. Promovi cálculos junto à Diretoria de Finanças da Força, tomando por base os proventos do já reintegrado tenente-coronel Nelson Amorelli Vianna, para exemplo....”*

Página 174

*“A emenda à Constituição, de autoria de Renan, tomou o nº 2.01557.9. E pela Comissão de organização do Estado, onde era redatora a deputada Hilda de Souza, recebeu parecer pela rejeição, como inconstitucional”*

*“Em 23 de abril de 1989, às vésperas da colocação em votação dessa rejeição pelo Plenário constituinte, Renan chamou-me para eu estudar o assunto....”*

*“Às pressas, já instalado quorum para a sessão, o deputado mandou passar meu documento a limpo, em papel próprio, com seu encaminhamento político, suprimindo a palavra **anistia**, e conseguiu colocar na pauta um novo texto, com o recurso aceito.”*

Página 185

*“Era presidente da Assembléia Legislativa (em seu primeiro mandato) o deputado Carlos Renan Kurtz, hoje legislando da Câmara Federal e potencial candidato a nosso governador pelo PDT”*

Página 187

*“A Assembléia gaúcha, não só pela natureza de Casa do Povo, mas sobretudo com Renan, seu presidente, que fora também atingido pelo arbitrio, como juiz de Trabalho (apenas nomeado foi exonerado), passou a ser a Meca dos expurgados.”*

*“Em 4 de dezembro de 1984, ao chegar em casa fui informado de que Isko Germer (hoje falecido) estava a minha procura, a mando do presidente Renan. Telefonei a Isko ainda aquela noite e fiquei sabendo que Renan teria pedido uma audiência ao governo para tratar do caso dos expurgados e queria falar antes comigo sobre o assunto.”*



Página 188

*“Convoquei logo vários companheiros para comparecerem às 8 horas do outro dia no gabinete de Renan”*

*“Na discussão, de quem vai e quem fica, foi opinado por Adão que apenas eu deveria acompanhar Renan, por ser o melhor conhecedor do assunto”*

*“A comissão que compareceu ao Palácio era constituída de Renan, como presidente, doutora Iara (procuradora da Assembléia), eu (Maildes), Isko e o professor Décio, todos como representantes dos gaúchos atingidos.”*

Página 189

*“Indicado por Renan, usei da palavra examinando exaustivamente a situação legal dos atingidos, com uma visualização pelo Direito Administrativo, demonstrando a possibilidade das revisões dos processos e suas anulações, de vez que tais eram irregulares às vistas, não só da processualística civil brasileira, como da própria instituída pela Revolução”*

Página 191

*“Em vista dessa redução o Dr Nei e o presidente Renan resolveram concentrar-se em um só anteprojeto, e nos dirigimos imediatamente para a Assembléia. No Gabinete da Presidência, Renan, o Dr Nei e eu passamos grande parte da tarde rascunhando.”*

Página 197

*“Seguiram-se outras publicações, tendo em 6 de novembro o Correio do Povo, à pagina 3, divulgado uma entrevista com o deputado Renan Kurtz, que, historiando o assunto, assim se refere a certos tópicos:*

*“Enfim, com o reconhecimento do direito a promoções e o pagamento dos atrasados correspondentes à anistia dos funcionários estaduais punidos por motivos políticos após 64, tonar-se efetivamente ampla, geral e irrestrita...Co-autor do anteprojeto da Lei 8.001, junto com o Procurador do Estado, Nei Sá, e o advogado Maildes de Mello, ex-major da BM, representante dos expurgados... Agora sim a anistia deixa de ser simbólica para transformar-se na reparação concreta de uma justiça.”*

Página 202

*“Além de nosso trabalho pessoal junto ao procurador-geral, Dr Nei Sá, Renan Kurtz sempre estava com o cavalo encilhado, sempre disponível a colocar o pé na estrada”*



*“Em torno do dia 8 de maio de 1987, fui chamado pelo telefone, pessoalmente, por Renan. Dizia ele “Estou com o Dr Neri aqui e vamos tomar um cafezinho enquanto tu não chegas...”*”

Página 203

*“Convocadas por Renan Kurtz, enquanto presidente da Comissão de Serviços Públicos, as seguintes pessoas, a meu pedido: ...”*

Página 208

*“Então, na Assembléia, sempre capitaneados pelo incansável e batalhador deputado Renan Kurtz, passamos a um lobby junto aos parlamentares resistentes à aprovação daquele projeto”*

*“Por intermédio de Renan, após ter consultado meus pares de comissão, indiquei o Dr Mathias Nagelstein”*

Página 209

*“Lembro-me de alguns nomes de deputados comparecentes: Adilson Motta, chefe da Casa Civil, representando o governador; os deputados Dilamar Machado, Renan Kurtz e Carlos Araújo. Também fora convidado para a solenidade o Dr Nei de Sá, co-redator da lei, comigo e com Renan.”*

Página 212

*“Não podemos deixar passar in albis a figura do destacado parlamentar deputado Renan Kurtz que, como um dos mais atuantes presidentes da Assembléia, foi o mentor e a alavanca propulsora da lex lata, que hoje beneficia uma coletividade injustiçada. A este ilustre e dedicado representante do povo gaúcho, a História lhe fará justiça, mas desde já receba a gratidão do grupo que representamos”*

Página 214

*“Discordei peremptoriamente disso, sobretudo numa reunião na Assembléia com cerca de setenta interessados, presentes Renan, o deputado Valdomiro Lima, o procurador-geral do Estado de então (novamente) Dr Manoel André da Rocha; procuradores de Estado Drs Caio Martins Leal e citado De Francisco, mais o Dr Odir O P da Silva.*”

Página 220

*“Falei com Renan, expondo-lhe a situação, tendo ele como presidente da Assembléia Legislativa solicitado àquelas repartições a suspensão das providências naquele sentido, e passamos a devolver um estudo sobre o assunto”*



Página 221

*“Desnecessário dizer que o posto de comando de todas as operações fora montado na Assembléia Legislativa, tendo como escudeiro Renan Kurtz. Foi uma via crucis, interminável, sem chegar-se ao gólgota.”*

*“A constituinte trabalhava a todo vapor. Eu colaborava com Renan na elaboração de textos que beneficiassem os punidos em geral (civis e militares), estaduais, e também em assuntos gerais de interesse da BM”*

*“Não perdi essa via de acesso, e Renan foi o grande defensor – e viabilizador – de todas nossas conquistas perenizadas na atual Carta rio-grandense.*

Página 223

*“Entre tantas outras gestões, em 29 de março de 1900 Renan marcou uma audiência com o líder Mendes Ribeiro Filho.”*

Página 224

*“Collares parolou dizendo ser de extrema justiça; por isso iria baixar a Casa Civil para as providências de encaminhamento à Assembléia Legislativa. Renan, que já era presidente pela segunda vez, garantia colocá-lo em votação logo.”*

Página 252

*“Mas o caso sob o qual todos nós estivemos ameaçados foi o da Dra Teresinha Gisela Irigaray, que ganhara na Justiça umas diferenças de 1985 para cá. Fui procurado por ela, à recomendação de Renan Kurtz.”*

Página 257

*“Tal norma ainda do governo de Jair Soares, partiu de anteprojeto elaborado pelo então (e também hoje) presidente da Assembléia Legislativa, deputado Renan Kurtz, juntamente com o lá procurador-geral do Estado Dr Nei Sá e o representante dos expurgados estaduais, oficial cassado da Brigada Milita e advogado Maildes Alves de Mello.”*

Apesar da existência daquele regramento - que já, só permitia pagamento de 60% -, passamos a gestionar na Assembleia Constituinte, via Renan Kurtz, como sempre, no sentido da inclusão de um dispositivo no novo Diploma que nos assegurasse impositivamente o pagamento integral, com correção monetária, de nossos haveres desde 1964.

Embora não fosse funcionário da Assembleia, nem empregado do Renan, bastante funcionei como seu assessor na elaboração de preceitos que vieram a beneficiar os brigadianos e expurgados em particular. Quando da promulgação da nova Constituição rio-grandense, recebi, autografado por esse brigadiano honorário, como eu chamava o deputado Renan, um exemplar da nova Constituição. Tirante as dedicatórias oficiais, acho que a minha foi a primeira particular, senão uma das primeiras a ser ofertada.

Contém esse exemplar de Constituição, que guardo zelosamente como troféu de uma humilde dedicação à causa brigadiana e, em especial, à causa dos atingidos em geral, a seguinte dedicatória:

“Amigo Maildes,

Nenhuma constituição Estadual inseriu tanto dispositivo referentes a avanços, direitos sociais e outras importantes conquistas aos seus Policiais Militares como o fez a nossa com a gloriosa Brigada Militar.

Afirma-se que a Constituição do Rio Grande do Sul hoje é modelo nacional. Neste episódio Constituinte posso testemunhar tua importante e imprescindível participação, destacando os dispositivos da anistia aos Cassados, e outras conquistas sem similar no País.

Estas vitórias somente foram conquistadas com tua participação. Nossa amizade e reconhecimento.

Renan Kurtz - Nov./89.”

Com relação aos atingidos politicamente, foram inseridos na constituição, por intermédio de Renan, dois artigos que asseguraram a revisão e recomposição funcional dos penalizados pela Revolução (ou indiretamente), numerados nos Atos das Disposições constitucionais transitórias:

Art. 8º - É assegurada a anistia aos servidores públicos e empregados bem como aos dirigentes e representantes sindicais ou de entidades de classe que, por motivos políticos, inclusive por participação em movimentos reivindicatórios, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação desta Constituição, tenham sido punidos, transferidos, demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam, ou sofrido interrupção no registro da efetividade.

Parágrafo único - Os servidores, mediante petição ao órgão ou empresa a que estão ou estavam vinculados, serão imediatamente reintegrados e declarados nulos os atos administrativos que impuseram as punições.

Art. 9º - Todos os servidores públicos do Estado do Rio Grande do Sul, do Executivo, Legislativo e Judiciário, atingidos por Atos Institucionais ou Complementares e posteriormente beneficiados pela Lei Estadual nº 8.001, de 11/6/1985, que tiveram seus atos de afastamento anulados pelo Decreto Estadual nº 52.585, de 07/11/1986, ou por sentença judicial devidamente transitada em julgado, além do retorno à atividade na posição que hoje ocuparia pelo princípio da antiguidade, obedecidas as restrições de tempo de serviço ou de idade, terão direito a perceber vencimentos, avanços, gratificações e demais vantagens, com juros e correção monetária, como se em atividade estivessem no período do afastamento.

Parágrafo único - O pagamento será efetuado dentro de cento e vinte dias da data da promulgação da constituição, independentemente de solicitação pelo funcionário ou por seus descendentes ou herdeiros.”

Observe que, apesar da imposição do prazo de 120 para o pagamento, só passamos a receber a partir de junho de 1990. Eis que o Estado ajuizou no STF uma arguição direta de inconstitucionalidade sobre todos os prazos estabelecidos pela Carta.

Pelo que sei, até hoje o Supremo não se manifestou. Nem precisa mais fazê-lo, pois a arguição perdeu o objeto, de vez que todos os prazos já há



## ANEXO L

- O Dr. Renan Kurtz, a folha 197 requer sua nomeação para Juiz do Trabalho Substituto e simultaneamente seja promovido a Juiz Presidente da Junta.

O pedido tinha suporte face a decisão do STF quando julgou o mandado de segurança (19003/OF) e a reclamação (nº 131-OF). Por outro lado o Ministério da Justiça a folha 101 do processo 02.348/80, através do Diretor de Instrução Processual e do Diretor do Departamento de Assuntos Judiciários, mencionam "em virtude de haver sido desobedecida a ordem de classificação dos candidatos aprovados naquele certame, DENTRE OS QUAIS ALGUNS JÁ GALGARAM A POSIÇÃO DE JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DE JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO" (o grifo é nosso).

Logo abaixo, na mesma folha, continua "como é o caso que se relata no Processo Ministério da Justiça nº 44.400/78, onde interessada a Dra Maria Eunice Bezzerra Hatsbach Ribeiro dos Santos"... ora neste processo o STF determinou que fosse a Juíza nomeada Juíza Substituta e simultaneamente Juíza Presidente da Junta.

A certidão fornecida pelo Ministério da Justiça (anexo) reforça a tese de que aquele órgão tinha conhecimento que Juízes do mesmo concurso com classificação inferior já tinham sido nomeados por antiguidade Juízes Presidentes de Junta.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA

CARLOS RENAN KURTZ, já qualificado nos autos do processo nº 56.719-A/68 e anexos 26.652/79 e 17.152/81, conforme pedido de folhas 73, 110 e seguintes, na forma da decisão do Supremo Tribunal Federal na Reclamação nº 131-DF (fls. 152), vem requerer a V.Exa. se digne de determinar seu cumprimento, no sentido ser nomeado para o cargo Juiz do Trabalho Substituto e simultaneamente promovido ao cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, na Quarta Região da Justiça do Trabalho, sem prejuízo dos demais direitos decorrentes destes cargos.

Termos em que

Pede deferimento

Brasília, 29 de maio de 1.985



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Órgão DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

Folha N.º

Processo N.º

Rubrica

95  
24/10/80  
02348/80

3.

rentes começaram, novamente, a ter curso, e por isso retornaram pedindo que o mandamus fosse executado (fl. 4 do Proc. MJ n.º 2 348/80 e 2 do Proc. MJ 26 652/79).

A esta altura, pergunta-se se esta retomada de direitos redundaria na obrigatoriedade para o Poder Público de restabelecê-los, mediante nomeação e promoção.

Respondo que não, desde que os critérios de lesão grave à ordem, à segurança e à economia públicas se sobrepõem a quaisquer interesses privados, ainda mesmo que se vise ao acatamento de liminar concessiva do mandamus, cuja execução fora suspensa, quando estava em jogo interesse público maior, que tinha por pressuposto a segurança pública ou outros valores de soberania pátria. E assim é também, mesmo na circunstância de lhes ficar reconhecido o direito ao que pleiteia, em virtude de haver sido desobedecida a ordem de classificação dos candidatos aprovados naquele certame, dentre os quais alguns já galgaram a posição de Juiz do Trabalho, Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, segundo informes do TRT da 4a. Região (fl. 12, 13 e 14 do Proc. MJ n.º 26 652/79).

Nisto incorrem divergências, mesmo diante do fato de o Judiciário haver entendido que a nomeação de concursado habilitado, fora da ordem de colocação, é que gera o direito do preterido, melhor posicionado, como é o caso do que se relata no Processo MJ n.º 44 400/78, onde era interessada a Dra. Maria Eunice Bezerra Hatsbach Ribeiro dos Santos, habilitada em concurso público de provas e títulos e nomeada para exercer o cargo de Juiz do Trabalho Substituto junto à 7a. Região (Apelação Cível n.º 42 213-CE), quanto do Processo MJ n.º 50 889/77, em que labutava pretensão do Doutor Oris de Oliveira, habilitada em concurso público de provas e títulos e nomeado para exercer o cargo de Juiz do Trabalho Substituto junto à 1a. Região (Mandado de Segurança n.º 20 144, de 1977, do Rio de Janeiro).

Por derradeiro, creio improcedente de todo arquir-se a favor do direito de nomeação dos impetrantes, com fundamento na tese de que a prescrição de qualquer providência, em



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Órgão DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

Folha N.º

Processo N.º

Rubrica

96  
96  
02348/80

.4.

virtude de haver caducado o prazo de validade do concurso, deveria beneficiar os impetrantes, por não haverem dado causa a nenhum fato que criasse obstáculos ao normal andamento do processo, que impedisse a promoção de atos ou diligências, ou implicassem a em abandono da causa (artigo 2º da Lei nº 4 348, de 26 de junho de 1964), contrario sensu das motivações constantes do Processo MJ nº 56 719-A68.

Dadas estas razões, mas objetivando um esclarecimento mais aprofundado da matéria, que de momento se mostra cediça, devido à inexistência de precedentes administrativos aplicáveis à espécie, faz-se, de todo, aconselhável a audiência da Consultoria-Geral da República, cujo entendimento lançará os parâmetros a serem obedecidos.

As vagas, conforme Telex nº 150/80-TRTR, são as decorrentes das promoções dos Juizes do Trabalho Substitutos Doutores Gelson de Azevedo e Belatrix Prado de Melo, respectivamente, por merecimento e por antiguidade, para a Presidência das Juntas de Conciliação e Julgamento de Santa Rosa e Santa Maria (fl. 21 do Proc. MJ nº 26 652/79).

A medida, se concretizada, encontra amparo no art. 654, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e nos arts. 78 e 92 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, in verbis:

Consolidação das Leis do Trabalho:

"Art. 654. O ingresso na magistratura do Trabalho far-se-á para o cargo de juiz do Trabalho substituto. As nomeações subsequentes por promoção, alternadamente, por antiguidade e merecimento.

.....  
§ 3º Os Juizes Substitutos serão nomeados após aprovação em concurso público de provas e títulos realizado perante o Tribunal Regional do Trabalho da Região, válido por dois anos e prorrogável, a critério do mesmo órgão, por igual período, uma só vez, e organizado de acordo com as instruções expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho."



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

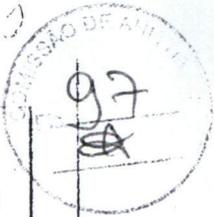
Órgão

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

Folha N°

Processo N°

Rubrica



05

Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979:

"Art. 78. O ingresso na Magistratura da carreira dar-se-á mediante nomeação, após concurso público de provas e títulos, organizado e realizado com a participação do Conselho Secional da Ordem dos Advogados do Brasil.

.....  
Art. 92. O ingresso na Magistratura do Trabalho dar-se-á no cargo de juiz do Trabalho substituto."

É o parecer, s.m.j.

Brasília, em 23 de julho de 1980.

*Suplicy*  
José Moacyr de Oliveira  
DAI - Div. de Assuntos Judiciais  
Diretor

DE ACORDO  
Em 23 de 1980  
*[Assinatura]*  
Alto Raulino Carneiro da Cunha Ferro  
Diretor - Gerente do Departamento de Assuntos Judiciais

CERTIDÃO



Em atenção ao requerimento de CARLOS RENAN KURTZ, Bacharel de Direito, solicitando a este Departamento de Assuntos Judiciários fornecer, por certidão, em que datas foram nomeados e qual o critério, se por antigüidade ou merecimento, Humberto Ramagem Paz, Victor Steinbach, Ester Pontremoli Vieira Rosa, Milton Moreira Fraga, Júlia Mercedes Cury Figueiredo e Valter Antonio Pauleto, e respectivas classificações, certifico serem os seguintes elementos constantes nesse Órgão do Ministério da Justiça, a respeito: HUMBERTO RAMAGEM PAZ, nomeado Juiz do Trabalho Substituto da 4a. Região da Justiça do Trabalho, teve a nomeação constituída por Decreto de 30 de julho de 1968, publicado no DOU de 31 subsequente; VICTOR STEINBACH, nomeado Juiz do Trabalho Substituto da 4a. Região da Justiça do Trabalho, foi aposentado neste cargo, por Ato do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho respectivo, conforme Processo TRT nº 13 019/70; ESTER PONTREMOLI VIEIRA ROSA, nomeada Juiz do Trabalho Substituto da 4a. Região da Justiça do Trabalho, foi promovida pelo critério de antigüidade, ao cargo de Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de São Jerônimo, conforme Decreto de 23 de outubro de 1979, publicado no DOU de 24 subsequente; MILTON MOREIRA FRAGA, nomeado Juiz do Trabalho Substituto da 4a. Região da Justiça do Trabalho, foi promovido, pelo critério de antigüidade, ao cargo de Juiz do Trabalho Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, conforme Decreto de 09 de setembro de 1974, publicado no DOU de 10 subsequente; JÚLIA MERCEDES CURY FIGUEIREDO, nomeada Juiz do Trabalho Substituto da 4a. Região da Justiça do Trabalho, foi promovida pelo critério de antigüidade, ao cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, conforme Decreto de 12 de março de 1974, publicado no DOU de 13 subsequente; e VALTER ANTONIO PAULETO, nomeado Juiz do Trabalho Substituto da 4a. Região da Justiça do Trabalho, foi promovido, pelo critério de antigüidade, ao cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, conforme Decreto de 22 de dezembro de 1975, publicado no DOU de 23 subsequente. Certifico ainda, que a classificação final dos candidatos aprovados no concurso a que se submeteu o requerente para o cargo

*H. Ly - 107*

*Jul 11*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS  
JUDICIÁRIOS

*H.H.*

*5/11/01*

99  
Q

RECURSOS e REFORMAS  
do Trabalho  
AUGUSTO  
JUSTIÇA FEDERAL

de Juiz do Trabalho Substituto da 4a. Região da Justiça do Trabalho é a seguinte: 1º- Sebastião Alves Mecias; 2º- Mauro Breton Viola; 3º- Paulo Orval Particheli Rodrigues; 4º- Wilmair José da Costa Porto; 5º- Victorio Ledra; 6º- José Carlos Barbosa Neto; 7º- Pedro Henrique Particheli Rodrigues; 8º- Sony Ângelo França; 9º- Richard Paul Neto; 10º- Roberto Costa Fachin; 11º- Geraldo Lorenzon; 12º- Lorenzo Otto Schorr; 13º- Anito Catarino Soler; 14º- Ilder Jorge Frantz; 15º- Maria da Glória Trindade; 16º- Carlos Renan Kurtz; 17º- Humberto Ramagem Paz; 18º- Olga Gomes Cavaleiro; 19º- Victor Steinbach; 20º- Ester Pontremoli Vieira Rosa; 21º- Carlos Henrique Pancada de Mello; 22º- Milton Moreira Fraga; 23º- Júlia Mercedes Cury Figueiredo; 24º- Valter Antonio Pauleto; e 25º- Leopoldo Souza Soares Rassier. Certifico por último, que o Edital de classificação final desses candidatos foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul de 26 de junho de 1967, página 14. E por ser verdade eu, José Francisco de Freitas, Agente Administrativo da Tabela Permanente do Ministério da Justiça, lavrei a presente Certidão, que vai por mim datada e assinada, conferida por José Moacyr de Oliveira, Diretor da Divisão de Instrução Processual, do Departamento de Assuntos Judiciários, e visada por Lenine Nequete, Diretor-Geral do Departamento de Assuntos Judiciários. Brasília, em 08 de maio de 1986.

*José Francisco de Freitas*  
*José Moacyr de Oliveira*

COPIA COM O DOCUMENTO  
5/11/86

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS  
JUDICIÁRIOS



## ANEXO M

- Documentos referentes ao estado de saúde de Ana Paula Kurtz:
- Declaração do médico.
- Prontuário médico fornecido pelo Hospital São Lucas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul em Porto Alegre, onde comprova-se que de novembro de 1984 a maio de 1986, sofreu 9 internações por um período de 184 dias, com prescrição de antibióticos importados.
- Observação: poderia alguém vivenciando uma situação destas, renunciar ao mandato de Deputado por uma situação incerta fruto de uma nomeação incorreta ?



## DECLARAÇÃO

CARLOS CEZAR FRITSCHER, médico, casado, residente em Porto Alegre, com consultório sito à Av. Ipiranga, 6690 conj. 314, CRM 5937, declara por solicitação do Dr. Carlos Renan Kurtz, o seguinte :

- Que ANA PAULA KURTZ, filha do Dr. Renan Kurtz esteve sob meus cuidados profissionais;
- Que desde novembro de 84 até dia 24/05/1986, data de seu falecimento, esteve internada 9 (nove) vezes no Hospital São Lucas da PUCRS em Porto Alegre conforme consta no prontuário médico(em anexo) fornecido pelo Hospital ;

Portadora de "Mucoviscidose" ou Fibrose Cística doença que se caracteriza por provocar freqüentes infecções pulmonares, foram necessárias prescrições de antibióticos (Ticarcilina, Azlocilina, Ceftazidime) não fabricados no País, naquela época conforme consta no registro mencionado .

Porto Alegre, 09 de novembro de 2001

Dr. Carlos Cezar Fritscher



8º Tabelionato  
 Anna Maria Motta Trois  
 Escrevente Autorizada  
 Av. João Pessoa, 1494-Porto Alegre-RS

SERVICO NOTARIAL  
 TABELIONATO - POA - RS  
 AV. JOÃO PESSOA, 1494 - FONE 223-1922

Reconheço a semelhança da(s) firma(s)  
 Carlos Cezar Fritscher

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade

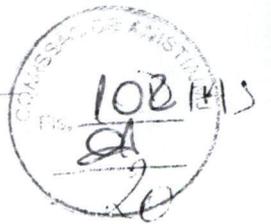
Porto Alegre, 21 NOV 2001

Anna Maria Motta Trois

Anna Maria Bastos Duarte de Albuquerque  
 TABELIA  
 Angelina Tsunenori Kohama  
 Lenia Duarte de Albuquerque  
 SUBSTITUTOS



INTERNAÇÃO — ALTA — MEDICAMENTO



02-11-84	22/11/84		
13/12/84	24/12/84		11
02/03/85	19/04/85	NETROMICINA	17
04/05/85	22/05/85	AZLOCILIN	15
02/09/85	05/10/85	AZLIN	33
21/11/85	04/12/85		35
11/12/85	26/12/85	CEFTALIDIME(?)	15
18/02/86	11/03/86	CEFTALIDIME	31
17/05/86	24/05/86		7

184 dias





HOSPITAL SÃO LUCAS

Nova denominação do Hospital Universitário da PUC

Av. Ipiranga, 6690 - Porto Alegre - RS - Fone 36-9444

Data de Internação

Data de alta

13/12/84

24/12/84

da Internação:

Tosse bronquial + HEMOPTÓICA

Sinais achados da história, exame físico e investigações complementares:

Processo febril no momento da internação com  
sinais de pneumonia crônica na base pulmonar;

Evolução durante a internação:

Ficou afebril nos 3º, 4º e 5º dias de internação

Exames realizados (indicar datas!)

Amoxicilina 800 mg 1d-  
Clarithromicina 200mg 1d

Diagnóstico(s) na alta:

Pneumonia por pneumococos

Tratamento na alta:

Melioração

Medicação e medicamentos na alta:

Morfinolol Amoxicilina + S1000  
Amoxicilina Claritromicina + Ceftriaxona

Nome (legível) do responsável pelo preenchimento do sumário

Assinatura

Data

Carlos Cesar Friskner

24/12/84

SUMÁRIO DE ALTA

PACIENTE

Ada Laura Koss

LEITO

925

MÉDICO

Carlos Cesar Friskner

REGISTRO

970132



**HOSPITAL SÃO LUCAS**

nova denominação do Hospital Universitário da PUC

Av. Ipiranga, 6690 - Porto Alegre - RS - Fone 36-9444

de Internação

Data de alta

12/11/84

22/11/84

da Internação:

Pneumonia

achados da história, exame físico e investigações complementares:

paciente portador de Mucoviscidose insana com  
focos purulentos nos pulmões.

durante a internação:

Tratado com antibióticos ficou afebril no  
fim de internação.

os realizados (indicar datas!)

Amoxicilina 700mg 10 12/11/84  
Carbamazepina 500 3x 6/6/84

na alta:

Pneumonia por Pneumococcus  
Mucoviscidose

na alta:

Mucoviscidose

e medicamentos na alta:

1) Moxer Amoxicilina 700mg 10 dias  
2) Quilistina 250mg 3x 5 dias

(legível) do responsável pelo preenchimento do sumário

D. Carlos Frischmann

Assinatura

Data

22/11/84

**SUMÁRIO DE ALTA**

PACIENTE

Ana Paula Kunze

LEITO

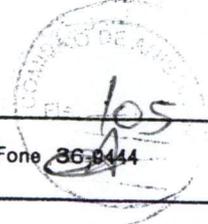
915

MÉDICO

Dr. Carlos Frischmann

REGISTRO

170132



**HOSPITAL SÃO LUCAS**

Nova denominação do Hospital Universitário da PUC

Av. Ipiranga, 6690 - Porto Alegre - RS - Fone 36.8444

Data de Internação

2/03/85

Data de alta

09/04/85

Tipo da Internação:

Infeção Respiratória por Pneumonia

Dados da história, exame físico e investigações complementares:

paciente com história de Mucoviscidose genética, com sintomas e sinais no estado geral. E para os exames raios X pulmonares

durante a internação:

prescrita com múltiplos sorbentes e antibióticos com grande dificuldade em controlar o processo infeccioso. Após o uso de Ticarcilina + Tobramicina houve controle do quadro infeccioso.

Exames realizados (indicar datas):

02.03 a 21/03 Carbapenems + Cloranfenicol

22.03 a 03/04 Neomicina\* + Fosfomicina

08-04

- Cloranfenicol + Neomicina

03/04 - 07/04 - Tobramicina + Ticarcilina

motivos na alta:

Pneumonia por Pneumococo Mucoviscidose

Medicamentos na alta:

Meliorano

Medicamentos na alta:

Montenato Tobramicina e Augmentin

Assinatura do responsável pelo preenchimento do sumário

P. Cesar Brusque

Assinatura

Data

19/4/85

**SUMÁRIO DE ALTA**

PACIENTE Ana Laura Kunze

LEITO 915

MÉDICO P. Cesar Brusque

REGISTRO 120132



**HOSPITAL SÃO LUCAS**

Nova denominação do Hospital Universitário da PUC

Av. Ipiranga, 6690 - Porto Alegre - RS - Fone 36-9444

Data de internação

7/05/85

Data de alta

22/05/85

Nome da internação:

Doença e hipertensão

Exames achados da história, exame físico e investigações complementares:

Exame físico: hipertensão arterial sistólica e diastólica, frequência cardíaca normal, pulmões limpos, coração normal, fígado normal, baço normal, rins normais, membros inferiores normais.

Tratamento durante a internação: Medicamentos com Azeclorina e Tobramicina. Exames realizados no quadro clínico, mantendo estabilidade hemodinâmica no sistema.

Exames realizados (indicar datas):  
Azeclorina\* 98/1/85 EU  
Tobramicina 225 mg/1/85 EU

Diagnóstico(s) na alta:  
1) Hipertensão arterial sistólica e diastólica  
2) Miocardiopatia

Condições na alta: Estável

Medicação e medicamentos na alta:  
Tobramicina 75mg 2x1d.  
Quercetina 500mg 6/6h

Nome (legível) do responsável pelo preenchimento do sumário

O. Cesar Frischetti

Assinatura

Data

22/05/85

**SUMÁRIO DE ALTA**

PACIENTE Ana Laura Fusch  
MÉDICO O. Cesar Frischetti

LEITO 921

REGISTRO 170132



**HOSPITAL SÃO LUCAS**  
Nova denominação do Hospital Universitário da PUC

Av. Ipiranga, 6690 - Porto Alegre - RS - Fone 36-9444

Data de Internação: 21/11/85

Data de alta: 04/12/85

Objetivo da internação: Tosse + Hipertensão

Principais achados da história, exame físico e investigações complementares:  
Paciente portadora de hipertensão essencial, com quadro de tosse seca e presença de ruídos crepitantes.

Condição durante a internação: Medicada com Carbenicilina + Penicilina, apresentando evolução favorável.

Exames realizados (indicar datas): Carbenicilina 20/11/85  
Novolin 300mg 1/85

Síntoma(s) na alta: 1) Pneumonia em fase de resolução  
2) Hipertensão

Condições na alta: Melhorada

Medicação e medicamentos na alta: Tebrotina 950mg 1/85

Nome (legível) do responsável pelo preenchimento do sumário: C. César Frisvold

Assinatura: *Cesar*

Data: 04/12/85

<b>SUMÁRIO DE ALTA</b>	PACIENTE	Ana Laura Kense	LEITO	935
	MÉDICO	C. César Frisvold	REGISTRO	72012



# HOSPITAL SÃO LUCAS

Nova denominação do Hospital Universitário da PUC

Av. Ipiranga, 6690 - Porto Alegre - RS - Fone 36-0444

Data de Internação

02/09/85

Data de alta

05/10/85

Objetivo da Internação:

Insuficiência respiratória em pneumonia

Principais achados da história, exame físico e investigações complementares:

Paciente portadora de pneumonia, iniciada em 20/08/85. História de hipertensão, sem sintomas de insuficiência cardíaca. Exame de tórax normal. Gasímetro normal.

Evolução durante a internação:

Paciente hospitalizada em internação de rotina na Clínica Médica, com evolução satisfatória. O uso de Ceftriaxona.

Exames realizados (indicar datas!)

TORACICINA + Ceftriaxona 907/85  
Ceftriaxona + Azitromicina 24/09  
Ceftriaxona 907/85

Diagnóstico (s) na alta:

Pneumonia em recuperação  
Mucoviscidose

Condições na alta:

MELHORIA

Medicação e medicamentos na alta:

Continuar Amoxicilina  
Continuar Ceftriaxona + Vitaminas

Nome (letras) do responsável pelo preenchimento do sumário

P. Cesar Frisvold

Assinatura

Data

05/10/85

## SUMÁRIO DE ALTA

PACIENTE

Adm Paula Kuril

LEITO

933

MÉDICO

P. Cesar Frisvold

REGISTRO

920138



**HOSPITAL SÃO LUCAS**  
Nova denominação do Hospital Universitário da PUC

Av. Ipiranga, 6690 - Porto Alegre - RS - Fone 36-9444

Data de Internação

Data de alta

1/12/185

26/11/185

Objetivo da internação:

Residência

Sinais achados da história, exame físico e investigações complementares:

Exame físico normal. Exames complementares: Hemograma normal, urina normal, ECG normal.

Condição durante a internação:

Exame físico normal. Exames complementares: Hemograma normal, urina normal, ECG normal.

Exames realizados (indicar datas)

Exame físico 27/11/185 (normal)

Diagnóstico(s) na alta:

Residência em residência  
Mantida

Recomendações na alta:

Mantida

Medicação e medicamentos na alta:

Medicação mantida

Nome (legível) do responsável pelo preenchimento do sumário

D. Carlos

Assinatura

*[Handwritten Signature]*

Data

26/11/185

**SUMÁRIO DE ALTA**

PACIENTE

Assis Maria Rosa

LEITO

425

MÉDICO

D. Carlos

REGISTRO



**HOSPITAL SÃO LUCAS**

Nova denominação do Hospital Universitário da PUC

Av. Ipiranga, 6690 - Porto Alegre - RS - Fone 56-9444

Data de Internação

Data de alta

18/02/86

19/03/86

Título da internação:

Tosse + HEMOPTISE

Principais achados da história, exame físico e investigações complementares:

Presença contínua de HEMOPTISE INTERMITENTE  
com presença de BRONQUITES

Tratamento durante a internação:

Presença de BRONQUITES  
com uso de ANTIBIOTICOTERAPIA

Exames realizados (indicar datas):

CARBENICILINA + AMICACINA 96 g/108  
CEFOTRÍAXIM 94 g/108

Diagnóstico(s) na alta:

BRONQUITES por BRONQUITES  
ACQUIZIDAS

Medicações na alta:

MELINDRONA

Medicação e medicamentos na alta:

Nome (legível) do responsável pelo preenchimento do sumário

Carla C. F. F. F.

Assinatura

Data

19/3/86

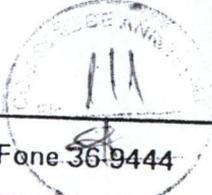
**SUMÁRIO DE ALTA**

PACIENTE Ana Paula Kusch

LEITO 825

MÉDICO C. Cesar Insaurralde

REGISTRO 920132



**HOSPITAL SÃO LUCAS**  
Nova denominação do Hospital Universitário da PUC

Av. Ipiranga, 6690 - Porto Alegre - RS - Fone 36.9444

Data de Internação

Data de alta

7/05/86

24/10/86

Motivo da internação: infarto - 1.º infarto

Dados achados da história, exame físico e investigações complementares:

1.º infarto miocárdico (1.º infarto) - quadro de insuficiência cardíaca congestiva  
valores de colesterol total 230mg/dl  
DAP superiores a 160/90 mmHg  
frequência cardíaca em repouso 80 batimentos/min  
P-502

Evolução durante a internação:

1.º infarto - quadro de insuficiência cardíaca congestiva  
tratado com diuréticos e betabloqueantes  
→ melhora da insuficiência cardíaca

Exames realizados (indicar datas):

1.º infarto - 07/05/86  
2.º infarto - 24/10/86

Diagnóstico(s) na alta:

Insuficiência cardíaca congestiva  
doença coronariana  
hipertensão arterial sistêmica

Condições na alta: bem, sem queixas

Tratamento e medicamentos na alta:

Diuréticos - 24/10/86 - 7/11/86

Nome (legível) do responsável pelo preenchimento do sumário:

Isabela Helena V. ...

Assinatura:

[Assinatura]

Data:

24/10/86

**SUMÁRIO DE ALTA**

PACIENTE

MÉDICO

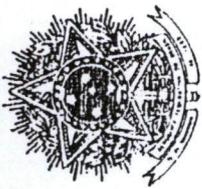
LEITO

REGISTRO



## ANEXO N

- Nomeação publicada no Diário Oficial em 14 de fevereiro de 1986.



# Diário Oficial

ANO XXVII — Nº 30

SEXTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 1986

BRASÍLIA — DF

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

## Sumário

ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	PÁGINA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA .....	677
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA .....	682
MINISTÉRIO DA MARINHA .....	683
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO .....	684
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES .....	685
MINISTÉRIO DA FAZENDA .....	687
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES .....	687
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA .....	688
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO .....	689
MINISTÉRIO DO TRABALHO .....	690
MINISTÉRIO DA SAÚDE .....	693
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO .....	694
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES .....	694
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	695
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	696

*Com os complementos  
de Dep. Renato Alves*

VIII, da Constituição da República, de acordo com o artigo 81, item 4, tendo em vista o Parecer nº S-012, de 1985, o Conselho Geral da República, resolve

**NOMEAR**

Doutor CARLOS RENAN KURTZ, em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, para exercer o cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 4ª Região da Justiça do Trabalho, com sede em Porto Alegre - RS.

Brasília, 12 de fevereiro de 1986; 1659 da Independência e 989 da República.

JOSE SARNEY  
Fernando Lyra

DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1986

O Presidente da República, de acordo com o artigo 86 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.002, de 1985, do Ministério da Justiça, resolve

**NOMEAR**

mediante promoção, por antiguidade, o Doutor CENO SIMA, Juiz do Trabalho Substituto, para exercer o cargo de Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Ponta Grossa - PR, da 9ª. Região



203/101



EM/DAJ 00311

Em 05 de ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

O Doutor CARLOS RENAN KURTZ, pelo Mandado de Segurança nº 19.003 - DF, e a Doutora OLGA CAVALHEIRO A RAÚJO, pelo Mandado de Segurança nº 18.972 - DF, julgados em Sessão do dia 11 de setembro de 1968, requereram e obtiveram, à unanimidade, no Supremo Tribunal Federal, reconhecimento do direito de serem nomeados Juizes do Trabalho Substitutos da Justiça do Trabalho da Quarta Região, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, em virtude de inobservância da ordem de classificação que conseguiram em concurso público de provas e títulos, efetivado perante aquele Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, do ano de 1967.

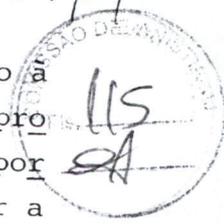
Deixada sem cumprimento aquela determinação pelos órgãos próprios, em face de ocorrência superveniente, retornam agora os peticiários para reclamarem suas nomeações, com base em decisório daquela Corte Suprema proferido na Reclamação nº 131-DF, de 03 de março de 1982, por intermédio do qual ficou assentado que os pedidos de nomeações fossem encaminhados à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 23/10/01

MARIA ESPERANÇA DE RESENDE  
Coordenadora Regional do Arquivo Nacional  
no Distrito Federal - CRDF/AN

204/Jan/



Assim, tenho a honra de submeter o assunto a superior consideração de Vossa Excelência, nos termos da proposta oriunda da Presidência do Supremo Tribunal Federal, oportunidade em que junto minuta de decreto destinada a efetivar a medida.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência a expressão do meu profundo respeito.

*F. Lyra*  
FERNANDO LYRA  
Ministro da Justiça

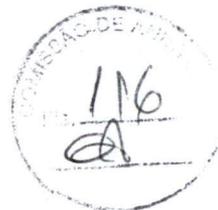
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 23/10/01

*Maria Esperança de Resende*

MARIA ESPERANCA DE RESENDE  
Coordenadora Regional do Arquivo Nacional  
no Distrito Federal - CRDF/AN

Processos MJ N<sup>os</sup> 56 719-A/68 e 63 429/68 e anexos.



O Presidente da República, de acordo com o artigo 81, item VIII, da Constituição e tendo em vista o Parecer nº S-012, de 1986, do Consultor-Geral da República, resolve

N O M E A R

o Doutor CARLOS RENAN KURTZ, em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, para exercer o cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 4ª Região da Justiça do Trabalho, com sede em Porto Alegre - RS.

Brasília, 12 de fevereiro de 1986; 165º da Independência e 98º da República.

*Luiz Sarney*

*[Signature]*

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 23/10/01

*[Signature]*

MAPIA ESPERANÇA DE RESENDE  
Coordenadora Regional do Arquivo Nacional  
no Distrito Federal - CRQF/AN



DATA: 14 DE FEVEREIRO DE 1986

LOCAL: PORTO ALEGRE/RS

FONTE: ZERO HORA

Renan Kurtz, hoje deputado, e a advogada Olga Cavalheiro de Araújo, após 18 anos de luta judicial, poderão agora ser nomeados juizes do Trabalho substitutos, graças ao parecer do consultor-geral da República Paulo Brossard, aprovado por Sarney

# Nomeação só chegou após 18 anos de luta judicial

Por MARIA LUIZA ABBOTT  
Brasília/ZH

Depois de 18 anos de luta judicial, o deputado Renan Kurtz e a advogada Olga Cavalheiro de Araújo poderão ser nomeados, agora, juizes do Trabalho substitutos, cargos a que têm direito já que foram aprovados em concurso público, em 1968. Este é o parecer do consultor-geral da República, Paulo Brossard, e que foi aprovado ontem pelo presidente José Sarney, terminando com o longo processo envolvendo os dois gaúchos, que não foram nomeados por terem seus direitos políticos cassados pelo Ato Institucional nº 5.

De acordo com o parecer de Brossard, as nomeações devem ser feitas logo, uma vez que existem vagas, obedecendo a ordem de classificação no concurso, pela qual Renan Kurtz ficou em 16º e Olga Araújo em 18º lugar. Além disso, os direitos inerentes aos cargos, de acordo com o consultor, começarão a valer a partir do momento em que ambos entrarem em exercício efetivo.

Os problemas de Renan Kurtz e Olga Araújo começaram quando eles foram preteridos na nomeação para os cargos, depois de sua aprovação, e entraram com mandado de segurança junto ao Supremo Tribunal Federal, que decidiu concedê-lo, por unanimidade, no final de 1968. A decisão foi comunicada em março de 69, mas, antes da nomeação, os dois tiveram seus direitos políticos cassados, com base no AI-5. Com a



Deputado Renan Kurtz



Advogada Olga Cavalheiro

anistia, em 79, Renan Kurtz e Olga Araújo requereram sua nomeação, que foi indeferida pelo então ministro da Justiça Ibrahim Abi-Ackel, em 1980. O ministro considerou ter decorrido o prazo legal de validade do concurso (que é de quatro anos) e também que, se o período de cassação fosse classificado como de impedimento, equivaleria a "considerar ilícita a punição revolucionária". Com base nestes fundamentos, também o então presidente João Figueiredo indeferiu o pedido de nomeação, já em março de 1983.

A estes dois argumentos, o consultor Paulo Brossard, em seu parecer, responde que a nomeação foi negada por ter-se tornado ilegal e "invocar decurso de prazo" não seria jurídico. Além disso, segundo ele, não está em discussão

se punição revolucionária é lícita ou não, mas o fato de que ela impediu o direito à nomeação dos dois gaúchos.

Finalmente, em maio do ano passado, o deputado Renan Kurtz renovou ao ministro da Justiça, Fernando Lyra, o pedido que tinha sido indeferido pelo ex-presidente Figueiredo. Desta vez, a solicitação foi acolhida pelo consultor jurídico do ministério e encaminhada ao presidente José Sarney que preferiu ouvir seu consultor-geral, antes do ato de nomeação. Um mês depois do parlamentar, Olga Araújo solicitou ao ministro da Justiça que lhe fosse dado o mesmo tratamento que viesse a ser concedido a Renan Kurtz. A decisão foi tomada ontem, e os dois poderão, afinal, ocupar os cargos a que fizeram jus há 18 anos atrás.



## ANEXO O

- Certidões comprobatórias de que Carlos Renan Kurtz, não possui nenhum tipo de rendimento proveniente de aposentadoria.



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SANTA MARIA, 13 de Novembro de 2001.

**EM ATENÇÃO A SEU PEDIDO VERBAL, INFORMAMOS  
QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NESTA AGÊNCIA, NÃO CONSTA  
BENEFÍCIO EM SEU NOME.**

CARLOS RENAN KURTZ

**RG:** 3009918412

**FILIAÇÃO:** ORCY IRIGON KURTZ  
ZELINDA CARRION KURTZ

**DATA DE NASCIMENTO:**

Maria Lúcia Detors Quiriques  
0927421  
SISTEMA GERENCIAL DA ATSSIA

**ATENCIOSAMENTE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FUNDO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO PARLAMENTAR

Criado pela Lei  
N.º 6.369 de 29/05/72

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS que o Sr. CARLOS RENAN KURTZ, não recebe proventos, a título de aposentadoria, do FUNDO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO PARLAMENTAR.

Porto Alegre, 14 de novembro de 2001.

*Maira da Rocha Ribeiro*  
Maira da Rocha Ribeiro,

Assessor Superior:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
Coordenação de Seguridade Parlamentar



## DECLARAÇÃO

Declaramos que o Excelentíssimo Senhor **CARLOS RENAN KURTZ**, Deputado Federal de 1º de fevereiro de 1995 a 31 de janeiro de 1999, optou, ao término do exercício do mandato, pela restituição das contribuições recolhidas ao extinto IPC, de acordo com o artigo 1º, § 5º, inciso I, da Lei nº 9.506 de 30 de outubro de 1997, não tendo, portanto, nenhum vínculo previdenciário com a Câmara dos Deputados.

Brasília, 22 de novembro de 2001.

Sara Maria de Vasconcelos Monteiro  
Diretora





## ANEXO P

- Explicações para a prisão de Renan Kurtz e do atual prefeito de Porto Alegre Tarso Genro em 1º de novembro de 1970.

# Poucos continuam detidos no Estado

Já foi liberada a quase totalidade das pessoas detidas no último fim-de-semana, mas não de maneira definitiva. A maioria de senhas emitidas pelos órgãos de segurança do Estado, visando a completa desarticulação do esquema terrorista descoberto em São Paulo. A informação foi colhida junto a fonte militar autorizada, a qual esclareceu também que o número de pessoas detidas no Rio Grande do Sul, em decorrência da "operação varredura" não atingiu "sequer a 50". Além de Porto Alegre, houve algumas detenções em Bagé, Ijuí, Dom Pedrito, Itaqui, Santa Maria, Santo Angelo, São Luís Gonzaga, São Leopoldo e Uruguaiana. Até ontem ainda permaneciam à disposição das autoridades de segurança 15 detidos.

## CONVIDADAS

A mesma fonte fez questão de frisar que não ocorreram detenções no Estado; "o que houve foi um convite para algumas pessoas prestarem declarações, sendo liberadas após concluírem o depoimento". Foram ainda cientificadas das medidas adotadas pelos órgãos de segurança para frustrar qualquer ação terrorista

## Filha do cônsul sequestrado

Maria Dulce Dias Gomide, filha mais velha do cônsul brasileiro em Montevideu, Aloísio Marques Dias Gomide, que se encontra em poder dos guerrilheiros Tupamaros há 95 dias; esteve por 20 minutos em Porto Alegre, ontem. Em avião da FAB que procelia do Rio, ela rumava para Montevideu, onde se encontra sua mãe. Em sua companhia, o

advertidas no sentido de não darem "nenhum passo errado". Todas elas receberam bom tratamento, prestando depoimento sem coação de qualquer espécie.

O fato de algumas delas ainda permanecerem à disposição das autoridades é devido à situação das mesmas exigir uma mais acurada investigação em torno de suas atividades.

## ORDEM DOS ADVOGADOS

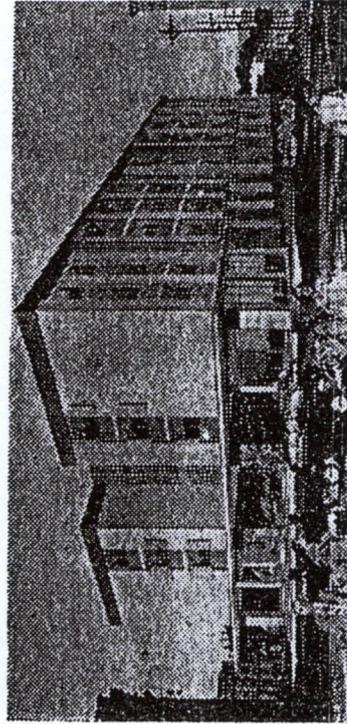
O presidente da seção do Rio Grande do Sul da Ordem dos

Advogados do Brasil, dr. Alter Cintra de Oliveira, avistou-se no fim da manhã de ontem com o general Breno Borges Fortes, no Quartel-General do III Exército, nada tendo transpirado do assunto tratado durante o encontro. Acreditava-se, no entanto, que durante a visita o dr. Alter tenha examinado com o comandante do III Exército a situação de alguns membros da Ordem detidos no Estado.

## SOBREAVISO

Informou-se, ontem, que já foi

## IPE CONSTRUIRÁ NO INTERIOR



A perspectiva é dos dois blocos de apartamentos, 31 unidades, que o Instituto de Previdência do Estado construirá em Erechim, e cujas obras serão iniciadas no próximo dia 10, simultaneamente com a inauguração naquela cidade, de mais uma farmácia da rede daquele órgão. As referidas habitações, contarão com a área útil interna de 2.605 m<sup>2</sup>, mais 98 m<sup>2</sup> reservados à instalação de loja, num terreno de 1.600 m<sup>2</sup>, doado ao Instituto pela Prefeitura Municipal, de que é titular o sr. Iran J. Farina. Presentes à inauguração da farmácia e ao início das obras do Plano Habitacional da autarquia, estarão diversas autoridades e mais o presidente do IPE, sr. Hélio Saraiva.

## Cardeal Scherer diz que tudo está normal

Antes assistir à despedida do Igreja de uns dias para cá." SA.

hoje, ele esteve no Quartel General do III Exército, oportunidade em que fez uma exposição sobre as medidas preventivas de segurança adotadas em sua área.

## Tempo sem alteração no Estado

As informações do Escritório de Meteorologia do Rio de Janeiro dizem que hoje o tempo será bom, a temperatura continuará em elevação e que os ventos sopram do quadrante leste-fracos. A umidade do ar, às 9h30min, era de 75% e a visibilidade boa. Em Porto Alegre, ontem, a temperatura máxima chegou aos 26 graus e a mínima desta manhã foi de 14 graus. No interior do Estado, a máxima de 27 graus ocorreu em Uruguaiana e a mínima de 9 graus em Caxias do Sul.

## Indústria gaúcha na exposição do Brasil em Londres

### GEN. MOURAO CHEGOU

Chegou ontem a esta Capital o comandante da 3.ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, com sede em Bagé, general Antônio Hamilton Mourão. Na manhã de

Empresas gaúchas estão presentes no Centro Comercial Brasileiro em Londres, na exposição de produtos da indústria leve brasileira, ontem instalada e que deverá prolongar-se até o dia 30 de dezembro deste ano. As indústrias gaúchas lá representadas são Exposul, Springer Refrigeração, Biehl, Fábrica de Martelos Tissot, Metalúrgica Guidoli, José Weinner Viana e Cia., Floriani e Cia. Ltda., Walig S/A e Zivi S/A. A promoção é do Setor de Promoção Comercial da Embaixada do Brasil em Londres, contando com a participação da Federação das Indústrias do RGS, com vistas ao incremento das nossas exportações para a Inglaterra.

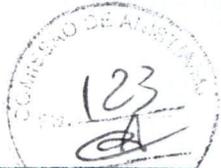
## A PEDIDO



Ele tem boa memória e não se esquecerá de você  
Para Deputado Estadual eleja

DEMÓSTENES  
GONZALEZ

N.º 1114 MDB





## ANEXO Q

- Após os episódios ocorridos no período militar (prisões, IPMs, processo, suspensão de direitos políticos, etc) o Dr. Renan Kurtz recebe em 1994, em solenidade militar diploma e medalha de "colaborador Emérito do Exército".
- Foto com o Comandante Délio de Assis Monteiro

COMISSÃO DE AMISTADES  
125  
A



# DIPLOMA

SEAO DE ANS  
126  
A

## Colaborador Emérito do Exército

O COMANDANTE MILITAR DO SUL

em reconhecimento aos serviços prestados ao Exército Brasileiro

resolve conceder a o SR CARLOS RENAN KURTZ

este diploma de Colaborador Emérito do Exército.

PORTO ALEGRE, RS, 25 DE AGOSTO DE 1994

*Gen. Assis Monteiro*  
GEN EX DELIO DE ASSIS MONTEIRO  
COMANDANTE MILITAR DO SUL



## ANEXO R

- Certidões do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, relativa a vida funcional dos Juízes com classificação inferior a Carlos Renan Kurtz e Olga Cavalheiro Araújo.

POR ESTES ASSENTAMENTOS VERIFICA-SE QUE ESTER POTREMOLI VIEIRA ROSA CLASSIFICADA EM 20º LUGAR, FOI PROMOVIDA POR ANTIGUIDADE A JUIZ PRESIDENTE DE JUNTA EM 24 DE OUTUBRO DE 1979 E POR ANTIGUIDADE EM 25 DE MARÇO DE 1993 ao cargo de Juiz do Tribunal do Trabalho da 4ª Região.

- Anexo decisão do STF que após 20 anos manda o Tribunal de Justiça gaúcho nomear advogada como desembargadora.



◆ CERTIDÃO ◆

**CERTIFICO**, a pedido do Sr. Carlos Renan Kurtz, constante do Expediente TRT 4ª MA nº 64.244/2001, para fins de instruir requerimento junto à Comissão de Anistia Política, em Brasília que, revendo os assentamentos arquivados nesta Secretaria de Recursos Humanos, deles consta o que segue, relativamente à **Dra. OLGA CAVALHEIRO ARAÚJO**: nomeada, pelo Decreto de 12.02.1986, publicado no DOU de 14.02.1986, para exercer o cargo de Juiz do Trabalho Substituto, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, de acordo com o artigo 81, item VIII da Constituição Federal então vigente e em vista do Parecer nº S-012, de 1986, do Consultor-Geral da República, tendo tomado posse e entrado em exercício no referido cargo em 12.03.1986; exonerada do referido cargo, a pedido, a contar de 01.07.1986, pelo Decreto de 29.07.1986, publicado no DOU de 30.07.1986, de acordo com o artigo 75, item I da Lei nº 1.711, de 28.10.1952 e tendo em vista o que consta do Processo nº 18.074, de 1986, do Ministério da Justiça. E, para constar, eu, *[Assinatura]*, ANTONIO PIERRY FAY DA SILVA, Técnico Judiciário, Classe C, extraí a presente certidão aos cinco dias do mês de novembro do ano dois mil e um, a qual vai devidamente visada por ROSA MARIA ANDREONI TRAVERSO, Diretora da Secretaria de Recursos Humanos e subscrita por *[Assinatura]* CARLOS AITA, Diretor-Geral de Coordenação Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região-.-.-.

*[Assinatura]*  
**ROSA MARIA ANDREONI TRAVERSO**  
Diretora da Secretaria de Recursos  
Humanos

*[Assinatura]*  
**CARLOS AITA**  
Diretor-Geral de Coordenação  
Administrativa



folha 02 de 02

Julgamento; aposentado nesse último cargo, pelo Decreto de 10.11.1976, publicado no DOU de 11.11.1976. **CERTIFICO**, ainda, que a **Dra. JÚLIA MERCEDES CURY FIGUEIREDO**, foi nomeada, pelo Decreto de 09.05.1968, publicado no DOU de 10.05.1968, para exercer o cargo de Juiz do Trabalho Substituto, neste Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, tendo tomado posse e entrado em exercício em 16.05.1968 sendo, posteriormente, nomeada, mediante promoção por antigüidade, pelo Decreto de 12.03.1974, publicado no DOU de 13.03.1974, para exercer o cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento desta Corte estando, atualmente, vinculada ao quadro de magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. **CERTIFICO**, por derradeiro, que não constam registros funcionais do **Sr. HÚBERTO RAMAGEM**, junto a este Tribunal. E, para constar, eu, *Carlos Aita*, **ANTONIO PIERRY FAY DA SILVA**, Técnico Judiciário, Classe C, extraí a presente certidão aos doze dias do mês de novembro do ano dois mil e um, a qual vai devidamente visada por **ROSA MARIA ANDREONI TRAVERSO**, Diretora da Secretaria de Recursos Humanos e subscrita por **CARLOS AITA**, Diretor-Geral de Coordenação Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.....

*Rosa Traverso*

**ROSA MARIA ANDREONI TRAVERSO**  
Diretora da Secretaria de Recursos  
Humanos

*Carlos Aita*

**CARLOS AITA**  
Diretor-Geral de Coordenação  
Administrativa

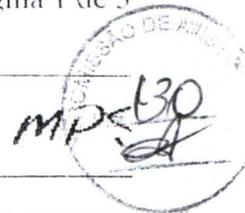


**MARCO**  
ADVOGADOS  
CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Kauer**

DIREITO PÚBLICO  
Confraternização do  
Biversário de Formação

**Candiota**  
VIAGENS E TURISMO



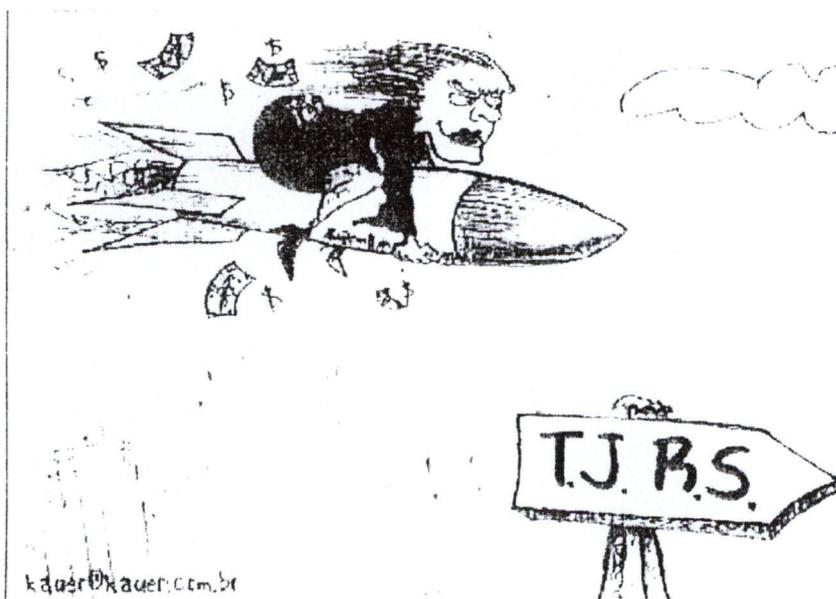
O ESCRITÓRIO  
SERVIÇOS  
CONSULTAS A  
PROCESSOS  
BOLETIM EV  
FALE CONOSCO  
PESQUISA NA BASE DE  
DADOS DO ESPAÇO  
VITAL  
ADICIONAR ESTE  
SAITE EM FAVORITOS  
PORQUE ESCRREVEMOS  
SAITE

**Espaço Vital** 30/10/2001  
— Marco Antonio Birnfeld —  
**STF manda TJ gaúcho nomear, 20 anos depois, advogada como desembargadora**  
Barata **no refrigerante**  
Dois americanos condenados a **desfilarem como mulheres**  
**STF notifica Olívio**  
Sudameris perde **ação milionária**

ESPAÇ  
AS MAI  
ART  
CONS  
CRI  
CONSTI  
DANO  
FA  
INTE  
L  
OBRI  
TRABA  
TRIB  
DIVE  
PES  
ESCREV  
AMEN

## STF manda TJ gaúcho nomear, 20 anos depois, advogada como desembargadora

Vinte anos depois de ter seu ingresso na magistratura gaúcha obstado por laudo psiquiátrico ratificado por sete desembargadores do TJRS, a advogada Cleci Ferraz Fernandes Becker ganhou, no Supremo Tribunal Federal, o direito à nomeação retroativa a 7 de dezembro de 1981. A primeira decorrência disso é que ela ingressará no Judiciário gaúcho já como desembargadora, ultrapassando na antigüidade 52 dos atuais 125, imediatamente abaixo do nome de seu colega Irineu Mariani. A segunda decorrência: Cleci receberá todos os vencimentos atrasados, corrigidos e com juros de 0,5% ao mês, o que significará uma saída extra, dos cofres públicos, de aproximadamente R\$ 2 milhões.



O embrulho começou quando – após ser classificada em 15º lugar entre os 17 candidatos habilitados nas provas escritas e orais - Cleci sofreu um veto do Departamento Médico Judiciário, ratificado administrativamente pelos integrantes do Órgão Especial do TJRS. A etapa seguinte foi uma ação judicial, ajuizada pelo



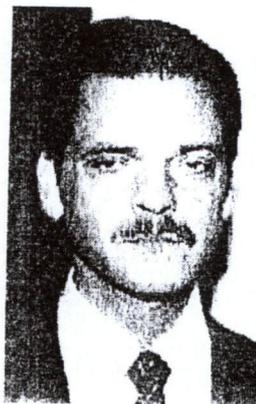
CÂMARA

então-advogado Carlos Alberto Alvaro de Oliveira (atualmente desembargador do TJ, pela OAB/RS). O caso foi desistido pelo então juiz da 4ª Vara da Fazenda Pública, Paulo Roberto Hanke, que criticou os laudos psicológicos e psiquiátricos e colocou fortes dúvidas sobre os métodos empregados.



Hanke determinou, em março de 1985, que o TJ desse posse a Cleci retroativa a dezembro de 1981, mas o Estado do RGS apelou e teve êxito, em novembro de 1986, a partir de voto do relator, des. Luiz Melibio Machado. Este reformou a sentença de Primeiro Grau "porque o magistrado ao sopesar a prova produzida, laborou em equívoco que lhe comprometeu toda a estrutura". O desembargador Nelson Oscar de Souza acompanhou, mas houve voto vencido do desembargador Egon Wilde. Esta divergência levou o processo ao 2º Grupo Cível. Num acórdão de 45 folhas, Cleci foi, então, novamente recusada para a magistratura porque "à administração não é proibido valer-se de certa discricionariedade, de relevância jurídica, quando cuida de custodiar interesses públicos".

Elogiando o voto-base (do desembargador Melibio) para que Cleci fosse recusada, o relator no 2º Grupo, juiz convocado Vanir Perin, usou uma frase rebuscada, antes de reproduzir o voto do relator na Câmara, "porque pleno de juridicidade e para que se perpetue e sirva, assim, de marco e luzeiro aos que vierem a se defrontar com igual sistemática". Ele foi acompanhado pelos desembargadores Gervasio Barcellos, Nelson Oscar de Souza, João Aymoré Barros Costa, Balduino Manica, Silvio de Castro Gamborgi e pelo juiz Sérgio Gischkow Pereira, todos já aposentados. (Proc. nº 586.016.016)



Paulo Hanke

### Ministro fala em "discriminação"

Cleci não desistiu. A etapa seguinte foi um recurso extraordinário que levou 13 anos para ser julgado pelo STF (de outubro de 1988 a outubro de 2001). Por unanimidade, acompanhando o voto do ministro Sepúlveda Pertence, o Supremo restabeleceu inteiramente a sentença de Primeiro Grau, além de declarar a inconstitucionalidade do



## ANEXO S

- O Dr. Renan Kurtz, teve cinco encaminhamentos de nomeação, sendo que em quatro deles chegou a ser elaborada a minuta de decreto:

1º Em 26 de Julho de 1969 pelo Ministro Gama e Silva, o mesmo que viria cassar seu mandato (Fls. 27 e 29 – Proc. 56719 a 68);

2º Em 22 de Setembro o Ministro Ibraim Ab-Ackel não acolheu a sugestão de encaminhamento da Exposição de Motivos DAJ nº 0317 de 14.08.80 e indefere as nomeações de Carlos Renan Kurtz e Olga Cavalheiro Araújo (Fls. 190 – Const. Do Processos 26.659/79 e 02348/80);

3º Em 1982 novo encaminhamento, com elaboração do ato de nomeação desta vez indeferido pelo Presidente Figueiredo (Fls. 192 a 195 – Processo M. J. 17.152/81, tendo como apensos os nºs 56719-A/68 e 26.652/79);

4º Em 1985, o Ministro Lira encaminha minuta de decreto de nomeação, nomeando Carlos Renan Kurtz e Olga Cavalheiro Araújo, com Efeito a partir de Maio de 1968 (Processos M.J. nºs 56719 a 68);

Finalmente em 10 de Fevereiro de 1986, o Dr. Carlos Renan Kurtz, no dia de seu aniversário, recebe como presente grego sua nomeação para Juiz Substituto, sem nenhuma menção a direitos pretéritos.



GM/ 0493-B

BRASÍLIA,  
Em 26 de junho de 1969

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto de nomeação do Bacharel CARLOS RENAN KURTZ para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto, da 4ª Região da Justiça do Trabalho, em cumprimento ao respeitável despacho exarado por Vossa Excelência à fls. 16 do incluso processo, acatando decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal, que concedeu a segurança requerida pelo candidato, conforme comunicação feita por aquela Alta Corte, através do officio nº 24/F, de 7 de março do ano presente, também, constante do mesmo processo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito.

LUIS ANTONIO DA GAMA E SILVA  
Ministro da Justiça

Proc. 56 719-A/68  
AD/GMMN/MFS.



tendo em vista a decisão proferida pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 19 003, e o que consta do processo nº 56 719-A, de 1969, do Ministério da Justiça,

**R E S O L V E**, de acordo com o art. 654, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967, nomear o bacharel CARLOS RENAN KURTZ para exercer o cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 4ª Região da Justiça do Trabalho,

Brasília, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1969, 148º da Independência e 81ª da República.

Brasília(DF), 22 de setembro de 1980.

135  
183

DESPACHO DO SENHOR MINISTRO DA JUSTIÇA

Deixo de acolher a sugestão de encaminhamento da Exposição de Motivos DAJ nº 0317, de 14.08.80, pelas razões adiante indicadas:

a) o que se coloca para exame é se durante o período de suspensão de direitos políticos, com fundamento em Ato Institucional, deixa de correr o prazo legal de validade de concurso, para o fim de, readquiridos aqueles direitos, poder-se nomear candidato anteriormente habilitado, e que só pela perda da cidadania deixou de ser nomeado;

b) alega-se, pretendendo a restituição daquele prazo, que o punido não deu causa ao impedimento de sua tempestiva nomeação. Isso equivale a considerar ilícita a punição revolucionária, equiparando-a àquele obstáculo administrativo irregularmente oposto ao exercício do direito e que, reconhecido como tal, não pode juridicamente frustrar a nomeação de quem a ela habilitado;

c) ocorre, entretanto, que os atos revolucionários têm presunção de validade absoluta e de legitimidade objetiva, vedada constitucionalmente sua impugnação até mesmo na via judicial; e

d) se os atos de suspensão de direitos políticos não podem reputar-se juridicamente desfeitos para ensejar a reintegração de quantos, já titulares de cargos, deles foram afastados, com idêntica razão assim não podem ser considerados (juridicamente desfeitos) para permitir nomeações de pois de exaurido o prazo em que estas deveriam ter ocorrido.

Isto posto, INDEFIRO os requerimentos de CARLOS RENAN KURTZ e OLGA CAVALHEIRO ARAUJO, constantes dos processos MJ nº 26.652/79 e MJ nº 02348/80, respectivamente.

IBRAHIM ABI-ACKEL  
Ministro da Justiça



O Presidente da República, de acordo com os artigos 91, item IV, e 92 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, combinados com o artigo 654 e § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, e tendo em vista a decisão do Colendo Supremo Tribunal Federal, proferida na Reclamação nº 131-8 do Distrito Federal e, ainda, o que consta do Processo nº 17 152, de 1981, do Ministério da Justiça, resolve

N O M E A R

o Doutor CARLOS RENAN KURTZ, Bacharel em Direito, para exercer, em virtude de habilitação em concurso público de provas e títulos, o cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 4a. Região, na vaga decorrente da promoção do Doutor Gelson de Azevedo.

Brasília, de de 1982;  
161º da Independência e 94º da República.



O Presidente da República, de acordo com os artigos 91, item IV, e 92 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, combinados com o artigo 654 e § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, e tendo em vista a decisão do Colêgio Supremo Tribunal Federal proferida nos Mandados de Segurança números 19 003-DF e 18 972-DF, ambos de 1968, e na Reclamação nº 131-8-DF, de 1981, e ainda o que consta dos Processos nº 56 719-A e 63 429, de 1968, e anexos, do Ministério da Justiça, resolve

N O M E A R

Os Doutores CARLOS RENAN KURTZ e OLGA CAVALHEIRO ARAÚJO, Bacharéis de Direito, para exercerem, em virtude de habilitação em concurso público de provas e títulos, os cargos de Juiz do Trabalho Substituto da 4a. Região, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com efeitos a partir de 10 de maio de 1968.

Brasília, de de 1985; 1649  
da Independência e 97ª da República.



O Presidente da República, de acordo com os artigos 91, item IV, e 92 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, combinados com o artigo 654 e § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, e tendo em vista a decisão do Colendo Supremo Tribunal Federal proferida nos Mandados de Segurança números 19 003-DF e 18 972-DF, ambos de 1968, e na Reclamação nº 131-8-DF, de 1981, e ainda o que consta dos Processos nº 56 719-A e 63 429, de 1968, e anexos, do Ministério da Justiça, resolve

N O M E A R

os Doutores CARLOS RENAN KURTZ e OLGA CAVALHEIRO ARAÚJO, Bacharéis de Direito, para exercerem, em virtude de habilitação em concurso público de provas e títulos, os cargos de Juiz do Trabalho Substituto da 4a. Região, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com efeitos a partir de 10 de maio de 1968.

Brasília, de de 1985; 1649  
da Independência e 97º da República.



## ANEXO T

- Retrospectiva Parcial da luta da nomeação para Juiz do Trabalho



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Folha N.º \_\_\_\_\_

Processo N.º \_\_\_\_\_

Órgão DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS Rubrica \_\_\_\_\_

DIVISÃO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL

INFORMAÇÃO Nº 061/85

Processo MJ nº 56 719-A/68 (anexos MJ nº 52 483/69, 26 652/79, 2 348/80 e 17 152/81), MS nº 19 003-DF e Reclamação nº 131-8-DF.

INTERESSADO: CARLOS RENAN KURTZ

ASSUNTO: Cumprimento de decisão judicial, transitada em julgado.

Senhor Diretor-Geral,

Consoante Ofício nº n.º PR.4978/68, de 10 de junho de 1968, da Subchefia do Gabinete Civil para Assuntos de Administração Geral, da Presidência da República, o Doutor CARLOS RENAN KURTZ, em 07 de de julho de 1968, impetrou Mandado de Segurança perante o Supremo Tribunal Federal, sob o nº 19 003-DF, contra ato do Excelentíssimo Senhor Presidente da República que lhe violara direito líquido e certo, em nomeando para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto candidatos aprovados no mesmo concurso, com classificação inferior a sua (fls. 02 a 09).

2. Prestadas as informações pela Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Justiça, em 18 seguinte (fls. 11 a 15), os autos do presente processo foram devolvidos àquela Subchefia, no prazo assinalado por lei.

3. Levada a julgamento perante seu pleno, esta medida obteve decisão unânime do Supremo Tribunal Federal, motivo por que Sua Excelência o Senhor Presidente da República, em 10 de março de 1969, após seu "cumpra-se" no Ofício nº 24/P, da Presidência daquela Suprema Corte, e remeteu seus autos a esta Secretaria de Estado, em acatamento à segurança requerida pelo candidato.

4. A seguir, conforme Exposição de Motivos GM/0493-B, de 26 de junho de 1969, o Exm.º Senhor Ministro da Justiça submeteu à assinatura de Sua Excelência o Senhor Presidente da República decreto de nomeação do Doutor CARLOS RENAN KURTZ, medida



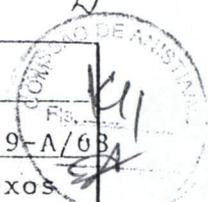
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Órgão DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

Folha N.º \_\_\_\_\_

Processo N.º 56 719-A/68

Rubrica \_\_\_\_\_ e anexos



.2.

que não prosperou, em face da publicação, a 1º de julho desse ano, de decreto que suspendia, por 10 (dez) anos, os direitos políticos do interessado.

5. Decorrido o lapso de tempo assinalado no parágrafo anterior, o impetrante, mediante a juntada do Título de Eleitor, em 30 de agosto de 1979 requereu fosse lavrada a sua nomeação para o aludido cargo, eis que havia acima de dez vagas para a função, aguardando preenchimento.

6. Como decorrência desse pleito, aos 14 de setembro de 1979 este Departamento de Assuntos Judiciários pedia a audiência do Colendo Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região, por intermédio do Tribunal Superior do Trabalho, tendo aquele Órgão se manifestado a fls. 84/87, com os esclarecimentos seguintes:

"Em cumprimento à determinação emanada r. despacho de fls. 11, informo o seguinte com referência ao presente expediente, oriundo do Ministério da Justiça, em que é interessado o Bel. CARLOS RENAN KURTZ:

1) O interessado - Dr. CARLOS RENAN KURTZ - obteve a 16a. colocação dos 25 candidatos aprovados no concurso realizado por este Tribunal para provimento de 15 cargos de Juiz do Trabalho Substituto da Justiça do Trabalho da 4a. Região, no ano de 1967;

2) O referido concurso foi homologado em Sessão Extraordinária do Tribunal, conforme Ato nº 5, em 24.6.67, e publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, em 26.6.67, e na Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina;

3) Os cargos foram providos do seguinte modo:

- Pela Lei nº 4 098/A, de 09.7.62 - 3 vagas:
  - 1º lugar - Sebastião Alves Messias
  - 2º lugar - Mauro Augusto Breton Viola
  - 3º lugar - Paulo Orval Particheli Rodrigues
- Pela Lei nº 5 124, de 28.9.66 - 12 vagas:
  - 4º lugar - Wilmar José da Costa Porto
  - 5º lugar - Victório Ledra
  - 6º lugar - José Carlos Barbosa Neto
  - 7º lugar - Pedro Henrique Particheli Rodrigues
  - 8º lugar - Sony Ângelo França
  - 9º lugar - Richard Paulo Neto

201  
197  
A



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Folha N.º \_\_\_\_\_

Processo N.º 56 719-A/68  
e anexos

Órgão DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

Rubrica \_\_\_\_\_

.3.

- 10º lugar - Roberto Costa Fachin
- 11º lugar - Geraldo Lorenzon
- 12º lugar - Lorenço Otto Schorr
- 13º lugar - Anito Gatarino Soler
- 14º lugar - Ilder Jorge Frantz
- 15º lugar Maria da Glória Trindade

4) Com a transformação dos cargos de Juiz Suplente em Juiz do Trabalho Substituto estabelecida pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.67, foram aproveitados, nos referidos cargos, os cinco Juizes Suplentes existentes na 4a. Região, dos quais quatro foram, desde logo, promovidos aos cargos de Juiz do Trabalho Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento, vagos naquela oportunidade. Em decorrência, foram solicitadas ao Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, em 10.7.67 (Ofício nº 3295-GP, fls. 4/7 do Proc. Adm. TRT nº 3 641/67) as nomeações dos classificados do 16º (Dr. Carlos Renan Kurtz) ao 19º lugares;

5) Foram formulados novos pedidos de nomeações ao Tribunal Superior do Trabalho, com a indicação do nome, entre outros, do Dr. Carlos Renan Kurtz, nas seguintes datas:

- Em 05.12.67, pelo Ofício DG-5053 (fls.35/36 do Proc. Adm. TRT nº 3 641/67),
- Em 26.01.68, pelo Ofício DG-0207 (fls.41/42 do Proc. Adm. TRT nº 3 641/67) e,
- Em 2.2.68, pelo Ofício GP-5053-A (fls. 49/51 do Proc. Adm. TRT nº 3 641/67) do 15º ao 25º lugares;

6) O Diário Oficial da União de 10.5.68 publicou a nomeação de candidatos aprovados, inclusive com classificação posterior à do interessado (fl.53 do Proc. Adm. TRT nº 3 641/67).

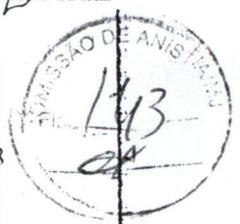
7) Em 21.06.68, pelo Ofício DG-1797 (fls.58/59 do Proc. Adm. TRT nº 3 641/67), nova indicação de nomes, inclusive o do Dr. Carlos Renan Kurtz, feita por este Tribunal ao Egrégio Tribunal Superior do Trabalho;

8) Em 10.6.68, o Dr. Carlos Renan Kurtz ingressou com Mandado de Segurança junto ao Supremo Tribunal Federal (Processo MJ - 56.719-A/68), visando obter nomeação para o cargo a que se habilitou por concurso, contra ato de Sua Excelência o Senhor Presidente da República.

Provido o Mandado de Segurança junto ao STF, foi mandado cumprir pelo Exmº. Sr. Presidente da República;

9) Quando se achavam cumpridas as formali

202



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Folha N.º \_\_\_\_\_

Processo N.º 56 719-A.58  
e anexos

Órgão DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

Rubrica \_\_\_\_\_

.4.

dades que antecediam a nomeação, o interessado teve seus direitos políticos suspensos por 10 (dez) anos, conforme Decreto de 1º.7.69, publicado no Diário Oficial da União da mesma data;

10) Decorrido o referido prazo estabelecido naquele diploma legal, tenta nomeação para o cargo, alegando que seus direitos políticos foram restabelecidos, o que prova com o Título de Eleitor expedido em 26.7.79 pelo Exmº Sr. Juiz Eleitoral da 41a. Zona de Santa Maria, RS, cuja inscrição recebeu o nº 115.925. (Processo MJ 26 652/79);

11) Foram esgotadas as nomeações dos candidatos aprovados naquele concurso;

12) Em razão da situação acima referida, foram realizados novos concursos nos anos de 1970 e 1975, com vistas a prover novas vagas no mesmo cargo, tendo sido nomeados todos candidatos aprovados;

13) Por último, resta informar que está por ser realizado novo concurso para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto, com inscrições encerradas, ainda sem designação de datas para as respectivas provas, existindo na atualidade, cinco cargos vagos de Juiz do Trabalho Substituto nesta 4a. Região.

À elevada consideração do Exmº Sr. Presidente do Tribunal para as determinações legais.  
em 31 de outubro de 1979."

De posse desses elementos, foram elaboradas minutas de exposição de motivos e decreto, as quais não prosperaram, em face do despacho indeferitório de 22 de setembro de 1980, acatado por Sua Excelência o Senhor Presidente da República, a 22 de março de 1983, após pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, de 03 de março de 1982, favorável ao requerente, na Reclamação nº 131 - Distrito Federal.

Agora, estando já arquivados (fls. 191), retornam de novo a este Departamento os presentes autos por força de requerimento de CARLOS RENAN KURTZ, em que pede o integral cumprimento da decisão do Pleno do Supremo Tribunal Federal, espelhada seja no MS nº 19 003 - DF, de 1968, seja na Reclamação nº 131 - DF, de 1981, cujos Extratos de Ata dizem:

"MS 19.003 - DF - Rel., Min. Gonçalves de

5:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



Of. DGCA nº 163/2004

Porto Alegre, 18 de março de 2004.

Senhor Ministro:

Dirijo-me a Vossa Excelência para informá-lo que em 26 de janeiro do corrente ano, o Bel. Carlos Renan Kurtz protocolou requerimento, postulando a inscrição no Programa de Assistência Médico-Hospitalar mantido por este Tribunal.

Destaco que o mencionado Bacharel foi declarado anistiado político, mediante a Portaria nº 1.178, de 18 de agosto de 2003, desse Ministério, que lhe concedeu *reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal permanente e continuada no valor correspondente ao cargo de Juiz do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.*

Assim, considerando o disposto no artigo 10 da Lei nº 10.559/2002, submeto à apreciação de Vossa Excelência cópia do citado requerimento, bem como das peças que constituem o expediente formado nesta Corte.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe protestos de elevado apreço e distinta consideração.

FABIANO DE CASTILHOS BERTOLUCI,  
Presidente.

Excelentíssimo Senhor  
MÁRCIO THOMAZ BASTOS,  
Digníssimo Ministro de Estado da Justiça.  
BRASÍLIA – DF

sdp/of.min.just.

26  
03  
01



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
COMISSÃO DE ANISTIA  
PLENÁRIO**



**REMESSA**

Nesta data remeto estes autos ao Presidente da Comissão de Anistia.

Brasília, DF 19 de abril de 2004.

  
**Rosana Mesquita Abeci**  
Secretária do Plenário.

**DESPACHO**

Distribua-se ao Conselheiro **Messias de Souza**.

Brasília, DF 19 de abril de 2004.

**Marcello Lavenère Machado**  
PRESIDENTE

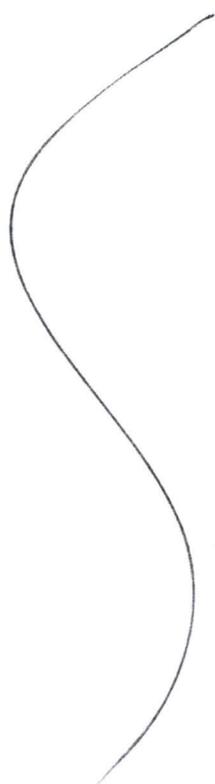
6529



**JUNTADA**

Nesta data junto a estes autos decs  
encaminhados pelo req

Brasília DF 01 de 06 de 04  
fontica





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
COMISSÃO DE ANISTIA  
GABINETE DO PRESIDENTE



Ofício n.º 8496/2003/CA – Presidência

Brasília, 14 de outubro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito  
Da 7ª Vara de Família e Sucessões  
Dr. Paulo Sérgio Scarparo  
Rua Celeste Gobbato, 10, 6º andar  
Porto Alegre - RS

6529

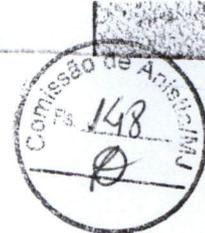
**Assunto: Ofício n.º 866/2003**

**Shirley Maria dos Santos Schryver x Carlos Renan Kurtz  
Execução de Alimentos n.º 114542633**

Exmo. Senhor Juiz,

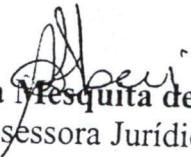
1. Tendo em conta o Ofício n.º 866/2003, exarado por essa Vara, venho por meio deste comunicar-lhe que o processo de autoria do Senhor Carlos Renan Kurtz já foi julgado por esta Comissão de Anistia, tendo-lhe sido deferida a reparação econômica nos termos da Portaria do Ministro de Estado da Justiça em anexo.
2. Todavia, anoto a incompetência desta Comissão para proceder ao pagamento determinado. Nos termos do parágrafo único, do art. 18, da Lei n.º 10.559, de 2002, compete aos Ministérios da Defesa e do Orçamento, Planejamento e Gestão efetuar o pagamento das reparações econômicas conferidas com fulcro nesta legislação, razão pela qual o Ofício de Vossa Excelência estará sendo encaminhado aquele Ministério.

MJ – Comissão de Anistia  
Gabinete do Presidente



3. Ponho-me a disposição para quaisquer esclarecimentos por meio do telefone (61) 429 3878, e e-mail: [anistia@mj.gov.br](mailto:anistia@mj.gov.br); e, por oportuno, encaminho-lhe cópia do referido requerimento, bem como da Lei de Anistia.

Atenciosamente,

  
Rosana Mesquita de Abeci  
Assessora Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
7. VARA FAMILIA E SUCESSOES E JUIZADO  
RUA CELESTE GOBBATO, 10 - 6. ANDAR

GAP  
Bano

Ofício n. 866/2003 - ao responder, mencionar nro processo

Processo n. 114542633 Espécie : EXECUCAO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE(S):  
SHIRLEY MARIA DOS SANTOS SCHRYVER

EXECUTADO(S):  
CARLOS RENAN KURTZ

Senhor Diretor:

A fim de instruir os autos da ação supra, solicito a Vossa Senhoria as providências que se fizerem necessárias, no sentido de que seja descontado em folha de pagamento do Sr. Carlos Renan Kurtz, mensalmente, a título de alimentos, o percentual de 20% (vinte por cento) de seus rendimentos, abatidos os descontos obrigatórios, devendo dito percentual incidir também sobre o decimo terceiro salario.

Solicito, ainda, que dita importancia seja depositada em nome da Sra. Shirley Maria dos Santos Schryver, junto ao Banco Bradesco, Agência 100, conta n. 25.132259.0-2.

Atenciosamente,

*Paulo Sergio Scarparo*  
PAULO SERGIO SCARPARO  
Juiz de Direito

Ilustrissimo Senhor  
Diretor do setor de pessoal  
do Ministerio da Justica  
Esplanada dos Ministerios, Bloco T  
Anexo II, Torre A, Brasília, DF  
71200-000

Documentos Recebidos pela EOT em via

de C. Simples

End: R. CELESTE GOBBATO

Nº 10 FORO CENTRAL

90110-160 PORTO ALEGRE/RS

Comissão de Anistia/11

Ministério da Justiça

COMISSÃO DE ANISTIA

08802.031386/2003-29

6/10/03 *kgap*



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
COMISSÃO DE ANISTIA  
GABINETE DO PRESIDENTE



Ofício n.º 8497/2003/CA – Presidência

Brasília, 14 de outubro de 2003.

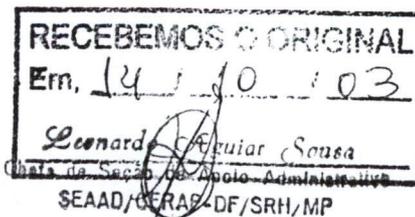
A Sua Senhoria a Senhora  
Dra. Delfina Augusta Arrais de Azevedo  
Gerente Regional de Administração de Pessoal no Distrito Federal.  
Esplanada dos Ministérios, bloco C, sobreloja, sala 113.  
Cep: 70.046-900  
Brasília/DF

**Assunto: Execução de Alimentos**

Cumprimentando-a, venho por meio deste encaminhar-lhe determinação judicial para o pagamento de alimentos a serem descontados da reparação econômica deferida ao anistiado político **Carlos Renan Kurtz**.

Atenciosamente,

  
**Rosana Mesquita de Abeci**  
Assessora Jurídica



Ministério da Justiça

COMISSÃO DE ANISTIA  
08802.006914/2003-10

Exmo Senhor Ministro de Estado da Justiça  
Ao Presidente da Comissão de Anistia  
Drº Marcelo Lavenère Machado

15/05/03 | M.30

Brasília, 15 de maio de 2003.



**Petição**

*Recurso*

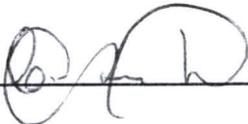
Nº do Processo: 2002.01.6529 - 1º

Eu, CARLOS RENAN KURTZ, nascido em  
10 de Janeiro de 1937, Brasileiro, residente e domiciliado  
em Santa Maria - RS  
registrado com RG: 300.9918.412 - RS e CPF: 005.527.710-15,  
venho por meio desta pedir que a documentação em anexo seja  
juntada ao processo em epígrafe, para devida instrução do processo.

Nestes termos

Peço Deferimento,

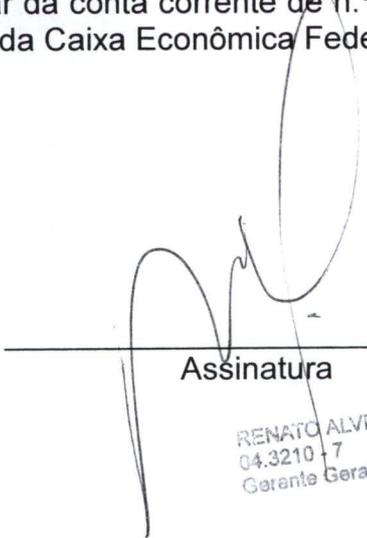
Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_

**Declaração**

Declaro para fins de informar a Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, que o Sr. **CARLOS RENAN KURTZ**, inscrito no CPF/MF sob n.º **005.527.710-15**, é titular da conta corrente de n.º **2223.001.255.181-7**, na agência Câmara do deputados, da Caixa Econômica Federal.

Brasília, 15 de maio de 2003.



---

Assinatura

RENATO ALVES DE O. FILHO  
04.3210-7  
Gerente Geral

# COMISSÃO DE ANISTIA

# AJURIS

COMISSÃO DE ANISTIA  
 Fis. 153  
 0

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

### REMUNERAÇÃO DOS MAGISTRADOS

CARGO	VENCIMENTO LEI Nº 4.747, DE 27.06.02	REPRESENTAÇÃO MENSAL DO BR 2.311/87			VENCIMENTOS LAI 8.852/94	ADICIONAL TEMPO SERVIÇO (LC Nº 36/79, ART. 69-VIII)							REMUNERAÇÃO									
		R\$	%	R\$ (C.A.B)		R\$ (D.A.C)	1 QD	2 QD	3 QD	4 QD	5 QD	6 QD	7 QD	VENCITOS • ART 92	VENCITOS • ART 93	VENCITOS • ART 102	VENCITOS • ART 152	VENCITOS • ART 202	VENCITOS • ART 232	VENCITOS • ART 302	VENCITOS • ART 352	
							R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$						
Ministro STF	3.950,31	222		8.789,69	12.720,00	618,00	1.272,00	1.908,00	2.544,00	3.180,00	3.816,00	4.452,00	12.720,00	13.356,00	13.992,00	14.628,00	15.264,00	15.900,00	16.536,00	17.172,00		
Ministro TST	3.873,08	212		8.210,92	12.084,00	604,20	1.208,40	1.812,60	2.416,80	3.021,00	3.625,20	4.229,40	12.084,00	12.688,20	13.292,40	13.896,60	14.500,80	15.105,00	15.709,20	16.313,40		
Juiz de TRT	3.801,26	202		7.678,54	11.479,80	573,99	1.147,98	1.721,97	2.295,96	2.869,95	3.443,94	4.017,93	11.479,80	12.053,79	12.627,78	13.201,77	13.775,76	14.349,75	14.923,74	15.497,73		
Juiz de Vara Trabalhista	3.709,46	194		7.196,36	10.905,81	545,29	1.090,58	1.635,87	2.181,16	2.726,45	3.271,74	3.817,03	10.905,81	11.451,10	11.996,39	12.541,68	13.086,97	13.632,26	14.177,55	14.722,84		
Juiz Substituto	3.572,59	190		6.787,93	10.360,52	518,03	1.036,05	1.554,08	2.072,10	2.590,13	3.108,16	3.626,18	10.360,52	10.878,55	11.396,57	11.914,60	12.432,62	12.950,65	13.468,68	13.986,70		
Ministro STJ	3.873,08	212		8.210,92	12.084,00	604,20	1.208,40	1.812,60	2.416,80	3.021,00	3.625,20	4.229,40	12.084,00	12.688,20	13.292,40	13.896,60	14.500,80	15.105,00	15.709,20	16.313,40		
Juiz de TRF	3.801,26	202		7.678,54	11.479,80	573,99	1.147,98	1.721,97	2.295,96	2.869,95	3.443,94	4.017,93	11.479,80	12.053,79	12.627,78	13.201,77	13.775,76	14.349,75	14.923,74	15.497,73		
Juiz Federal	3.709,46	194		7.196,36	10.905,81	545,29	1.090,58	1.635,87	2.181,16	2.726,45	3.271,74	3.817,03	10.905,81	11.451,10	11.996,39	12.541,68	13.086,97	13.632,26	14.177,55	14.722,84		
Juiz Federal Substituto	3.709,46	194		7.196,36	10.905,81	545,29	1.090,58	1.635,87	2.181,16	2.726,45	3.271,74	3.817,03	10.905,81	11.451,10	11.996,39	12.541,68	13.086,97	13.632,26	14.177,55	14.722,84		
Ministro STM	3.873,08	212		8.210,92	12.084,00	604,20	1.208,40	1.812,60	2.416,80	3.021,00	3.625,20	4.229,40	12.084,00	12.688,20	13.292,40	13.896,60	14.500,80	15.105,00	15.709,20	16.313,40		
Juiz Auditor Militar	3.709,46	194		7.196,36	10.905,81	545,29	1.090,58	1.635,87	2.181,16	2.726,45	3.271,74	3.817,03	10.905,81	11.451,10	11.996,39	12.541,68	13.086,97	13.632,26	14.177,55	14.722,84		
Juiz Auditor Substituto	3.572,59	190		6.787,93	10.360,52	518,03	1.036,05	1.554,08	2.072,10	2.590,13	3.108,16	3.626,18	10.360,52	10.878,55	11.396,57	11.914,60	12.432,62	12.950,65	13.468,68	13.986,70		
Dembargador T.OCF	3.801,26	202		7.678,54	11.479,80	573,99	1.147,98	1.721,97	2.295,96	2.869,95	3.443,94	4.017,93	11.479,80	12.053,79	12.627,78	13.201,77	13.775,76	14.349,75	14.923,74	15.497,73		
Juiz de Direito	3.709,46	194		7.196,36	10.905,81	545,29	1.090,58	1.635,87	2.181,16	2.726,45	3.271,74	3.817,03	10.905,81	11.451,10	11.996,39	12.541,68	13.086,97	13.632,26	14.177,55	14.722,84		
Juiz de Direito Substituto	3.572,59	190		6.787,93	10.360,52	518,03	1.036,05	1.554,08	2.072,10	2.590,13	3.108,16	3.626,18	10.360,52	10.878,55	11.396,57	11.914,60	12.432,62	12.950,65	13.468,68	13.986,70		

Decreto e Resolução nº 235, de 10/7/2002

**Ilustríssimo Senhor**  
**Dr. Marcelo Lavoneri Machado**  
**M.D. Presidente da Comissão de Anistia**  
**Brasília- Distrito Federal**

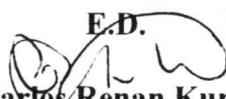


**Requerimento de Anistia: 2002.01.01.06529**

Carlos Renan Kurtz, já qualificado nos autos de seu processo de anistia, vem dizer e requerer o que segue:

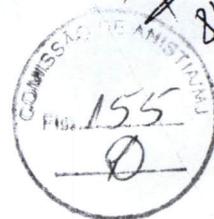
- I- Em 6 de janeiro do corrente ano o requerente protocolou requerimento endereçado ao Presidente do TRT da 4ª região solicitando com base no que dispõe a lei 10.559 de 2002 sua inscrição, no programa de assistência médica hospitalar, mantido por aquele Tribunal a seus juízes, servidores e familiares;
- II- O requerimento recebeu pareceres favoráveis dos setores envolvidos, mas a procuradoria jurídica invocando o artigo 10 da Lei de Anistia supra citada opinou no sentido de ser ouvido sobre o pedido o Exmo. Sr. Marcio Tomaz Bastos, Ministro da Justiça. O Presidente do TRT acatou o parecer e fez a consulta através de ofício datado de 18 de março do corrente ano, cuja cópia o requerente pede a juntada, embora o ofício original já conste nos autos de seu processo de anistia;
- III- Tendo já transcorrido quatro meses sem a resposta do Ministério da Justiça e estando o requerente em tratamento médico e necessitando sofrer cirurgia, vem requerer a V.Exa. se digne a providenciar correspondência ao Exmo. Sr. Presidente da 4ª região contestando o ofício de fls. , para os devidos fins;

Porto Alegre, 26 de julho de 2004.

**E.D.**  
  
**Carlos Renan Kurtz**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



Of. DGCA nº 163/2004

Porto Alegre, 18 de março de 2004.

Senhor Ministro:

Dirijo-me a Vossa Excelência para informá-lo que em 26 de janeiro do corrente ano, o Bel. Carlos Renan Kurtz protocolou requerimento, postulando a inscrição no Programa de Assistência Médico-Hospitalar mantido por este Tribunal.

Destaco que o mencionado Bacharel foi declarado anistiado político, mediante a Portaria nº 1.178, de 18 de agosto de 2003, desse Ministério, que lhe concedeu *reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal permanente e continuada no valor correspondente ao cargo de Juiz do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.*

Assim, considerando o disposto no artigo 10 da Lei nº 10.559/2002, submeto à apreciação de Vossa Excelência cópia do citado requerimento, bem como das peças que constituem o expediente formado nesta Corte.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe protestos de elevado apreço e distinta consideração.

FABIANO DE CASTILHOS BERTOLUCI,  
Presidente.

Excelentíssimo Senhor  
MÁRCIO THOMAZ BASTOS,  
Digníssimo Ministro de Estado da Justiça.  
BRASÍLIA - DF